



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 25

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1		
Secretaria de Estado de Governo .....		36	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....		36	
Secretaria de Estado de Educação .....	3	36	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	30	49	51
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	35		
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....			51
Secretaria de Estado de Saúde .....		50	51
Secretaria de Estado de Transportes .....	35		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	35	50	
Ineditoriais.....			51

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.093, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

Prevê formas de aproveitamento das práticas sociais, registro, certificação e reconhecimento públicos de ações e projetos desenvolvidos por estudantes voluntários matriculados nas Unidades de Ensino Público e Privado no âmbito do Distrito Federal, institui o Prêmio “Aluno Solidário” e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A Câmara Legislativa do Distrito Federal DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As práticas sociais desenvolvidas pelos alunos da Rede de Ensino Pública e Privada do Distrito Federal deverão ser consideradas, para fins de aproveitamento curricular, como efetiva jornada de atividade em estágio, respeitados os parâmetros curriculares nacionais e as normas estabelecidas pela instituição de ensino.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se práticas sociais os serviços sociais e comunitários desenvolvidos pelos alunos, por iniciativa própria ou da instituição a que estejam vinculados, em especial aqueles voltados para a educação popular, como os relacionados com as áreas de educação, saúde, segurança, esportes, meio ambiente, patrimônio artístico e cultura, produção de alimentos, geração de emprego e renda e combate à violência e à marginalidade.

Art. 2º Considera-se estudante voluntário, para fins da presente Lei, todo aquele que, por opção, participar sem vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou correlata, de ação ou projeto específico voltado para a melhoria da qualidade da educação e da transformação da sociedade.

Art. 3º As ações ou projetos específicos desenvolvidos por estudantes voluntários, para fins do registro e certificação de que trata esta Lei, deverão guardar consonância com o Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino a que se vinculem.

Art. 4º O aluno que obtiver o aproveitamento das práticas sociais terá consignada em seu histórico escolar a nota obtida no processo de comprovação de extraordinário aproveitamento nas práticas sociais.

Art. 5º As ações ou projetos a que se refere o artigo anterior deverão atender aos seguintes critérios:

I – cumprir uma carga horária mínima de 30 horas/ano, estabelecida de modo a não prejudicar o desempenho escolar do estudante voluntário;

II – ter a participação do aluno registrada em lista de presença assinada pelos estudantes, endossada por membro do corpo técnico indicado pela Secretaria de Estado de Educação e da organização do voluntariado;

III – ser desenvolvido fora das Unidades de Ensino, podendo ser realizado em organizações

sociais sem fins lucrativos ou em áreas de uso comum do povo, sob a orientação e supervisão do corpo técnico-pedagógico da Unidade de Ensino determinado para esse fim.

Art. 6º São condições para o reconhecimento das práticas sociais como tempo efetivo de estágio, entre outras:

I – as atividades desenvolvidas por iniciativa própria do aluno, desde que devidamente monitoradas e avaliadas por docente de área afim à atividade e pertencente à mesma instituição de ensino;

II – as atividades desenvolvidas pela instituição a que estiver vinculado o aluno, desde que compatíveis com o disposto no art. 2º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 7º O estudante voluntário poderá participar de ações ou projetos em qualquer unidade de ensino do Distrito Federal, independentemente de onde se encontre matriculado, obedecido, em todo caso, o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 8º Será concedido ao aluno voluntário matriculado nas Unidades de Ensino Público ou Particular no âmbito do Distrito Federal, que preencher os critérios dispostos nesta Lei, o Certificado de Estudante Voluntário, registrando as ações desenvolvidas e o tempo dedicado aos projetos ou ações voluntários.

Parágrafo único. O registro de horas a que alude o caput verificar-se-á, tão-somente, para fins de constatação do preenchimento do disposto no art. 4º, inciso I, desta Lei.

Art. 9º Fica instituído o prêmio “Aluno Solidário”, a ser concedido anualmente ao aluno, grupo de trabalho ou instituição que se destaque no trabalho voluntário.

Parágrafo único. O prêmio de que trata o caput terá regulamento próprio e convocação anual, em que ficarão definidos valores, categorias, modalidades, critérios de apuração dos vencedores, inscritos e outras conceituações necessárias à concessão da premiação.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria de Estado de Educação.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**

DECRETO Nº 28.757, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

Regulamenta a Lei Complementar nº 744, de 04 de dezembro de 2007, que institui o Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - PROJUR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93 e incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - PROJUR, instituído pela Lei Complementar nº 744, de 04 de dezembro de 2007, desenvolvido e coordenado pelo Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, tem por finalidade destinar recursos ao custeio e aos investimentos para a consecução de suas finalidades institucionais, em especial dos seguintes objetivos:

I – aparelhamento das instalações do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

II – aquisição de bens e serviços;

III – qualificação profissional dos seus integrantes;

IV – realização de outras atividades relacionadas ao bom exercício da assistência judiciária.

Art. 2º. Constituem receitas do PROJUR:

I – os honorários advocatícios arbitrados em favor do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, em face da aplicação do princípio da sucumbência;

II – os honorários decorrentes de acordos extrajudiciais celebrados pelo Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

III – contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV – doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, além de outros recursos;

V – recursos resultantes da celebração de contratos, convênios, consórcios ou outros ajustes;  
 VI – valores cobrados nos concursos de ingresso e processo seletivo de estágio;  
 VII – valores advindos da aplicação dos recursos do fundo, além do saldo apurado nos exercícios anteriores;

VIII – contribuições, subvenções e outros valores destinados a propiciar a melhoria das condições necessárias ao exercício da assistência judiciária;

IX – a receita prevista no art. 46, § 2º, da Lei Complementar nº 336, de 6 de setembro de 2000;  
 X – outros recursos resultantes de dotações orçamentárias consignadas em lei.

Art. 3º. O CEAJUR adotará as medidas necessárias para atender ao disposto na Lei Complementar nº 744 e neste Decreto, podendo:

I – patrocinar ações judiciais para recebimento das receitas previstas no art. 2º, I e II, sem prejuízo da representação judicial de que trata o art. 132 da Constituição Federal e do disposto no art. 111, I, II e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II – firmar acordos ou convênios com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e distritais, bem como com instituições ou empreendimentos da iniciativa privada;

III – receber doações diversas para viabilizar o Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – PROJUR;

IV – formar comitês de servidores do Governo do Distrito Federal e de outras entidades ou instituições, bem como de profissionais voluntários.

Parágrafo único. Na formação dos comitês, o CEAJUR reunirá aqueles cuja formação profissional se coadune com as necessidades do programa.

Art. 4º. Os recursos do PROJUR serão depositados diretamente no Banco de Brasília S.A. – BRB, em conta específica com a denominação de Fundo do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – PROJUR, e serão movimentados pelo órgão gestor do Fundo.

Parágrafo único. Os recursos do PROJUR, enquanto não empregados nas suas finalidades, serão obrigatoriamente aplicados no Banco de Brasília S/A - BRB e os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras deverão ser utilizados para o atendimento de seus objetivos essenciais.

Art. 5º. As receitas de que tratam os incisos I a VIII do artigo 3º da Lei Complementar nº 744, de 04 de dezembro de 2007, e os incisos I a VIII do artigo 2º deste Decreto, serão creditadas diretamente na conta do PROJUR.

§ 1º. No caso de haver depósito judicial, os valores serão depositados na conta do PROJUR, até 10 (dez) dias da data do seu efetivo levantamento pela autoridade competente.

§ 2º. A Secretaria de Estado de Fazenda creditará na conta do PROJUR, as receitas de que tratam os incisos IX e X do artigo 3º da Lei Complementar 744, de 04 de dezembro de 2007, e os incisos I a VIII do artigo 2º deste Decreto, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo ingresso da receita no Tesouro do Distrito Federal.

§ 3º. Os recursos de que trata o artigo 13 da Lei Complementar 744, de 04 de dezembro de 2007, serão creditados pela Secretaria de Estado de Fazenda no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 4º. A Secretaria de Estado da Fazenda deverá criar código específico para a receita prevista no art. 46, § 2º, da Lei Complementar nº 336, de 6 de setembro de 2000, de forma a assegurar o cumprimento disposto neste artigo.

§ 5º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a autoridade competente às sanções legais.

Art. 6º. Na gestão dos recursos do PROJUR serão observadas as normas gerais sobre a execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.

Art. 7º. O Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal constituirá o Conselho de Administração do Fundo, que será o órgão gestor do PROJUR, com a seguinte composição:

I – o Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

II – o Subdiretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

III – o Corregedor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

IV – o Coordenador do Núcleo de Análises Técnicas;

V – um representante indicado pelo Conselho Superior do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

VI – um representante indicado pela Associação dos Defensores Públicos.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Diretor-Geral e, na sua ausência, pelo Subdiretor-Geral ou por Procurador de Assistência Judiciária designado para atender à interinidade verificada.

Art. 8º. Compete ao Conselho de Administração do Fundo:

I – definir as normas operacionais do Fundo;

II – estabelecer critérios e prioridades de aplicação dos recursos;

III – aprovar proposta anual de orçamento do PROJUR;

IV – alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do PROJUR, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

VI – manter contabilidade analítica e em separado de suas operações, em conformidade com a legislação específica;

VII – dirigir a administração do Fundo de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente;

VIII – manter arquivo, com informações claras e específicas, de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

IX – elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias da instalação do fundo, o respectivo regimento interno, a ser aprovado por decreto, estabelecendo as normas de organização e funcionamento, podendo adotar como estatuto de regência provisório, até a constituição definitiva do regimento, as regras internas disciplinadoras da organização de fundos congêneres já existentes.

X – contratar ou indicar contador, de modo a permitir a boa elaboração da escrituração contábil do Fundo.

Art. 9º. O Conselho de Administração, ao final de cada exercício financeiro, submeterá as informações representativas da situação do Fundo ao exame da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor, elaborando os seguintes documentos:

I – relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo;

II – especificação de ações, programas e projetos desenvolvidos;

III – balanço do Fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração.

Parágrafo único. No exame realizado pela autoridade competente, deverão ser verificados, entre outros aspectos:

I – a solvabilidade do Fundo;

II – a regularidade de suas contas;

III – o cumprimento dos fins estatutários;

IV – o desempenho dos programas;

V – a aplicação dos recursos e outros.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR, na forma do Regimento Interno do PROJUR:

I - delegar, se conveniente, parte de suas atribuições na gestão do Fundo;

II - constituir secretário ou diretoria executiva para atender ao desempenho das atividades do Fundo;

III - baixar instruções complementares para o cumprimento e execução das atribuições do Conselho de Administração, bem como, para regular e/ou alterar as normas relativas à arrecadação, ao repasse e ao controle dos recursos do Fundo.

Art. 11. Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho de Administração do PROJUR, a qual será considerada prestação de serviço público de natureza relevante.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de fevereiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

**ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO**

Governador em Exercício

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador

**ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO**  
Governador em exercício

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo

**HELTON DE FREITAS COSTA**  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

**PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ**  
Subsecretária do Diário Oficial e Coordenação Técnica em exercício

**RICARDO PINTO VERANO**  
Diretor de Comunicação Oficial

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**  
**CEP: 70075-900, Brasília - DF**  
**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**  
**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 28.513, de 6 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), instituído pelo Decreto nº 28.513, de 6 de dezembro de 2007, tem por objetivo ampliar a autonomia gerencial, administrativa e financeira das Diretorias Regionais de Ensino e respectivas instituições educacionais visando a efetiva realização do seu projeto pedagógico, mediante a descentralização de recursos financeiros do Governo do Distrito Federal e diretamente arrecadados, nas categorias econômicas de Custeio e de Capital, para execução local.

Art. 2º. Os recursos do PDAF são destinados às Diretorias Regionais de Ensino e às instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, e serão executados por intermédio de Unidades Executoras legalmente constituídas e em regular funcionamento em seus respectivos âmbitos, sejam elas Caixas Escolares, Associações de Pais, Alunos e Mestres ou instituições congêneres.

Art. 3º. Para os fins desta Portaria, Unidade Executora – UEx é uma entidade criada pela comunidade escolar, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de auxiliar a administração da Diretoria Regional de Ensino ou da instituição educacional no cumprimento de suas finalidades e objetivos regimentais.

Parágrafo único - A Subsecretaria de Desenvolvimento do Sistema de Ensino orientará as Diretorias Regionais de Ensino e as instituições educacionais quanto à constituição de suas UEx, observando-se o disposto na legislação que regula o relacionamento operacional entre as entidades de direito privado sem fins lucrativos e a administração do Distrito Federal.

### CAPÍTULO II

#### DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. A fixação dos montantes de recursos destinados ao PDAF será feita de acordo com os seguintes parâmetros:

I - R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por aluno registrado no Censo Escolar de 2007, distribuídos da seguinte forma:

a) R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos) destinados à aquisição de material de consumo;

b) R\$ 9,88 (nove reais e oitenta e oito centavos) destinados à contratação de serviços de terceiros com pessoas físicas ou jurídicas;

c) R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos) destinados à aquisição de material permanente.

§ 1º - Para o pagamento de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e a longa distância e serviços de banda larga, será transferido o valor igual ao gasto, no exercício de 2007, com cada Diretoria Regional de Ensino ou instituição educacional.

§ 2º - Para a aquisição de gás de cozinha (GLP) será considerada a quantidade em kg utilizada em cada Diretoria Regional de Ensino ou instituição educacional, no exercício de 2007, multiplicada por R\$3,05 (três reais e cinco centavos).

§ 3º - Para as instituições educacionais que possuem creche, será acrescido ao valor anual a ser repassado o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 4º - Para as instituições educacionais que possuem piscinas não atendidas pelo contrato de manutenção celebrado pela Secretaria de Estado de Educação, será acrescido ao valor anual do repasse a importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

§ 5º - As instituições educacionais que atendem alunos especiais de forma inclusiva receberão um acréscimo de R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos), por aluno, ao valor a ser repassado anualmente;

§ 6º - Os Centros de Ensino Especial, as Escolas Parques, o Centro Interescolar de Educação Física, os Centros de Educação Profissional e as instituições educacionais situadas em Zona Rural receberão R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) a mais por aluno.

Art. 5º. As UEx vinculadas às Diretorias Regionais de Ensino receberão 1% (um por cento) sobre o montante a ser repassado às UEx vinculadas às instituições educacionais da correspondente Diretoria, devendo, ainda, ser acrescido ao valor anual do repasse:

I - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada Diretoria Regional de Ensino que possuir Oficina Pedagógica;

II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Equipe de Atendimento Psicopedagógico existente.

Art. 6º O valor a ser descentralizado a cada UEx, no exercício de 2008, é o constante do Anexo I.

§ 1º - Ocorrendo variação acima de 10% (dez por cento) no número de alunos registrados no Censo Escolar de 2007 em relação ao cadastro da Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE, considerando o último dia útil do mês de março de 2008, será realizado o correspondente ajuste no montante destinado às unidades onde ocorreram as variações, na mesma proporcionalidade.

§ 2º - A Gerência de Descentralização de Recursos Financeiros informará às UEx a alteração dos valores, para fins de adaptação do planejamento da Diretoria Regional de Ensino e das instituições educacionais envolvidas.

§ 3º - O valor destinado ao pagamento das contas de água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e a longa distância e serviços de banda larga será descentralizado às UEx, descontando-se as parcelas destas despesas efetivamente pagas pela Secretaria de Estado de Educação no exercício de 2008.

Art. 7º. Os recursos diretamente arrecadados pelas Diretorias Regionais de Ensino e suas instituições educacionais deverão ser recolhidos aos cofres do Governo do Distrito Federal por meio de Documento de Arrecadação (DAR), utilizando-se o código de receita 4219 e o número de processo a ser fornecido pela Gerência de Descentralização de Recursos Financeiros, conforme modelo constituído no Anexo XVI.

§ 1º - A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal encaminhará, mensalmente, à Secretaria de Estado de Educação, a relação dos valores arrecadados pelas Diretorias Regionais de Ensino e instituições educacionais, contendo os elementos necessários à identificação da UEx arrecadadora.

§ 2º - A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal promoverá o repasse dos valores arrecadados pela UEx, em conta aberta junto ao BRB – Banco de Brasília S/A, exclusivamente para esta finalidade, no mês seguinte ao da arrecadação.

### CAPÍTULO III

#### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º. Os recursos do PDAF são destinados às seguintes finalidades:

I – aquisição de materiais de consumo;

II – aquisição, em caráter suplementar, de materiais permanentes;

III – realização de pequenos reparos em instalações físicas;

IV – contratação de serviços de terceiros com pessoas jurídicas ou físicas, observando as normas pertinentes;

V – pagamento das despesas de água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e a longa distância e serviços de banda larga;

§ 1º - A classificação dos materiais de consumo e permanente é a que consta no Anexo II.

§ 2º - Ficará a cargo da Gerência de Patrimônio dirimir eventuais dúvidas quanto à classificação do bem a ser adquirido.

§ 3º - Entende-se por “pequenos reparos em instalações físicas” aqueles cujo desembolso financeiro não seja superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e que não altere a estrutura física da edificação.

Art. 9º. É expressamente vedada a utilização dos recursos do PDAF na realização de despesas distintas daquelas especificadas no artigo anterior, e, especialmente, com:

I - transporte de alunos, quando este for realizado por contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Educação;

II – manutenção de redes lógicas;

III – manutenção preventiva e corretiva de prédios, excetuando-se os pequenos reparos;

IV – transporte de merenda escolar;

V – locação de espaços físicos;

VI – locação de equipamentos de informática;

VII – manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores;

VIII – manutenção preventiva e corretiva de piscinas, quando estas forem atendidas pelo contrato celebrado pela Secretaria de Estado de Educação;

IX – serviços técnicos especializados de tecnologia da informação;

X – fornecimento e transporte de água potável para atendimento as instituições educacionais situadas em zona rural;

XI – pessoal e encargos sociais, qualquer que seja o vínculo empregatício;

XII – gratificações, bônus e auxílios;

XIII – festividades, comemorações, coquetéis, recepções, confraternizações e decoração;

XIV – viagens e hospedagens;

XV – merenda escolar e gêneros alimentícios em geral, excetuando despesa com aquisição de gás de cozinha (GLP);

XVI – obras de infra-estrutura;

XVII – pesquisas de qualquer espécie;

XVIII – atendimento médico-odonto-psicológico e de assistência social;

XIX – aquisição de medicamentos, excetuando aqueles permitidos pela Diretoria de Perícia Médica;

XX – despesas com publicidade;

XXI – aquisição de uniformes para alunos ou funcionários;

XXII – aquisição ou instalação de terminais telefônicos, solicitação de produtos junto à prestadora dos serviços de telefonia fixa ou a longa distância que acarrete ônus à Secretaria de Estado da Educação, sem a prévia anuência do Chefe da Unidade de Administração Geral;

XXIII – aquisição ou instalação de novas ligações de energia ou hidrômetros, que acarretem ônus à Secretaria de Estado da Educação, sem a prévia anuência do Chefe da Unidade de Administração Geral; e

XXIV – pagamento de valores a título de juros de mora, multas e atualizações monetárias.

Parágrafo único - Para solicitar os serviços de tratam os incisos XXII e XXIII, a UEx deverá informar a previsão de receita e despesa com os novos serviços no exercício que deseja o serviço e nos dois seguintes.

### CAPÍTULO IV

#### DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 10. As contratações de serviços para reparos em instalações elétricas e hidráulicas, bem como na estrutura física das instituições escolares, que impliquem em alterações nas características originais do imóvel, devem ser precedidas de anuência da Diretoria de Obras da Unidade de

Administração Geral da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 11. A aquisição de materiais de consumo e permanente e a contratação de serviços poderão ser feitas, por dispensa de licitação, desde que a soma de todas as aquisições ou contratações, por subitem de despesa, constante do Anexo II, não ultrapasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao ano.

§1º - Para a contratação do serviço ou aquisição do bem será necessária a realização de pesquisa de preços mediante consulta às empresas do ramo do bem a ser adquirido ou serviço a ser prestado, com recebimento de, pelo menos, 3 (três) propostas válidas, podendo a consulta ser substituída por informes publicitários em jornais de grande circulação, revistas, encartes, folhetos, desde que conste o nome da pessoa física ou jurídica fornecedora, telefone, data da pesquisa e nome e matrícula do servidor que a realizou.

§2º - Ficará a cargo da Comissão de Gestão Financeira a realização da pesquisa de preços, cujos procedimentos deverão ser assinados por, pelo menos, 3 (três) dos seus membros.

§3º - Fica dispensada a realização da pesquisa de preços quando a aquisição do bem ou a contratação do serviço for realizada por adesão a Ata de Registro de Preços, vigente, do Governo do Distrito Federal.

§4º - Em qualquer caso, os procedimentos relativos à aquisição dos bens ou serviços deverão fazer parte da prestação de contas, com o detalhamento e especificação de todos os seus aspectos.

Art. 12. Para a aquisição de bens ou contratação de serviços mediante inexigibilidade de licitação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – o bem a ser adquirido ou o serviço a ser prestado só poderá ser fornecido por uma única pessoa, seja ela física ou jurídica;

II – ficará dispensada a apresentação da pesquisa de preço, desde que o dirigente da UEx declare expressamente que o preço escolhido está compatível com o de mercado;

III – para que haja comprovação da exclusividade, a UEx deverá exigir Atestado de Exclusividade, original ou autenticada em cartório, emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Art. 13. Quando a aquisição de material ou contratação de serviço ultrapassar o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por subitem, ao ano, a licitação será realizada na modalidade de Convite, pela Comissão de Gestão Financeira.

Parágrafo único - A licitação na modalidade de Convite não poderá ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 14. Para realizar a licitação da modalidade de Convite a UEx deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – realizar pesquisa de mercado com, pelo menos, 3 (três) empresas e obter a estimativa de custo do produto a ser adquirido ou serviço a ser realizado;

II – elaborar o edital de licitação e o respectivo aviso, de acordo com os modelos constantes no Anexo III.

III - divulgar o aviso da licitação no mural da Diretoria Regional de Ensino e da instituição educacional, bem como encaminhá-lo, juntamente com o edital, à Assessoria de Imprensa da Secretaria de Estado da Educação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para ser inserido no sítio oficial da Secretaria de Estado de Educação, em espaço reservado para essa finalidade, e no da própria Diretoria e das instituições educacionais vinculadas;

IV - encaminhar correspondência assinada pela Comissão de Gestão Financeira à, no mínimo, 3 (três) pessoas, físicas ou jurídicas, do ramo comercial objeto da licitação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§1º - O prazo estabelecido nos incisos III e IV será contado a partir da divulgação do aviso de licitação no mural da Diretoria Regional de Ensino e da instituição educacional, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§2º - O edital da licitação deverá estar disponível para download no link “licitação”, no sítio oficial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§3º - Qualquer modificação no edital ou no aviso deverá implicar em nova divulgação pela mesma forma em que se deu a divulgação original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

§4º - Existindo no Distrito Federal mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado.

§5º - Qualquer cidadão poderá impugnar o edital da licitação, desde que o faça até o segundo dia útil que anteceder o dia marcado para a licitação, devendo fazê-la por escrito, de forma circunstanciada, perante o presidente da Comissão de Gestão Financeira, que emitirá seu pronunciamento e o encaminhará ao dirigente da UEx, a quem compete o julgamento.

Art. 15. No dia e horário marcados para a realização da licitação os interessados deverão comparecer munidos de 2 (dois) envelopes lacrados, que deverão ser rubricados pela Comissão de Gestão Financeira e pelos licitantes, de forma a evitar qualquer tipo de violação, devendo conter no Envelope I toda a documentação exigida no edital de licitação e, no Envelope II, a proposta de preço.

Parágrafo único - Caso somente um interessado compareça à sessão de abertura da licitação, deverá ser marcada nova data, seguindo-se os mesmos prazos e critérios, e, se nessa nova data, novamente somente um interessado comparecer, deverá ser concluído o procedimento licitatório, consignando-se em ata a ocorrência.

Art. 16. Encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, a Comissão, no mesmo instante e na presença de todos, abrirá, primeiramente, os Envelopes de nº I, por ordem de recebimento, e conferirá a documentação apresentada, desclassificando aqueles que apresentarem documentação em desacordo com o previsto no edital da licitação.

§ 1º - Aqueles que forem desclassificados poderão interpor recurso naquele instante, desde que

com razões circunstanciadas, que será analisado e julgado imediatamente pela Comissão.

§ 2º - Não havendo interposição de recursos ou em caso de indeferimento dos mesmos, a Comissão devolverá o Envelope I aos licitantes inabilitados.

§ 3º - A Comissão, em seguida, abrirá, na presença de todos, os Envelopes de nº II das empresas habilitadas, dando vista a todos os que participaram do processo.

§ 4º - Na seqüência a Comissão realizará o julgamento das propostas, que será pelo critério do menor preço, e elaborará a respectiva ata, que deverá ser assinada por todos, contendo todas as informações necessárias ao registro do processo licitatório, bem como um quadro resumo indicando o vencedor do certame.

§ 5º - A qualquer um dos licitantes habilitados na primeira fase será dado o direito de recurso na fase de julgamento, que será apresentado no mesmo instante e, subseqüentemente, apreciado e julgado pela Comissão.

§ 6º - A qualquer um dos membros da Comissão e aos licitantes será dada a oportunidade de solicitar ao Presidente da Comissão o registro de opinião em ata e de solicitar cópia da mesma.

§ 7º - Todos os recursos deverão ser consignados na ata do certame licitatório.

Art. 17. Concluído o procedimento licitatório deverá ser publicada a ata de julgamento no mural da Diretoria Regional de Ensino e da instituição educacional, bem como no sítio da Secretaria de Estado de Educação, em local próprio, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do dia do julgamento.

§ 1º - Não caberá ao licitante desistência da proposta, exceto por motivo justo decorrente de fato superveniente e desde que aceito pela Comissão.

§ 2º - Nos casos em que a mercadoria ou o serviço tenha que ser entregue ou prestado, conforme o caso, em período superior a 30 (trinta) dias, obrigatoriamente será assinado contrato entre as partes, conforme modelo constante no Anexo IV, dispensada, nesta hipótese, a realização de garantia pelo contratado.

§ 3º - Caberá à Diretoria Regional de Ensino a publicação do extrato do contrato no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do mesmo, conforme modelo constante no Anexo V.

Art. 18. É expressamente vedado o pagamento, a título de antecipação, de qualquer despesa autorizada ou contratada, exceto no caso de assinatura de jornais e periódicos.

Art. 19. Quando ocorrer a aquisição de bens classificados como material permanente a Diretoria Regional de Ensino ou a instituição educacional deverá:

I – solicitar a imediata incorporação do bem ao patrimônio do Governo do Distrito Federal por meio de memorando dirigido à Gerência de Patrimônio da Secretaria de Estado de Educação, acompanhado de cópia da nota fiscal e do formulário original de Termo de Doação de Bens Permanentes, conforme Anexo VI, emitido em três vias, devendo uma ficar sob a guarda da UEx;

II – manter os bens em local apropriado e seguro;

III – afixar etiqueta informando a origem do recurso utilizado na aquisição, bem como o ano em que ela ocorreu;

IV – observar o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, ou na norma que vier a substituí-la.

Art. 20. Na hipótese de bens permanentes resultantes de materiais adquiridos ou da prestação de serviços, a Diretoria Regional de Ensino ou a instituição educacional deverá:

I – solicitar a imediata incorporação do bem ao patrimônio do Governo do Distrito Federal por meio de memorando dirigido à Gerência de Patrimônio da Secretaria de Estado de Educação, que será acompanhado dos seguintes formulários, emitidos em 3 (três) vias devidamente preenchidas, devendo uma ficar sob a guarda da UEx:

a) Relação de Bens Permanentes Produzidos;

b) termo de Doação de Bens Permanentes Produzidos, conforme Anexo VII; e

c) relação de Bens Permanentes Produzidos, conforme Anexo VIII;

II – manter os bens em local apropriado e seguro;

III – afixar etiqueta informando a origem dos recursos e o meio utilizado na produção do bem, bem como o ano em que ela ocorreu;

IV – observar o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, ou a norma que vier a substituí-la.

Art. 21. Quando ocorrer a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, deverá a UEx:

I – exigir a garantia pelos serviços prestados;

II – se o prestador for pessoa jurídica, exigir a emissão de Nota Fiscal de Serviço ou de Nota Fiscal de Produto e Serviços, certificando-se de que a mesma se encontra dentro do prazo de validade e de que o serviço prestado foi devidamente detalhado e identificado no documento fiscal, sem rasuras ou borrões.

Art. 22. Caso a UEx adquira bens ou contrate serviços de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas fora do Distrito Federal, deverá observar a legislação fiscal quanto à substituição tributária.

Art. 23. Quando do recebimento das notas fiscais, deverá a UEx, sem prejuízo do disposto nesta Portaria:

I – observar se a data de emissão está dentro do prazo de validade do documento fiscal, admitindo-se a aposição de carimbo com prorrogação de validade, de acordo com a legislação vigente;

II – conferir se a nota fiscal é própria para a venda de produtos, no caso de aquisição de material de consumo ou permanente;

III – examinar se foi feita a discriminação completa do bem adquirido ou do serviço prestado em todos os seus detalhes, evitando-se abreviaturas;

IV – quando houver aquisição de material de consumo, material permanente e prestação de

serviços por uma mesma pessoa jurídica, exigir a emissão de notas fiscais distintas para tais operações;

V – recusar documentos fiscais que contenham rasuras ou borrões;

VI – conferir a aposição no verso da nota fiscal de carimbo ou texto expresso atestando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado em dia/mês/ano, com a assinatura de, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços;

VII – conferir se o favorecido da nota fiscal é a UEx, bem como se os seus dados relativos a endereço completo e CNPJ estão devidamente preenchidos;

VIII – examinar se no corpo da nota fiscal está informada a origem do recurso utilizado para a aquisição do material ou a realização do serviço;

IX – observar se os campos “unidade”, “quantidade”, “valor unitário” e “valor total” estão devidamente preenchidos e, ainda, se os valores foram calculados corretamente.

Parágrafo único - Havendo qualquer incorreção no preenchimento da nota fiscal deverá ser providenciada a sua retificação, conforme modelo de Retificação de Documento Fiscal constituído pelo Anexo IX, exceto no caso de nota fiscal de serviços, que deverá ser cancelada e substituída por outra.

Art. 24. As solicitações de serviços ou reparos nos terminais telefônicos deverão ser encaminhadas diretamente à prestadora do serviço.

Art. 25. O uso do serviço de telefonia fixa deverá estar em consonância com o disposto na Portaria nº 280, de 7 de Agosto de 2007, da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 26. As solicitações de serviços ou reparos dos serviços de água e esgoto e de energia elétrica deverão ser encaminhadas diretamente à concessionária responsável pela prestação do serviço.

Art. 27. As UEx deverão encaminhar à Gerência de Manutenção dos Serviços Públicos, no mês subsequente ao de competência da conta, um relatório das despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e a longa distância, conforme modelo constante no Anexo X.

#### CAPÍTULO V

##### DO CADASTRAMENTO E DA SOLICITAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 28. Para o recebimento dos recursos objeto da descentralização, a UEx deverá apresentar a documentação abaixo à Diretoria Regional de Ensino, até o último dia útil do mês de fevereiro, com vistas ao cadastramento da mesma:

I – cópia da comprovação de regular funcionamento da UEx, por meio da apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia do estatuto da UEx, devidamente registrado em cartório;

III – cópia da ata de eleição e posse dos dirigentes da UEx, devidamente registrados em cartório;

IV – cópia da ata de eleição e posse dos membros do Conselho Escolar;

V – comprovante de regularidade fiscal junto à Secretaria da Receita do Distrito Federal, Receita Federal do Brasil, Previdência Social e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, por meio de Certidão Negativa de Débitos;

VI – Termo de Responsabilidade devidamente assinado pelos representantes da UEx, com firma reconhecida em Cartório, conforme modelo constante no Anexo XI;

VII – Comprovante de participação do Diretor e Vice-Diretor da instituição educacional e do Diretor da Diretoria Regional de Ensino no seminário sobre o Programa de Descentralização de Recursos Financeiros.

Parágrafo único – Caso alguma UEx não se cadastre para recebimento dos recursos, ficará a Diretoria Regional de Ensino ou instituição de ensino a que está vinculada sujeita a perda da autonomia de que dispõe esta Portaria, ficando as despesas de sua manutenção a cargo da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 29. A UEx, após ser cadastrada, formalizará a solicitação do recurso financeiro a ser descentralizado e o enviará à Diretoria Regional de Ensino, a qual, por sua vez, encaminhará o procedimento administrativo à Gerência de Descentralização de Recursos Financeiros, contendo a seguinte documentação:

I – ofício dirigido à Secretaria de Estado de Educação, solicitando a liberação dos recursos financeiros que serão descentralizados;

II – definição dos objetivos propostos para o exercício de 2008;

III – plano de aplicação contendo o planejamento de uso dos recursos que serão descentralizados no exercício de 2008, assinado pelo Presidente da UEx e pelo Diretor da instituição educacional e referendado pelo Conselho Escolar, de acordo com os valores estabelecidos por esta Portaria.

§ 1º - O plano de aplicação deverá ser compatível com o disposto no Decreto nº 28.513, de 6 de dezembro de 2007, e com o constante nesta Portaria, devendo ser detalhado entre as seguintes modalidades de despesas:

I – aquisição de material de consumo;

II – aquisição de material permanente;

III – despesas com pequenos reparos em instalações físicas;

IV – contratação de serviços com pessoa jurídica;

V – contratação de serviços com pessoa física;

VI – despesas com água e esgoto;

VII – despesas com energia elétrica;

VIII – despesas com telefonia fixa e serviços de banda larga;

IX – despesas com telefonia a longa distância.

§ 2º - O plano de aplicação também deverá consignar:

I – que, se no decorrer do exercício, o valor a ser gasto com as despesas de que tratam os incisos VI, VII, VIII e IX do parágrafo anterior, ficar a menor em relação ao previsto no Plano de Aplicação, a UEx deverá informar qual a destinação que será dada aos recursos remanescentes;

II – que, se no decorrer do exercício, o valor a ser gasto com as despesas de que tratam os incisos VI, VII, VIII e IX do parágrafo anterior, ultrapassar a previsão constante no Plano de Aplicação, a UEx deverá informar qual será a origem dos recursos que irão cobrir o déficit apurado;

III – a previsão de gastos com obtenção de ganhos com aplicação financeira, os quais deverão ser utilizados, exclusivamente, com as finalidades do Programa.

Art. 30. A UEx, após ser cadastrada, formalizará a solicitação do recurso financeiro diretamente arrecadado e a enviará à Diretoria Regional de Ensino, a qual, por sua vez, encaminhará o procedimento administrativo à Gerência de Descentralização de Recursos Financeiros, contendo a seguinte documentação:

I – ofício dirigido à Secretaria de Estado de Educação, solicitando a liberação dos recursos financeiros diretamente arrecadados que serão descentralizados;

II – objetivos propostos para o exercício de 2008;

III – plano de aplicação contendo o planejamento de utilização dos recursos diretamente arrecadados para o exercício de 2008, o qual deverá ser assinado pelo Presidente da Unidade Executora e pelo Diretor da instituição educacional, e referendado pelo Conselho Escolar;

IV – planilha com a previsão de receita dos recursos diretamente arrecadados.

§ 1º - O plano de aplicação deverá ser compatível com o disposto no Decreto nº 28.513, de 6 de dezembro de 2007, e com o constante nesta Portaria, devendo ser detalhado entre as seguintes modalidades de uso:

I – aquisição de material de consumo;

II – despesas com pequenos reparos em instalações físicas;

III – contratação de serviços com pessoas jurídicas;

IV – contratação de serviços com pessoas físicas;

V – despesas com água e esgoto;

VI – despesas com energia elétrica;

VII – despesas com telefonia fixa e serviços de banda larga;

VIII – despesas com telefonia a longa distância.

§ 2º - As UEx somente poderão utilizar os recursos diretamente arrecadados com a realização das despesas constantes no parágrafo anterior.

Art. 31. O cadastramento das UEx será realizado, mantido e atualizado pelas Diretorias Regionais de Ensino.

#### CAPÍTULO VI

##### DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 32. A liberação dos recursos ficará condicionada à apresentação completa da prestação de contas do exercício anterior ao da solicitação, e aprovação da prestação de contas do exercício anterior ao da prestação de contas apresentada.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a liberação de recursos financeiros para o exercício de 2008.

Art. 33. Os recursos diretamente arrecadados e os descentralizados serão creditados, mantidos e geridos em contas bancárias distintas, abertas em nome da UEx junto ao BRB Banco de Brasília S/A, e se destinarão, exclusivamente, para as finalidades previstas nesta Portaria, e somente poderão ser movimentadas por meio de cheque nominal emitido pelos responsáveis legais.

Parágrafo único - Os depósitos dos recursos descentralizados serão realizados de acordo com o seguinte cronograma:

I – quando destinados a despesas de que trata o art. 8º, excetuando o inciso II:

a) 1ª cota – fevereiro/2008;

b) 2ª cota – março/2008;

c) 3ª cota – maio/2008;

d) 4ª cota – julho/2008;

e) 5ª cota – setembro/2008;

f) 6ª cota – novembro/2008.

II – quando destinados às despesas de que trata o inciso II do art. 8º:

a) 1ª cota – junho/2008;

b) 2ª cota – agosto/2008.

Art. 34. A Secretaria de Estado de Educação divulgará em seu sítio o valor transferido a cada UEx, com a informação da agência, conta-corrente e a data do depósito, devendo a referida transferência ser divulgada, também, no mural da Diretoria Regional de Ensino e da instituição educacional beneficiária.

Parágrafo único - A UEx não poderá, em hipótese alguma, remanejar recursos consignados em despesas de custeio para despesas de capital e vice-versa.

Art. 35. Caso algum dos dirigentes da UEx tenha eventuais impedimentos legais como pessoa física para movimentar os recursos, deverá ser substituído pelo seu suplente legal.

Parágrafo único - Na impossibilidade de os respectivos suplentes assumirem as atribuições, convocar-se-á uma assembléia geral extraordinária para eleger novos membros da diretoria da entidade, conforme disposições constantes em seu Estatuto.

Art. 36. Quando a previsão de utilização dos recursos for igual ou superior a um mês, deverão ser aplicados, obrigatoriamente, em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente.

Parágrafo único - Os rendimentos decorrentes de aplicação financeira serão, obrigatoriamente, computados a crédito do programa e destinados, exclusivamente, para pagamento de despesas relacionadas com a finalidade do mesmo.

Art. 37. As despesas bancárias serão classificadas como Despesas de Custeio/Serviços de Pessoa Jurídica, e serão pagas com os recursos do PDAF, exceto as despesas decorrentes de má aplicação

dos recursos, tais como tarifa por emissão de cheques sem provisão de fundos, tarifa por emissão de extratos bancários acima do limite permitido, tarifa por emissão de talão de cheques acima do limite permitido, juros de mora e outras de igual natureza.

Art. 38. Os canhotos dos cheques deverão conter, de forma legível, o nome do favorecido, a data de emissão do cheque e o valor, cujos dados deverão estar compatíveis com as informações que serão lançadas no Quadro Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa.

Art. 39. Não será permitido, em nenhuma hipótese:

I - saques, de qualquer valor, na conta-corrente para manutenção em caixa;

II - pagamentos em espécie;

III - assinatura de cheque em branco;

IV - depósito de recursos na conta do PDAF, exceto para a realização de estornos, desde que devidamente justificado e demonstrado na prestação de contas.

Art. 40. Caso a UEx adquira bens ou contrate serviços sem que haja recursos suficientes em conta-corrente, ficará os seus responsáveis sujeitos às penalidades previstas em lei.

Art. 41. O pagamento das contas de água e esgoto, energia elétrica e telefonia fixa e móvel deverão, obrigatoriamente, ser processado mediante débito automático em conta corrente.

Art. 42. Os recursos não utilizados pela UEx no exercício financeiro, compreendendo o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte, limitada a reprogramação a 30% (trinta por cento) do valor recebido.

§ 1º - Os recursos somente poderão ser reprogramados na mesma categoria de despesa da programação original (custeio ou capital).

§ 2º - Os recursos reprogramados poderão ser utilizados a partir do 1º dia útil do ano subsequente.

§ 3º - Os recursos reprogramados para o próximo exercício deverão constar no Plano de Aplicação em separado.

## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43. As prestações de contas deverão ser encaminhadas até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao da liberação do correspondente recurso, às Diretorias Regionais de Ensino, que, por conseguinte, devem encaminhá-las até o último dia útil do mês de março à Gerência de Descentralização de Recursos Financeiros às Escolas.

Parágrafo único – Para fins de auditoria dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a prestação de contas deverá ser finalizada a cada quatro meses e submetida à Diretoria Regional de Ensino a que está vinculada.

Art. 44. À Gerência de Descentralização de Recursos Financeiros às Escolas compete apreciar, analisar e se manifestar, previamente, sobre a prestação de contas, submetendo-a para aprovação ou não do Chefe da Unidade de Administração Geral, que a encaminhará ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Fazenda para análise final.

§ 1º - As instituições educacionais terão até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da diligência, para sanar eventuais irregularidades na prestação de contas e devolvê-la à Gerência de Descentralização de Recursos Financeiros às Escolas.

§ 2º - Na impossibilidade de apresentação da prestação de contas dentro do prazo estabelecido, a UEx deverá apresentar suas razões de justificativas, que serão objeto de análise pelo Chefe da Unidade de Administração Geral.

§ 3º - No caso de não acatamento das razões de justificativas pelo Chefe da Unidade de Administração Geral, o mesmo solicitará a abertura de tomada de contas especial, sem prejuízo da apuração de responsabilidade mediante abertura de processo sindicante.

§ 4º - A UEx deverá apresentar, em processos administrativos distintos, as prestações de contas dos recursos descentralizados e dos diretamente arrecadados.

Art. 45. A prestação de contas dos recursos descentralizados, organizada pela UEx e assinada pelos seus responsáveis, deverá ser constituída com os seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II – demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados, conforme Anexo XII;

III – cópia do extrato bancário evidenciando toda a movimentação dos recursos, inclusive quanto aos rendimentos auferidos, se houver;

IV – cópia das notas fiscais, devidamente atestadas pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços;

V – parecer do Conselho Fiscal da UEx, referendado pelo Conselho Escolar, atestando a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

VI – relatório analítico dos objetivos atingidos, e justificativa daqueles porventura não atingidos;

VII – cópia dos comprovantes e Relação das Pesquisas de Preços realizadas, conforme Anexo XIII;

VIII – documentos comprobatórios da realização de licitações na modalidade de Convite;

IX – cópia dos ajustes firmados com terceiros;

X – relação de Bens Permanentes Adquiridos, conforme Anexo XIV;

XI – memorando de solicitação de incorporação de bens permanentes;

XII – termo de Doação de Bens Permanentes Adquiridos, conforme Anexo VI;

XIII – relação de Bens Permanentes Produzidos, conforme Anexo VIII;

XIV – termo de Doação de Bens Permanentes Produzidos, conforme Anexo VII;

XV – canhotos dos cheques utilizados e dos cancelados;

XVI – cheques não utilizados e os cancelados se houver;

XVII – cópia da Requisição do talonário de cheques se houver;

XVIII – cópia das guias de recolhimento de tributos;

XIX – cópia dos Recibos de Pagamento de Autônomo - RPA, se houver;

XX – síntese do Cadastro da UEx, datado e assinado pelo Chefe do Núcleo de Assistência Escolar da Diretoria Regional de Ensino, conforme Anexo XV;

XXI – comprovante de regularidade fiscal junto à Secretaria da Receita do Distrito Federal, Receita Federal, Previdência Social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 46. A prestação de contas dos recursos diretamente arrecadados, organizada pela UEx e assinada pelos seus responsáveis, deverá ser constituída com os documentos citados no artigo anterior e, também, com os seguintes:

I – relatório analítico das receitas diretamente arrecadadas e cópias dos documentos de arrecadação (DAR);

II – relatório da previsão de arrecadação e de sua efetiva realização.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Todos os documentos originais comprobatórios ou subsidiários da realização das despesas com os recursos descentralizados e diretamente arrecadados ficarão arquivados na instituição educacional à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial correspondente, e deverão ser mantidos em boa ordem sob a responsabilidade da direção da instituição educacional.

Art. 48. As obrigações acessórias relativas à aplicação dos recursos do PDAF deverão ser rigorosamente observadas pelas UEx, cumprindo-se as formas e os prazos definidos pela legislação própria, tais como Declaração Anual de Imposto de Renda e a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Art. 49. Qualquer um dos dirigentes da UEx, ainda que venha a se desvincular da mesma, responderá junto aos órgãos de controle interno e externo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou tomada de contas especial correspondente.

Art. 50. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria será apurado mediante procedimento sindicante e, se for o caso, processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da tomada de contas especial e das sanções cíveis e penais.

Art. 51. Os recursos utilizados em desacordo com o disposto nesta Portaria estão sujeitos à devolução pela UEx.

Art. 52. Todas as iniciativas, ações e decisões da UEx deverão constar em ata e serão mantidas em arquivo próprio.

Art. 53. Os membros da Comissão de Gestão Financeira não poderão fazer parte da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, concomitantemente, e vice-versa.

Parágrafo único – As comissões de que trata o caput deste artigo deverão ser formadas até o final do mês de março de 2008.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da Unidade de Administração Geral.

Art. 55. Fica a cargo dos Núcleos de Assistência Escolar das Diretorias Regionais de Ensino e da Gerência de Descentralização de Recursos Financeiros a orientação e esclarecimento quanto ao PDAF.

Art. 56. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## ANEXOS

Anexo I – Valor a ser descentralizado por Unidade Executora

Anexo II – Classificação de material de consumo e de material permanente, por sub-item

Anexo III – Minuta de Edital de Licitação e seu Aviso

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Extrato do Contrato

Anexo VI – Termo de Doação de Bens Permanentes Adquiridos

Anexo VII – Termo de Doação de Bens Permanentes Produzidos

Anexo VIII – Relação de Bens Permanentes Produzidos

Anexo IX – Modelo de Retificação de Documento Fiscal

Anexo X – Relatório de Acompanhamento das Despesas com Concessionárias

Anexo XI – Termo de Responsabilidade

Anexo XII - Demonstrativo de execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados

Anexo XIII – Relação das Pesquisas de Preços

Anexo XIV – Relação dos Bens Adquiridos

Anexo XV - Síntese do Cadastro da UEx

Anexo XVI – Modelo de preenchimento do DAR

## ANEXO I À PORTARIA Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

NOME DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL/DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO	MATERIAL DE CONSUMO	SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	MATERIAL PERMANENTE	DESPESAS COM ÁGUA E ESGOTO	DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA	DESPESAS COM TELEFONIA FIXA E BANDA LARGA	AQUISIÇÃO DE GLP	TOTAL GERAL
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA	27.525,80	11.927,85	6.422,69	0,00	0,00	61.181,17	753,35	107.810,85
CAIC PROF B CARLOS DE OLIVEIRA	37.901,16	16.423,84	8.843,60	86.173,86	42.298,30	4.754,71	3.141,50	199.536,97
CED 02 DE BRAZLÂNDIA	52.797,96	22.879,12	12.319,52	56.397,18	42.571,01	8.998,66	5.490,00	201.453,45
CED 03 DE BRAZLÂNDIA	38.071,44	16.497,62	8.883,34	32.237,34	32.378,70	3.890,17	2.745,00	134.703,61
CEE 01 DE BRAZLÂNDIA	6.906,12	2.992,65	1.611,43	37.076,28	15.300,41	957,92	2.745,00	67.589,81
CEF 01 DE BRAZLÂNDIA	30.059,52	13.025,79	7.013,89	30.481,80	28.513,21	3.125,24	5.490,00	117.709,45
CEF 02 DE BRAZLÂNDIA	33.176,28	14.376,39	7.741,13	47.994,52	15.465,47	1.466,82	2.745,00	122.965,61
CEF 03 DE BRAZLÂNDIA	24.776,76	10.736,60	5.781,24	25.352,24	14.383,30	4.283,85	5.490,00	90.803,99
CEF INCRA 08	29.902,20	12.957,62	6.977,18	22.334,03	32.740,35	1.939,21	2.745,00	109.595,59
CEF RODEADOR	21.657,72	9.385,01	5.053,47	0,00	14.437,91	6.010,77	2.745,00	59.289,88
CEF VENDINHA	15.627,12	6.771,75	3.646,33	0,00	11.181,03	0,00	2.745,00	39.971,23
CEI 01 DE BRAZLÂNDIA	18.119,40	7.851,74	4.227,86	25.907,50	15.671,30	1.769,78	2.745,00	76.292,58
CEM 01 DE BRAZLÂNDIA	29.489,52	12.778,79	6.880,89	48.562,82	26.762,67	6.029,69	0,00	130.504,38
CIL DE BRAZLÂNDIA	45.007,20	19.503,12	10.501,68	24.539,76	15.176,64	3.803,81	0,00	118.532,21
EC 01 DE BRAZLÂNDIA	18.397,44	7.972,22	4.292,74	25.230,68	16.702,53	1.781,32	1.982,50	76.359,43
EC 01 DO INCRA 08	26.363,64	11.424,24	6.151,52	22.334,03	17.192,12	1.568,26	2.745,00	87.778,81
EC 03 DE BRAZLÂNDIA	17.255,04	7.477,18	4.026,18	69.030,56	14.383,30	3.075,63	2.745,00	117.992,89
EC 05 DE BRAZLÂNDIA	14.459,76	6.265,90	3.373,94	17.054,78	8.832,02	1.464,39	2.745,00	54.195,79
EC 06 DE BRAZLÂNDIA	14.981,88	6.492,15	3.495,77	38.210,40	21.569,53	3.166,96	2.745,00	90.661,69
EC 07 DE BRAZLÂNDIA	13.837,32	5.996,17	3.228,71	20.217,00	13.132,39	1.876,61	2.745,00	61.033,20
EC 08 DE BRAZLÂNDIA	16.128,72	6.989,11	3.763,37	45.796,08	3.596,62	1.375,76	2.745,00	80.394,66
EC ALMECEGAS	355,68	154,13	82,99	0,00	5.927,83	0,00	396,50	6.917,13
EC BUCANHÃO	741,00	321,10	172,90	0,00	3.686,23	0,00	396,50	5.317,73
EC CHAPADINHA	4.993,20	2.163,72	1.165,08	0,00	1.935,90	1.134,98	1.372,50	12.765,38
EC CURRALINHO	4.117,68	1.784,33	960,79	0,00	6.001,63	0,00	1.189,50	14.053,93
EC INCRA 06	5.449,20	2.361,32	1.271,48	0,00	11.380,30	1.631,64	1.372,50	23.466,44
EC INCRA 07	2.081,64	902,04	485,72	0,00	5.674,57	2.344,43	793,00	12.281,40
EC INCRA 09	11.552,76	5.006,20	2.695,64	0,00	11.695,13	1.157,76	2.745,00	34.852,49
EC POLO AGRÍCOLA DA TORRE	3.629,76	1.572,90	846,94	0,00	3.835,83	0,00	1.189,50	11.074,93
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA	126.907,00	54.993,03	29.611,63	24.894,32	30.090,23	190.973,04	594,75	458.064,00
CAIC BERNARDO SAYAO	26.904,12	11.658,45	6.277,63	237.385,56	34.785,37	2.694,11	5.490,00	325.195,24
CAIC PROF. ANÍSIO TEIXEIRA	24.147,60	10.463,96	5.634,44	78.860,42	53.320,94	3.591,45	5.490,00	181.508,81
CED 06 DE CEILÂNDIA	34.434,84	14.921,76	8.034,80	32.077,68	34.644,25	1.784,66	1.586,00	127.483,99
CED 07 DE CEILÂNDIA	65.169,24	28.240,00	15.206,16	73.939,06	25.894,36	3.504,56	3.172,00	215.125,38
CED 11 DE CEILÂNDIA	31.605,36	13.695,66	7.374,58	90.756,96	21.690,52	3.456,20	5.490,00	174.069,28
CEE 01 DE CEILÂNDIA	9.929,40	4.302,74	2.316,86	32.592,78	22.062,49	2.664,44	1.982,50	75.851,21
CEE 02 DE CEILÂNDIA	16.153,80	6.999,98	3.769,22	66.681,50	29.724,35	6.667,51	3.934,50	133.930,86
CEF 02 DE CEILÂNDIA	39.573,96	17.148,72	9.233,92	14.251,28	29.724,35	2.872,86	2.379,00	115.184,09
CEF 04 DE CEILÂNDIA	32.759,04	14.195,58	7.643,78	21.833,38	21.270,95	1.421,75	1.982,50	101.106,98
CEF 07 DE CEILÂNDIA	39.535,20	17.131,92	9.224,88	42.102,76	19.878,90	6.396,39	2.775,50	137.045,55
CEF 10 DE CEILÂNDIA	24.699,24	10.703,00	5.763,16	31.637,76	38.238,51	3.083,26	5.490,00	119.614,93
CEF 11 DE CEILÂNDIA	21.739,80	9.420,58	5.072,62	55.762,22	38.238,51	1.891,88	2.745,00	134.870,61
CEF 12 DE CEILÂNDIA	29.015,28	12.573,29	6.770,23	39.726,98	26.393,44	2.489,12	2.745,00	119.713,34
CEF 13 DE CEILÂNDIA	49.521,60	21.459,36	11.555,04	21.629,16	23.615,88	2.682,42	2.379,00	132.842,46
CEF 14 DE CEILÂNDIA	28.579,80	12.384,58	6.668,62	48.289,20	16.973,03	2.232,37	5.490,00	120.617,60
CEF 15 DE CEILÂNDIA	57.246,24	24.806,70	13.357,46	37.819,26	23.942,71	4.071,49	3.172,00	164.415,86
CEF 16 DE CEILÂNDIA	24.833,76	10.761,30	5.794,54	17.345,18	18.609,49	1.974,17	2.745,00	82.063,44
CEF 17 DE CEILÂNDIA	34.450,80	14.928,68	8.038,52	50.385,42	29.725,61	2.151,18	2.379,00	142.059,21
CEF 18 DE CEILÂNDIA	41.997,60	18.198,96	9.799,44	22.622,70	25.196,56	2.064,97	2.745,00	122.625,23
CEF 19 DE CEILÂNDIA	24.984,24	10.826,50	5.829,66	28.610,00	19.617,03	2.292,85	5.490,00	97.650,28
CEF 20 DE CEILÂNDIA	51.003,60	22.101,56	11.900,84	33.784,30	26.007,53	7.881,80	2.745,00	155.424,63
CEF 24 DE CEILÂNDIA	36.459,48	15.799,11	8.507,21	81.310,60	31.557,69	2.009,68	2.745,00	178.388,77
CEF 25 DE CEILÂNDIA	52.902,84	22.924,56	12.344,00	49.517,00	20.546,34	2.272,30	5.490,00	165.997,04
CEF PROF Mª DO ROSÁRIO G DA SILVA	27.790,92	12.042,73	6.484,55	52.817,18	15.749,33	1.748,57	5.490,00	122.123,28
CEM 02 DE CEILÂNDIA	40.378,80	17.497,48	9.421,72	59.289,40	45.268,80	3.085,18	0,00	174.941,38
CEM 03 DE CEILÂNDIA	61.195,20	26.517,92	14.278,88	42.902,46	127.063,51	3.105,59	0,00	275.063,56
CEM 04 DE CEILÂNDIA	51.831,24	22.460,20	12.093,96	46.352,68	37.205,74	2.828,21	0,00	172.772,03
CEM 09 DE CEILÂNDIA	28.415,64	12.313,44	6.630,32	20.968,58	20.119,76	2.316,22	0,00	90.763,96
CEM 10 DE CEILÂNDIA	31.986,12	13.860,65	7.463,43	31.709,10	20.119,76	2.193,72	0,00	107.332,78
CEM 12 de CEILÂNDIA	39.649,20	17.181,32	9.251,48	66.745,74	50.538,07	6.897,97	0,00	190.263,78
CIL DE CEILÂNDIA	127.360,80	55.189,68	29.717,52	11.235,96	30.939,03	1.563,11	0,00	256.006,10
EC 01 DE CEILÂNDIA	14.373,12	6.228,35	3.353,73	46.258,82	14.946,38	2.770,81	2.745,00	90.676,21

EC 02 DE CEILANDIA	15.791,28	6.842,89	3.684,63	47.010,94	16.475,11	1.576,24	2.379,00	93.760,09
EC 03 DE CEILANDIA	15.663,60	6.787,56	3.654,84	17.414,62	16.805,08	1.961,16	2.775,50	65.062,36
EC 06 DE CEILANDIA	19.961,40	8.649,94	4.657,66	29.161,40	21.758,42	1.321,41	2.745,00	88.255,23
EC 07 DE CEILANDIA	15.488,04	6.711,48	3.613,88	49.506,86	16.664,92	6.832,52	2.379,00	101.196,70
EC 08 DE CEILANDIA	20.912,16	9.061,94	4.879,50	41.831,36	7.512,01	1.242,23	2.745,00	88.184,20
EC 10 DE CEILANDIA	11.826,36	5.124,76	2.759,48	60.896,78	12.749,97	2.547,00	2.379,00	98.283,35
EC 11 DE CEILANDIA	12.761,16	5.529,84	2.977,60	44.213,04	13.119,54	1.466,49	2.379,00	82.446,67
EC 12 DE CEILANDIA	14.452,92	6.262,93	3.372,35	67.537,28	17.030,00	1.884,42	2.745,00	113.284,90
EC 13 DE CEILANDIA	15.791,28	6.842,89	3.684,63	27.980,14	13.522,89	1.217,64	2.745,00	71.784,47
EC 15 DE CEILANDIA	18.233,16	7.901,04	4.254,40	116.006,92	21.090,76	4.076,77	2.745,00	174.308,05
EC 16 DE CEILANDIA	26.899,44	11.656,42	6.276,54	25.731,42	18.653,10	2.350,35	3.172,00	94.739,27
EC 17 DE CEILANDIA	17.806,80	7.716,28	4.154,92	32.137,20	20.842,99	1.759,22	2.745,00	87.162,41
EC 18 DE CEILANDIA	14.473,44	6.271,82	3.377,14	18.904,44	14.257,09	2.261,35	1.982,50	61.527,78
EC 19 DE CEILANDIA	12.738,36	5.519,96	2.972,28	64.083,44	15.548,12	1.858,33	2.745,00	105.465,49
EC 20 DE CEILANDIA	12.594,72	5.457,71	2.938,77	16.545,72	10.419,37	1.587,98	2.379,00	51.923,27
EC 21 DE CEILANDIA	18.810,00	8.151,00	4.389,00	23.956,12	18.862,79	1.960,69	2.745,00	78.874,60
EC 22 DE CEILANDIA	11.596,08	5.024,97	2.705,75	164.465,60	6.621,86	1.257,19	2.379,00	194.050,45
EC 24 DE CEILANDIA	12.891,12	5.586,15	3.007,93	24.678,94	6.936,36	2.211,05	2.745,00	58.056,55
EC 25 DE CEILANDIA	18.452,04	7.995,88	4.305,48	53.821,92	23.114,59	3.253,87	2.745,00	113.688,78
EC 26 DE CEILANDIA	13.604,76	5.895,40	3.174,44	19.968,14	16.361,93	3.525,89	2.379,00	64.909,56
EC 27 DE CEILANDIA	11.794,44	5.110,92	2.752,04	15.178,08	2.477,02	1.451,30	2.745,00	41.508,80
EC 28 DE CEILANDIA	14.179,32	6.144,37	3.308,51	91.673,48	16.848,17	2.350,10	2.745,00	137.248,95
EC 29 DE CEILANDIA	11.099,04	4.809,58	2.589,78	16.804,10	9.613,14	2.363,88	2.745,00	50.024,52
EC 30 DE CEILANDIA	22.861,56	9.906,68	5.334,36	60.047,22	18.505,36	2.584,20	5.490,00	124.729,38
EC 33 DE CEILANDIA	23.155,68	10.034,13	5.402,99	83.136,54	16.640,96	1.574,45	2.775,50	142.720,25
EC 34 DE CEILANDIA	20.396,88	8.838,65	4.759,27	42.521,18	25.035,32	1.699,46	2.775,50	106.026,26
EC 35 DE CEILANDIA	19.015,20	8.239,92	4.436,88	37.714,98	30.780,45	1.690,28	2.745,00	104.622,71
EC 36 DE CEILANDIA	22.494,48	9.747,61	5.248,71	149.937,68	14.416,47	1.734,99	2.775,50	206.355,44
EC 38 DE CEILANDIA	28.215,00	12.226,50	6.583,50	58.030,76	15.496,48	1.912,77	5.490,00	127.955,01
EC 39 DE CEILANDIA	18.481,68	8.008,73	4.312,39	68.636,88	30.647,44	2.008,34	2.745,00	134.840,46
EC 40 DE CEILANDIA	18.267,36	7.915,86	4.262,38	23.770,62	19.325,55	4.242,48	2.745,00	80.529,25
EC 43 DE CEILANDIA	12.788,52	5.541,69	2.983,99	27.966,84	24.012,84	2.223,36	2.379,00	77.896,24
EC 44 DE CEILANDIA	13.253,64	5.743,24	3.092,52	48.157,40	15.397,62	2.194,30	2.379,00	90.217,72
EC 45 DE CEILANDIA	22.553,76	9.773,30	5.262,54	115.326,04	6.786,55	3.175,69	2.775,50	165.653,38
EC 46 DE CEILANDIA	16.881,12	7.315,15	3.938,93	31.658,36	15.752,33	1.845,72	0,00	77.391,61
EC 47 DE CEILANDIA	18.012,00	7.805,20	4.202,80	104.910,74	17.927,85	2.465,36	2.775,50	158.099,45
EC 48 DE CEILANDIA	14.979,60	6.491,16	3.495,24	22.431,94	14.623,74	2.679,95	2.775,50	67.477,13
EC 50 DE CEILANDIA	20.533,68	8.897,93	4.791,19	32.727,20	30.681,83	1.779,18	2.775,50	102.186,51
EC 52 DE CEILANDIA	24.209,04	10.490,58	5.648,78	46.843,82	23.507,49	1.692,10	5.490,00	117.881,81
EC 53 DE CEILANDIA	30.052,68	13.022,83	7.012,29	36.557,00	35.542,90	4.099,99	1.982,50	128.270,19
EC 55 DE CEILANDIA	25.437,96	11.023,12	5.935,52	37.458,50	14.568,57	1.818,26	5.490,00	101.731,93
EC 56 DE CEILANDIA	13.702,80	5.937,88	3.197,32	25.694,52	14.568,57	2.882,90	2.745,00	68.728,99
EC 57 DE CEILANDIA	9.434,64	4.088,34	2.201,42	27.133,62	11.482,19	2.629,75	1.982,50	58.952,46
EC 59 DE CEILANDIA	11.354,52	4.920,29	2.649,39	35.395,82	9.604,75	3.239,31	2.745,00	69.909,08
EC 60 DE CEILANDIA	25.025,28	10.844,29	5.839,23	38.436,58	21.571,36	2.237,79	5.490,00	109.444,53
EC 61 DE CEILANDIA	29.279,76	12.687,90	6.831,94	54.252,62	22.499,25	1.640,48	5.490,00	132.681,95
EC 62 DE CEILANDIA	20.627,16	8.938,44	4.813,00	27.955,80	27.830,23	3.401,40	2.745,00	96.311,03
EC 63 DE CEILANDIA	13.317,48	5.770,91	3.107,41	17.378,70	11.354,96	1.846,86	2.745,00	55.521,32
EC 64 DE CEILANDIA	17.610,72	7.631,31	4.109,17	54.389,56	31.916,58	4.737,69	2.745,00	123.140,03
EC 65 DE CEILANDIA	20.474,40	8.872,24	4.777,36	15.499,84	20.536,50	2.505,69	5.490,00	78.156,03
EC DO SETOR P NORTE	5.503,92	2.385,03	1.284,25	0,00	7.978,76	1.611,71	1.372,50	20.136,17
J I E EC 31 DE CEILANDIA	24.165,72	10.471,81	5.638,67	63.550,20	28.078,02	2.096,89	5.490,00	139.491,31
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA	65.774,77	28.502,40	15.347,45	27.897,62	31.120,20	119.017,76	277,55	287.937,74
CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	41.207,16	17.856,44	9.615,00	73.768,72	37.387,53	1.824,72	5.490,00	187.149,57
CED 06 DO GAMA	26.719,32	11.578,37	6.234,51	29.460,46	22.694,13	3.591,17	2.745,00	103.022,96
CED 07 DO GAMA	59.439,60	25.757,16	13.869,24	69.499,72	34.004,66	2.267,64	5.490,00	210.328,02
CEE 01 DO GAMA	14.908,92	6.460,53	3.478,75	57.572,26	27.402,80	3.167,94	3.538,00	116.529,20
CEF 01 DO GAMA	26.904,00	11.658,40	6.277,60	41.222,62	22.907,80	2.244,92	5.490,00	116.705,34
CEF 02 DO GAMA	14.929,44	6.469,42	3.483,54	33.876,66	5.125,83	1.905,52	2.745,00	68.535,41
CEF 03 DO GAMA	40.791,48	17.676,31	9.518,01	24.189,50	24.031,45	2.771,43	5.490,00	124.468,18
CEF 04 DO GAMA	29.158,92	12.635,53	6.803,75	62.452,96	12.927,73	3.256,03	2.745,00	129.979,92
CEF 05 DO GAMA	27.248,28	11.807,59	6.357,93	30.088,34	15.539,06	2.051,24	5.490,00	98.582,44
CEF 08 DO GAMA	26.452,56	11.462,78	6.172,26	27.132,98	12.095,53	2.377,35	2.745,00	88.438,46
CEF 09 DO GAMA	13.914,84	6.029,76	3.246,80	44.487,28	41.208,40	2.468,02	2.745,00	114.100,10
CEF 10 DO GAMA	39.920,52	17.298,89	9.314,79	483.609,14	3.220,00	2.043,21	5.490,00	560.896,55
CEF 11 DO GAMA	29.852,04	12.935,88	6.965,48	42.357,94	14.280,08	1.959,84	2.745,00	111.096,26
CEF 15 DO GAMA	58.675,80	25.426,18	10.543,71	30.549,86	35.329,92	3.515,47	2.745,00	169.933,25
CEF GESNER TEIXEIRA	47.829,84	20.726,26	8.585,95	73.125,50	37.425,95	3.211,14	0,00	193.478,99
CEF PONTE ALTA DO BAIXO	5.743,32	2.488,77	1.740,70	0,00	11.500,20	0,00	2.745,00	23.817,40
CEF TAMANDUA	7.726,92	3.348,33	2.342,40	0,00	6.753,77	0,00	2.745,00	22.376,97
CEI 01 DO GAMA	11.233,56	4.867,88	2.621,16	19.910,34	14.799,56	1.662,01	2.745,00	57.839,51
CEM 01 DO GAMA	39.090,60	16.939,26	9.121,14	107.592,24	35.719,64	2.217,98	0,00	210.680,86

CEM 02 DO GAMA	52.832,16	22.893,94	12.327,50	44.875,36	55.155,18	4.164,72	0,00	192.248,86
CEM 03 DO GAMA	42.936,96	18.606,02	10.018,62	35.758,04	19.546,74	6.974,24	0,00	133.840,62
CEM INTEGRADO	6.972,24	3.021,30	1.626,86	817,40	19.546,74	1.873,00	0,00	33.857,54
CIL DO GAMA	114.091,20	49.439,52	26.621,28	12.651,12	20.557,69	1.532,09	0,00	224.892,90
EC 01 DO GAMA	23.860,20	10.339,42	5.567,38	25.948,26	18.448,89	6.763,54	5.490,00	96.417,69
EC 02 DO GAMA	11.260,92	4.879,73	2.627,55	18.964,44	7.581,54	1.058,80	2.745,00	49.117,98
EC 03 DO GAMA	21.053,52	9.123,19	4.912,49	77.946,96	18.448,89	3.144,07	2.745,00	137.374,12
EC 06 DO GAMA	8.508,96	3.687,22	1.985,42	41.534,24	14.938,53	3.205,78	2.745,00	76.605,15
EC 07 DO GAMA	8.287,80	3.591,38	1.933,82	38.242,96	5.076,36	1.215,03	2.745,00	61.092,35
EC 09 DO GAMA	15.180,24	6.578,10	3.542,06	37.729,74	17.145,03	2.183,42	2.745,00	85.103,59
EC 10 DO GAMA	8.996,88	3.898,65	2.099,27	21.324,32	12.629,31	2.119,85	2.745,00	53.813,28
EC 12 DO GAMA	10.442,40	4.525,04	2.436,56	16.536,64	15.399,00	3.231,37	2.745,00	55.316,01
EC 14 DO GAMA	13.987,80	6.061,38	3.263,82	76.702,24	2.063,22	1.844,57	2.745,00	106.668,03
EC 15 DO GAMA	12.264,12	5.314,45	2.861,63	69.490,26	10.173,34	2.283,48	2.745,00	105.132,28
EC 16 DO GAMA	11.671,32	5.057,57	2.723,31	19.386,38	7.471,95	1.302,40	2.745,00	50.357,93
EC 17 DO GAMA	9.933,96	4.304,72	2.317,92	17.609,13	8.901,60	1.286,33	2.745,00	47.098,66
EC 18 DO GAMA	12.948,12	5.610,85	3.021,23	19.989,32	15.883,49	2.265,18	2.745,00	62.463,19
EC 19 DO GAMA	8.914,80	3.863,08	2.080,12	16.536,40	14.219,59	980,88	2.745,00	49.339,87
EC 21 DO GAMA	8.782,56	3.805,78	2.049,26	11.355,74	6.034,04	2.533,98	2.745,00	37.306,36
EC 22 DO GAMA	17.768,04	7.699,48	4.145,88	29.412,26	7.516,66	1.462,89	2.745,00	70.750,21
EC 28 DO GAMA	8.180,64	3.544,94	1.908,82	22.657,98	11.500,87	2.427,29	2.745,00	52.965,54
EC CASA GRANDE	15.305,64	6.632,44	4.642,23	0,00	10.475,77	1.824,72	2.379,00	40.188,89
EC CORREGO BARREIRO	3.283,20	1.422,72	995,90	0,00	20.776,32	0,00	594,75	26.843,07
EC ENGENHO DAS LAJES	11.646,24	5.046,70	3.529,82	3.785,76	10.237,26	0,00	2.745,00	36.178,42
EC PONTE ALTA DE CIMA	4.179,24	1.811,00	975,16	0,00	5.738,01	0,00	2.745,00	15.448,41
EC PONTE ALTA NORTE	8.661,72	3.753,41	2.021,07	0,00	10.763,52	0,00	1.982,50	27.182,22
EC SARGENTO LIMA	17.382,72	7.532,51	3.120,71	0,00	9.096,92	2.939,90	0,00	41.008,02
JI 02 DO GAMA	14.097,24	6.108,80	2.532,85	94.799,34	6.238,79	2.766,74	2.745,00	130.045,27
JI 03 DO GAMA	11.550,48	5.005,21	2.074,27	20.096,82	12.043,97	2.282,03	2.745,00	56.418,62
JI 04 DO GAMA	8.591,04	3.722,78	2.004,58	26.993,26	14.139,14	1.478,40	2.745,00	59.674,20
JI 05 DO GAMA	12.136,56	5.259,18	2.831,86	34.044,26	10.475,77	1.715,96	2.745,00	69.208,59
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ	34.072,13	14.764,59	7.950,16	0,00	0,00	85.705,21	356,85	142.848,95
CED 01 DO GUARÁ	35.399,28	15.339,69	8.259,83	38.595,18	30.753,99	1.333,97	2.745,00	132.426,94
CED 02 DO GUARÁ	41.783,40	18.106,14	9.749,46	27.167,70	39.925,56	2.330,64	2.745,00	141.807,90
CED 03 DO GUARÁ	29.521,44	12.792,62	6.888,34	240.471,64	43.432,26	6.452,52	1.982,50	341.541,32
CED 04 DO GUARÁ	42.437,64	18.389,64	9.902,12	30.937,14	22.991,69	2.130,08	2.379,00	129.167,31
CEE 01 DO GUARÁ	7.024,68	3.044,03	1.639,09	65.594,12	15.991,94	1.841,94	2.745,00	97.880,80
CEF 01 DO GUARÁ	41.286,24	17.890,70	9.633,46	34.908,46	28.036,92	1.685,10	5.490,00	138.930,88
CEF 02 DO GUARÁ	21.110,52	9.147,89	4.925,79	16.961,62	40.001,94	2.474,74	2.745,00	97.367,50
CEF 04 DO GUARÁ	33.848,88	14.667,85	7.898,07	44.233,88	21.001,51	1.579,89	5.490,00	128.720,08
CEF 05 DO GUARÁ	19.478,04	8.440,48	4.544,88	40.973,60	11.985,60	1.896,25	2.745,00	90.063,85
CEF 07 DO GUARÁ	31.682,88	13.729,25	7.392,67	52.901,10	33.603,14	6.317,49	5.490,00	151.116,53
CEF 08 DO GUARÁ	37.262,04	16.146,88	8.694,48	40.752,72	5.637,94	2.091,55	2.745,00	113.330,61
CEF 10 DO GUARÁ	10.424,16	4.517,14	2.432,30	35.692,84	31.465,67	1.266,65	2.745,00	88.543,76
CIL DO GUARÁ	96.854,40	41.970,24	22.599,36	59.080,16	0,00	2.287,93	0,00	222.792,09
EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	33.575,28	14.549,29	7.834,23	15.015,54	19.485,66	4.328,01	5.490,00	100.278,01
EC 01 DO GUARÁ	10.041,12	4.351,15	2.342,93	20.608,42	15.396,38	1.717,53	2.745,00	57.202,53
EC 02 DO GUARÁ	9.379,92	4.064,63	2.188,65	60.155,72	7.810,54	2.182,70	2.745,00	88.527,16
EC 03 DO GUARÁ	12.079,44	5.234,42	2.818,54	14.377,12	20.564,58	2.522,81	2.745,00	60.341,91
EC 05 DO GUARÁ	13.607,04	5.896,38	3.174,98	11.163,64	11.361,96	1.770,94	2.379,00	49.353,94
EC 06 DO GUARÁ	14.049,36	6.088,06	3.278,18	37.689,24	14.987,00	2.225,13	2.745,00	81.061,97
EC 07 DO GUARÁ	16.648,56	7.214,38	3.884,66	26.963,96	7.312,85	2.488,05	2.745,00	67.257,46
EC COL. AGRIC. VICENTE PIRES	10.089,00	4.371,90	2.354,10	0,00	20.290,03	2.673,99	2.745,00	42.524,02
JI LUCIO COSTA	2.856,84	1.237,96	666,60	6.964,48	4.793,28	1.138,14	793,00	18.450,30
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE	36.408,58	15.777,05	8.495,34	0,00	0,00	93.236,82	475,80	188.465,73
CAIC JUSC.KUBITSCHK	13.579,68	5.884,53	3.168,59	26.618,83	51.831,85	3.174,04	2.745,00	107.002,52
CED 01 DA CANDANGOLANDIA	29.532,84	12.797,56	6.891,00	38.612,98	26.046,15	2.881,29	5.520,50	122.282,32
CED 01 DO RIACHO FUNDO	34.143,00	14.795,30	7.966,70	49.165,60	41.359,12	3.542,71	0,00	150.972,43
CEF 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	18.821,40	8.155,94	4.391,66	33.763,92	23.527,67	7.368,54	2.745,00	98.774,13
CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	54.170,52	23.473,89	12.639,79	21.300,78	19.782,15	2.079,78	5.490,00	138.936,91
CEF 02 DO RIACHO FUNDO	45.565,80	19.745,18	10.632,02	21.816,78	31.012,08	2.761,17	5.490,00	137.023,03
CEF 03 DO RIACHO FUNDO	29.562,48	12.810,41	6.897,91	50.132,48	20.337,38	2.557,90	5.490,00	127.788,56
CEF AGROURBANO IPÊ DO RIACHO FUNDO	24.799,56	10.746,48	5.786,56	0,00	15.750,33	1.696,40	0,00	58.779,33
CEF DA VARGEM BONITA	21.942,72	9.508,51	5.119,97	12.057,37	15.348,38	3.341,74	2.745,00	70.063,69
CEF METROPOLITANA	31.165,32	13.504,97	7.271,91	36.428,52	14.948,79	6.393,48	2.745,00	112.457,99
CEF TELEBRASILIA	15.716,04	6.810,28	3.667,08	19.671,66	14.763,23	1.113,35	2.745,00	64.486,64
CEI DA CANDANGOLANDIA	12.524,04	5.427,08	2.922,28	41.208,50	19.632,27	2.564,90	2.745,00	87.024,07
CEI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	12.492,12	5.413,25	2.914,83	25.210,74	16.674,40	1.673,55	2.745,00	67.123,89
CEI DO RIACHO FUNDO II	13.162,44	5.703,72	3.071,24	33.790,50	10.235,00	2.495,39	2.745,00	71.203,29
CEM 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	50.634,24	21.941,50	11.814,66	53.996,54	66.322,77	7.083,96	0,00	211.793,67

EC 01 DA CANDANGOLANDIA	14.881,56	6.448,68	3.472,36	37.546,20	18.876,10	1.705,57	2.745,00	85.675,47
EC 01 DO RIACHO FUNDO I	25.166,64	10.905,54	5.872,22	32.969,88	27.395,56	1.467,93	5.490,00	109.267,77
EC 01 DO RIACHO FUNDO II	21.516,36	9.323,76	5.020,48	2.137,50	29.339,62	2.101,12	5.490,00	74.928,84
EC 02 DA CANDANGOLANDIA	14.719,68	6.378,53	3.434,59	38.832,38	15.488,31	2.675,73	2.745,00	84.274,22
EC 02 DO RIACHO FUNDO II	20.909,88	9.060,95	4.878,97	26.813,28	19.655,99	2.538,93	2.745,00	86.603,00
EC 03 DO NUCLEO BANDEIRANTE	11.666,76	5.055,60	2.722,24	21.114,53	30.881,75	2.372,64	2.745,00	76.558,52
EC 04 DO NUCLEO BANDEIRANTE	9.354,84	4.053,76	2.182,80	18.270,76	6.388,91	1.493,61	2.745,00	44.489,68
EC 05 DO NUCLEO BANDEIRANTE	6.119,52	2.651,79	1.427,89	20.457,92	9.182,08	2.384,54	2.745,00	44.968,74
EC AGROVILA II	14.685,48	6.363,71	3.426,61	5.577,45	9.711,36	1.916,96	2.745,00	44.426,57
EC ARNIQUEIRA	3.593,28	1.557,09	838,43	0,00	6.287,09	1.332,23	2.745,00	16.353,12
EC IPE	4.505,28	1.952,29	1.051,23	0,00	12.176,91	846,27	2.745,00	23.276,98
EC JARDIM BOTANICO	12.300,60	5.330,26	2.870,14	5.969,32	0,00	4.716,71	2.745,00	33.932,03
EC KANEGAE	3.363,00	1.457,30	784,70	0,00	4.975,49	1.304,83	793,00	12.678,32
EC RIACHO FUNDO RURAL	10.529,04	4.562,58	2.456,78	32.969,88	11.154,43	2.570,27	2.745,00	66.987,98
JI 01 DO RIACHO FUNDO II	12.355,32	5.353,97	2.882,91	10.849,37	1.281,58	2.495,39	2.745,00	37.963,54
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ	37.122,77	16.086,53	8.661,98	2.293,73	9.245,68	74.234,00	317,20	185.084,66
CAIC SANTA PAULINA	54.191,76	23.483,10	12.644,74	35.904,80	37.489,40	0,00	8.235,00	171.948,80
CED DO PAD/DF	43.235,64	18.735,44	10.088,32	0,00	35.631,01	0,00	5.490,00	113.180,41
CEF 01 DO PARANOÁ	50.212,44	21.758,72	11.716,24	12.611,53	0,00	1.604,64	5.490,00	103.393,57
CEF 02 DO PARANOÁ	51.176,88	22.176,65	11.941,27	18.986,92	44.868,19	1.253,79	5.490,00	155.893,70
CEF 03 DO PARANOÁ	50.301,36	21.797,26	11.736,98	91.129,70	30.134,57	1.388,20	5.490,00	211.978,07
CEF DARCY RIBEIRO	34.760,88	15.063,05	8.110,87	67.060,56	24.576,92	1.221,86	5.490,00	156.284,14
CEI 01 DO PARANOÁ	14.895,24	6.454,60	3.475,56	28.218,46	27.984,65	1.282,95	2.745,00	85.056,46
CEM 01 DO PARANOÁ	51.573,60	22.348,56	12.033,84	6.282,99	26.446,49	1.073,32	0,00	119.758,80
EC 01 DO PARANOÁ	25.832,40	11.194,04	6.027,56	20.726,93	27.427,12	1.015,92	5.490,00	97.713,97
EC 02 DO PARANOÁ	33.297,12	14.428,75	7.769,33	22.905,11	33.431,89	1.430,63	5.490,00	118.752,83
EC 03 DO PARANOÁ	22.640,40	9.810,84	5.282,76	51.530,49	28.078,98	1.586,94	5.490,00	124.420,41
EC 04 DO PARANOÁ	23.504,52	10.185,29	5.484,39	19.572,66	17.736,53	1.547,82	5.490,00	83.521,21
EC 05 DO PARANOÁ	17.218,56	7.461,38	4.017,66	16.834,03	13.158,88	1.052,34	2.745,00	62.487,85
EC ALTO INTERLAGOS	3.260,40	1.412,84	760,76	0,00	11.150,57	0,00	2.745,00	19.329,57
EC BOQUEIRÃO	925,68	401,13	215,99	0,00	3.243,24	0,00	396,50	5.182,54
EC BURITI VERMELHO	836,76	362,60	195,24	0,00	5.800,24	0,00	2.745,00	9.939,84
EC CAFÉ SEM TROCO	6.591,48	2.856,31	1.538,01	0,00	7.096,86	0,00	1.586,00	19.668,66
EC CAPÃO SECO	2.170,56	940,58	506,46	0,00	3.791,10	0,00	2.745,00	10.153,70
EC CARIRU	1.874,16	812,14	437,30	0,00	2.199,27	0,00	2.745,00	8.067,87
EC CORREGO DE SOBRADINHO	13.219,44	5.728,42	3.084,54	0,00	3.243,24	0,00	2.745,00	28.020,64
EC DA NATUREZA	9.489,36	4.112,06	2.214,18	0,00	6.576,89	1.801,02	2.745,00	26.938,51
EC ITAPETI	2.147,76	930,70	501,14	0,00	2.186,03	0,00	793,00	6.558,63
EC JARDIM II	7.143,24	3.095,40	1.666,76	0,00	5.767,33	0,00	2.745,00	20.417,73
EC LAMARÃO	1.363,44	590,82	318,14	0,00	1.304,14	0,00	396,50	3.973,04
EC QUEBRADA DOS NERIS	2.015,52	873,39	470,29	0,00	4.018,49	0,00	2.745,00	10.122,69
EC SOBRADINHO DOS MELOS	2.770,20	1.200,42	646,38	0,00	2.831,34	0,00	2.745,00	10.193,34
EC SUSSUARANA	385,32	166,97	89,91	0,00	783,79	0,00	2.745,00	4.170,99
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA	61.658,27	26.718,58	14.386,93	0,00	0,00	10.604,34	555,10	113.923,22
CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	41.963,40	18.184,14	9.791,46	92.979,74	43.826,17	2.782,98	5.490,00	215.017,89
CED 01 DE PLANALTINA	72.221,28	31.295,89	16.851,63	69.453,26	36.796,28	6.259,08	2.745,00	235.622,42
CED TAQUARA	18.691,44	8.099,62	5.666,86	0,00	14.549,09	799,71	2.745,00	49.246,20
CED VARZEAS	15.157,44	6.568,22	4.594,88	0,00	15.954,89	0,00	2.745,00	43.962,29
CEE 01 DE PLANALTINA	11.411,40	4.944,94	2.662,66	51.318,54	14.361,21	799,71	1.586,00	87.084,46
CEF 01 DE PLANALTINA	36.913,20	15.995,72	8.613,08	46.212,02	14.013,90	3.951,60	5.490,00	131.189,52
CEF 02 DE PLANALTINA	36.461,76	15.800,10	8.507,74	69.924,86	17.921,68	2.245,78	5.490,00	156.351,92
CEF 03 DE PLANALTINA	35.634,12	15.441,45	8.314,63	73.403,00	32.080,42	2.311,29	5.490,00	172.674,91
CEF 04 DE PLANALTINA	67.731,96	29.350,52	15.804,12	85.939,98	63.586,25	1.901,86	5.490,00	269.804,69
CEF 05 DE PLANALTINA	34.184,04	14.813,08	7.976,28	18.931,34	30.406,60	1.562,25	2.745,00	110.618,59
CEF ARAPOANGA	41.188,20	17.848,22	9.610,58	33.737,76	32.919,02	3.533,71	8.235,00	147.072,49
CEF CONDOMINIO ESTANCIA III	51.056,04	22.124,28	11.913,08	26.879,25	45.547,35	1.925,18	5.490,00	164.935,18
CEF JUSCELINO KUBITSCHKE	23.137,44	10.026,22	5.398,74	6.217,89	14.549,09	3.404,65	5.490,00	68.224,03
CEF MESTRE D'ARMAS	25.205,40	10.922,34	5.881,26	23.179,98	8.640,46	6.805,31	3.172,00	83.806,75
CEF NOSSA SENHORA FATIMA	52.403,52	22.708,19	9.405,76	79.079,74	37.500,03	1.053,54	5.490,00	210.462,51
CEF PIPIRIPAU II	9.550,92	4.138,73	2.228,55	0,00	11.719,85	0,00	2.745,00	30.383,05
CEF POMPILIO MARQUES DE SOUZA	53.381,64	23.132,04	9.581,32	23.199,74	14.361,21	1.174,14	5.490,00	133.194,49
CEF RIO PRETO	6.142,32	2.661,67	1.433,21	0,00	32.919,02	0,00	2.745,00	45.901,22
CEF SÃO JOSÉ	5.524,44	2.393,92	1.675,27	0,00	7.582,57	0,00	2.745,00	19.534,97
CEF VALE DO AMANHECER	44.637,84	19.343,06	8.011,92	24.342,14	105.199,85	1.151,04	5.490,00	210.579,43
CEM 02 DE PLANALTINA	42.382,92	18.365,93	9.889,35	54.080,08	52.495,92	7.543,34	0,00	184.757,54
CEM STELLA DOS CHERUBINS GUMARAES TROIS	50.296,80	21.795,28	11.735,92	42.130,86	35.858,29	3.033,88	5.490,00	170.341,03
EC 01 DE PLANALTINA	19.785,96	8.573,92	4.616,72	38.159,80	28.265,07	3.294,05	2.745,00	105.440,52
EC 03 DE PLANALTINA	17.512,68	7.588,83	4.086,29	25.290,90	17.009,79	5.663,21	2.745,00	79.896,70
EC 04 DE PLANALTINA	16.520,88	7.159,05	3.854,87	86.915,68	18.205,95	2.935,94	2.745,00	138.337,37

EC 05 DE PLANALTINA	22.752,12	9.859,25	5.308,83	70.297,80	10.594,78	1.756,38	5.490,00	126.059,16
EC 06 DE PLANALTINA	28.002,96	12.134,62	6.534,02	118.898,00	10.206,52	2.013,12	4.727,50	182.516,74
EC 07 DE PLANALTINA	11.169,72	4.840,21	2.606,27	14.651,23	12.089,36	1.557,02	2.379,00	49.292,81
EC 08 DE PLANALTINA	19.676,40	8.526,44	4.591,16	54.071,25	16.276,44	1.558,49	2.745,00	107.445,18
EC 09 DE PLANALTINA	9.439,20	4.090,32	2.202,48	39.917,84	5.140,17	3.676,37	2.745,00	67.211,38
EC 10 DE PLANALTINA	12.519,48	5.425,11	2.921,21	40.569,60	15.823,17	1.568,40	2.745,00	81.571,97
EC 11 DE PLANALTINA	16.568,76	7.179,80	3.866,04	45.135,30	9.858,60	1.086,25	2.745,00	86.439,75
EC 13 DE PLANALTINA	15.540,48	6.734,21	3.626,11	20.758,40	17.883,79	2.016,09	2.745,00	69.304,08
EC 14 DE PLANALTINA	19.361,76	8.390,10	4.517,74	38.418,48	14.685,10	2.759,61	2.745,00	90.877,79
EC ALTA/MIR	8.246,76	3.573,60	1.924,24	7.276,34	16.276,44	0,00	2.745,00	40.042,38
EC APRODARMAS	8.513,52	3.689,19	1.986,49	5.631,27	5.140,17	0,00	2.745,00	27.705,64
EC ARTEMISIA	1.215,24	526,60	283,56	0,00	10.669,63	0,00	396,50	13.091,53
EC BARRA ALTA	1.561,80	676,78	364,42	0,00	899,66	0,00	396,50	3.899,16
EC BONSUCESSO	8.684,52	3.763,29	2.026,39	0,00	6.407,18	0,00	2.745,00	23.626,38
EC CERAMICAS REUNIDAS DOM BOSCO	4.845,00	2.099,50	1.130,50	0,00	7.040,61	0,00	1.189,50	16.305,11
EC COPERBRAS	1.600,56	693,58	373,46	0,00	0,00	0,00	793,00	3.460,60
EC CORREGO DO MEIO	1.037,40	449,54	242,06	0,00	1.607,41	0,00	793,00	4.129,41
EC ESTANCIA DE PLANALTINA	18.561,48	8.043,31	4.331,01	10.842,37	36.079,88	1.827,14	2.745,00	82.430,19
EC ESTANCIA DO PIPIRIPAU	741,00	321,10	172,90	0,00	2.646,59	0,00	793,00	4.674,59
EC ETA 44	2.697,24	1.168,80	629,36	0,00	7.040,61	0,00	793,00	12.329,01
EC FRIGORIFICO INDUSTRIAL	11.596,08	5.024,97	2.705,75	11.564,48	5.997,98	716,36	793,00	38.398,62
EC MONJOLO	1.808,04	783,48	421,88	0,00	5.219,53	0,00	2.745,00	10.977,93
EC NUCLEO RURAL CORREGO DO ATOLEIRO	2.252,64	976,14	525,62	0,00	3.313,95	0,00	793,00	7.861,35
EC OSORIO BACCHIN	9.129,12	3.955,95	2.130,13	0,00	6.498,72	0,00	793,00	22.506,92
EC PALMEIRAS	829,92	359,63	193,65	0,00	1.444,63	0,00	793,00	3.620,83
EC PARANA	9.530,40	4.129,84	2.223,76	51.102,40	9.899,46	1.456,39	2.745,00	81.087,25
EC PEDRA FUNDAMENTAL	859,56	372,48	200,56	0,00	1.573,62	0,00	793,00	3.799,22
EC RAJADINHA	5.401,32	2.340,57	1.260,31	0,00	6.807,14	0,00	2.745,00	18.554,34
EC REINO DAS FLORES	1.393,08	603,67	325,05	0,00	0,00	0,00	793,00	3.114,80
EC SANTOS DUMONT	4.156,44	1.801,12	969,84	17.286,96	7.821,81	872,59	2.745,00	35.653,76
EC SÃO GONÇALO	918,84	398,16	214,40	0,00	3.789,98	0,00	793,00	6.114,38
EC VALE DO SOL	7.872,84	3.411,56	1.837,00	0,00	12.705,84	1.745,70	2.745,00	30.317,94
EC VALE VERDE	2.223,00	963,30	518,70	0,00	4.429,49	0,00	2.745,00	10.879,49
JI CASA DE VIVENCIA	15.531,48	6.730,31	3.624,01	46.289,76	8.175,55	1.755,06	2.745,00	84.851,17
DIRETORIA REGIONAL DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO	120.524,62	52.227,33	28.122,41	0,00	0,00	79.394,28	713,70	280.982,34
CED 01 DO CRUZEIRO	17.143,32	7.428,77	4.000,11	60.535,68	17.393,72	1.902,79	1.586,00	109.990,39
CED 02 DO CRUZEIRO	28.750,80	12.458,68	6.708,52	38.612,98	40.629,78	6.858,67	0,00	134.019,43
CED DE JOVENS E ADULTOS VERDE OLIVA	8.162,40	3.537,04	1.904,56	0,00	70.891,89	0,00	0,00	84.495,89
CED DO LAGO NORTE	23.680,08	10.261,37	5.525,35	39.401,02	35.608,82	1.588,20	2.745,00	118.809,84
CED DO LAGO/CEL	16.986,00	7.360,60	3.963,40	19.113,65	23.393,99	3.064,79	2.745,00	76.627,43
CED GISNO	34.405,20	14.908,92	8.027,88	225.564,88	28.093,44	1.643,58	0,00	312.643,90
CEE 02 DE BRASÍLIA	6.639,36	2.877,06	1.549,18	52.529,16	66.719,20	1.005,67	1.586,00	132.905,63
CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	4.208,88	1.823,85	982,07	0,00	17.393,72	2.782,23	1.586,00	28.776,75
CEF 01 DE BRASÍLIA	10.305,60	4.465,76	2.404,64	34.896,22	11.979,25	2.211,87	2.745,00	69.008,34
CEF 01 DO CRUZEIRO	26.557,44	11.508,22	6.196,74	64.428,90	28.888,90	5.576,44	2.745,00	145.901,64
CEF 01 DO LAGO NORTE	29.950,08	12.978,37	6.988,35	50.937,38	22.028,89	1.749,49	2.775,50	127.408,06
CEF 01 DO PLANALTO	22.957,32	9.948,17	5.356,71	57.123,70	18.184,81	2.589,90	2.745,00	118.905,61
CEF 02 DE BRASÍLIA	14.092,68	6.106,83	3.288,29	16.856,94	15.520,91	1.505,41	2.379,00	59.750,06
CEF 02 DO CRUZEIRO	39.234,24	17.001,50	9.154,66	60.515,04	34.714,80	6.621,58	2.745,00	169.986,82
CEF 03 DE BRASÍLIA	12.813,60	5.552,56	2.989,84	35.071,10	8.067,66	3.209,52	2.745,00	70.449,28
CEF 04 DE BRASÍLIA	13.725,60	5.947,76	3.202,64	15.472,74	15.704,95	2.190,15	2.745,00	58.988,84
CEF 05 DE BRASÍLIA	12.927,60	5.601,96	3.016,44	30.356,62	13.519,99	1.594,02	2.745,00	69.761,63
CEF 06 DE BRASÍLIA	13.189,80	5.715,58	3.077,62	55.133,02	54.956,96	1.842,12	2.745,00	136.660,10
CEF 07 DE BRASÍLIA	19.836,00	8.595,60	4.628,40	195.423,08	18.244,03	1.961,48	2.745,00	251.433,59
CEF 104 NORTE	13.230,84	5.733,36	3.087,20	34.883,68	58.238,53	3.195,37	2.745,00	121.113,98
CEF CASEB	13.114,56	5.682,98	3.060,06	166.015,14	25.445,24	4.330,33	2.745,00	220.393,31
CEF GAN	13.908,00	6.026,80	3.245,20	109.794,24	45.027,06	1.514,52	2.745,00	182.260,82
CEF POLIVALENTE	24.783,60	10.739,56	5.782,84	98.142,44	15.704,95	1.969,40	2.745,00	159.867,79
CEI 01 DE BRASÍLIA	37.516,08	16.256,97	8.753,75	138.172,94	66.242,91	1.730,44	7.472,50	276.145,59
CEJA ASA SUL (cesas)	122.593,32	53.123,77	28.605,11	143.338,90	54.956,96	3.852,72	0,00	406.470,78
CEM ASA NORTE CEAN	21.703,32	9.404,77	5.064,11	163.115,92	50.419,38	6.630,37	0,00	256.337,87
CEM ELEFANTE BRANCO	25.923,60	11.233,56	6.048,84	91.482,84	362.003,44	10.009,40	0,00	144.698,24
CEM PAULO FREIRE	15.618,00	6.767,80	3.644,20	99.331,20	52.809,59	7.472,99	0,00	185.643,78
CEM SETOR LESTE	39.973,20	17.321,72	9.327,08	287.163,44	143.175,64	2.641,60	0,00	499.602,68
CEM SETOR OESTE	25.262,40	10.947,04	5.894,56	80.915,24	31.391,69	1.977,06	0,00	156.387,99
CIEE/C.INTEG.DE ENSINO ESPECIAL	5.987,28	2.594,49	1.397,03	80.915,24	51.073,10	3.171,62	2.745,00	147.883,76
CIL 01	188.008,80	81.470,48	43.868,72	195.423,08	0,00	7.557,11	0,00	516.328,19
CIL 02 BRASÍLIA	70.497,60	30.548,96	16.449,44	0,00	50.419,38	2.221,49	0,00	170.136,87
EC 01 SHI/SUL	13.292,40	5.760,04	3.101,56	43.155,34	9.135,69	2.102,11	1.586,00	78.133,14

EC 04 DO CRUZEIRO	6.224,40	2.697,24	1.452,36	26.069,50	8.235,28	2.941,00	2.745,00	50.364,78
EC 05 DO CRUZEIRO	6.664,44	2.887,92	1.555,04	18.937,76	5.941,54	2.607,21	2.745,00	41.338,91
EC 06 DO CRUZEIRO	10.538,16	4.566,54	2.458,90	51.315,44	19.374,79	1.812,75	2.745,00	92.811,58
EC 08 DO CRUZEIRO	8.363,04	3.623,98	1.951,38	23.478,14	12.686,66	2.791,67	2.745,00	55.639,87
EC 102 NORTE	6.133,20	2.657,72	1.431,08	7.864,04	9.140,14	1.905,20	2.745,00	31.876,38
EC 102 SUL	7.866,00	3.408,60	1.835,40	11.229,58	7.965,93	1.201,50	1.982,50	35.489,51
EC 106 NORTE	10.741,08	4.654,47	2.506,25	27.252,64	12.312,45	1.368,94	1.982,50	60.818,33
EC 108 SUL	8.424,60	3.650,66	1.965,74	45.353,42	12.166,09	1.895,61	2.745,00	76.201,12
EC 111 SUL	4.104,00	1.778,40	957,60	9.892,96	12.244,68	1.571,93	1.372,50	31.922,07
EC 113 NORTE	12.063,48	5.227,51	2.814,81	47.355,62	10.381,78	911,81	2.745,00	81.500,01
EC 114 SUL	7.478,40	3.240,64	1.744,96	10.927,84	9.404,87	3.057,14	1.982,50	37.836,35
EC 115 NORTE	11.856,00	5.137,60	2.766,40	21.331,50	19.084,34	2.596,91	2.745,00	65.517,75
EC 204 SUL	5.244,00	2.272,40	1.223,60	16.073,74	6.960,59	2.550,23	1.982,50	36.307,06
EC 206 SUL	6.475,20	2.805,92	1.510,88	22.211,54	11.325,93	1.284,82	2.745,00	48.359,29
EC 209 SUL	3.625,20	1.570,92	845,88	32.678,44	17.225,40	1.284,82	2.745,00	59.975,66
EC 214 SUL	7.934,40	3.438,24	1.851,36	6.966,18	10.508,21	1.598,90	1.586,00	33.883,29
EC 302 NORTE	8.344,80	3.616,08	1.947,12	26.219,12	11.411,17	2.394,99	2.745,00	56.678,28
EC 304 NORTE	7.227,60	3.131,96	1.686,44	10.239,50	11.076,68	6.471,94	1.982,50	41.816,62
EC 304 SUL	4.104,00	1.778,40	957,60	6.767,82	6.938,04	2.109,67	1.586,00	24.241,53
EC 305 SUL	10.955,40	4.747,34	2.556,26	24.227,62	21.005,51	2.119,71	2.745,00	68.356,84
EC 306 NORTE	8.563,68	3.710,93	1.998,19	15.488,14	9.122,96	544,32	2.745,00	42.173,22
EC 308 SUL	7.270,92	3.150,73	1.696,55	41.968,50	9.408,17	2.091,23	2.745,00	68.331,10
EC 312 NORTE	6.908,40	2.993,64	1.611,96	13.363,76	18.196,65	1.800,25	1.982,50	46.857,16
EC 314 SUL	8.814,48	3.819,61	2.056,71	29.383,42	12.144,72	4.441,26	2.745,00	63.405,20
EC 315 SUL	4.963,56	2.150,88	1.158,16	30.213,62	9.026,73	1.607,01	2.745,00	51.864,96
EC 316 NORTE	9.028,80	3.912,48	2.106,72	14.849,80	12.440,43	1.947,85	2.745,00	47.031,08
EC 316 SUL	7.250,40	3.141,84	1.691,76	68.197,56	17.868,07	1.646,78	2.745,00	102.541,41
EC 403 NORTE	6.616,56	2.867,18	1.543,86	10.911,66	11.078,48	2.083,92	2.745,00	37.846,66
EC 405 NORTE	5.458,32	2.365,27	1.273,61	12.632,68	10.283,29	544,32	2.745,00	35.302,49
EC 405 SUL	10.533,60	4.564,56	2.457,84	23.997,04	19.834,86	1.477,71	2.745,00	65.610,61
EC 407 NORTE	4.525,80	1.961,18	1.056,02	26.471,10	12.221,73	2.251,34	2.745,00	51.232,17
EC 409 NORTE	11.928,96	5.169,22	2.783,42	20.734,54	16.092,40	1.903,22	2.745,00	61.356,76
EC 410 SUL	5.923,44	2.566,82	1.382,14	9.165,52	22.583,07	2.605,84	2.745,00	46.971,83
EC 411 NORTE	3.283,20	1.422,72	766,08	1.160,28	2.968,63	853,76	1.372,50	11.827,17
EC 413 SUL	3.684,48	1.596,61	859,71	15.158,42	12.122,82	2.123,44	2.745,00	38.290,48
EC 415 NORTE	10.084,44	4.369,92	2.353,04	20.691,76	12.064,93	1.502,10	2.745,00	53.811,19
EC 416 SUL	4.455,12	1.930,55	1.039,53	5.492,80	9.497,43	1.762,14	2.745,00	26.922,57
EC 708 NORTE	7.223,04	3.129,98	1.685,38	13.068,06	16.993,43	2.033,99	2.745,00	46.878,88
EC 711 NORTE	6.680,40	2.894,84	1.558,76	26.234,30	13.250,59	6.928,81	2.745,00	60.292,70
EC ASPALHA	4.343,40	1.882,14	1.013,46	0,00	4.240,96	1.426,00	1.372,50	14.278,46
EC DA VILA RCG	3.775,68	1.636,13	880,99	36.969,90	7.112,92	1.479,57	1.372,50	53.227,69
EC DO SETOR MILITAR URBANO	5.672,64	2.458,14	1.323,62	16.227,54	12.122,82	1.530,39	1.586,00	40.921,15
EC DO SRIA	5.036,52	2.182,49	1.175,19	0,00	13.787,47	0,00	2.745,00	24.926,67
EC DO VARJÃO	26.593,92	11.524,03	6.205,25	30.258,00	27.595,95	1.132,68	5.490,00	108.799,83
EC GRANJA DO TORTO	5.016,00	2.173,60	1.170,40	14.904,96	10.512,83	1.538,35	2.745,00	38.061,14
EP 210/211 NORTE	58.627,92	25.405,43	13.679,85	40.817,12	17.273,45	2.439,34	2.745,00	160.988,11
EP 210/211 SUL	52.827,72	22.892,01	12.326,47	41.805,28	35.263,75	2.062,27	0,00	167.177,50
EP 303/304 NORTE	89.749,92	38.891,63	20.941,65	68.110,60	25.543,50	2.256,64	2.775,50	248.269,44
EP 307/308 SUL	74.325,96	32.207,92	17.342,72	517.097,92	58.556,11	3.191,48	2.745,00	705.467,11
EP 313/314 SUL	68.498,04	29.682,48	15.982,88	94.542,60	17.501,03	2.195,62	2.745,00	231.147,65
ESC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	4.947,60	2.143,96	1.154,44	166.015,14	10.512,83	1.120,67	2.745,00	188.639,64
ESC MENINOS E MENINAS DO PARQUE	2.013,24	872,40	469,76	0,00	17.273,45	1.669,54	2.745,00	25.043,39
ESCOLA DA NATUREZA	6.612,00	2.865,20	1.542,80	0,00	27.595,95	2.017,11	0,00	29.613,06
JI 01 DO CRUZEIRO	8.153,28	3.533,09	1.902,43	12.737,70	5.558,37	1.439,21	1.982,50	35.306,58
JI 21 DE ABRIL	7.259,64	3.145,84	1.693,92	36.531,66	6.142,15	906,12	1.586,00	57.265,33
JI DA 102 SUL	3.032,40	1.314,04	707,56	25.637,98	5.830,75	1.854,09	1.189,50	39.566,32
JI DA 106 NORTE	9.334,44	4.044,92	2.178,04	13.539,06	5.392,93	2.089,82	2.745,00	39.324,21
JI DA 108 SUL	6.078,60	2.634,06	1.418,34	12.375,90	5.560,20	1.298,83	1.189,50	30.555,43
JI DA 114 SUL	6.546,00	2.836,60	1.527,40	18.308,90	6.037,94	1.405,64	1.586,00	38.248,48
JI DA 208 SUL	7.800,00	3.380,00	1.820,00	11.184,44	6.518,89	2.287,96	2.745,00	35.736,29
JI DA 302 NORTE	4.035,60	1.748,76	941,64	8.635,10	8.104,20	1.151,15	1.586,00	26.202,45
JI DA 303 SUL	5.738,88	2.486,85	1.339,07	7.853,28	7.706,07	2.181,41	1.189,50	28.495,06
JI DA 304 NORTE	4.126,80	1.788,28	962,92	16.730,88	7.257,36	1.485,15	1.372,50	33.723,89
JI DA 305 SUL	6.249,60	2.708,16	1.458,24	52.879,40	4.555,38	1.456,47	1.189,50	70.496,75
JI DA 308 SUL	4.218,00	1.827,80	984,20	22.129,86	10.310,80	1.570,08	1.372,50	42.413,24
JI DA 312 NORTE	5.592,84	2.423,56	1.305,00	15.902,30	5.578,28	1.015,50	2.745,00	34.562,48
JI DA 314 SUL	2.895,60	1.254,76	675,64	6.551,34	7.315,16	1.675,88	1.189,50	21.557,88
JI DA 316 SUL	2.916,12	1.263,65	680,43	17.925,38	7.185,43	1.635,34	1.189,50	32.795,85
JI DA 404 NORTE	5.918,88	2.564,85	1.381,07	30.029,96	10.133,72	1.515,50	2.745,00	54.288,98
JI DO VI COMAR	5.446,92	2.360,33	1.270,95	12.454,72	7.295,21	1.490,85	1.586,00	31.904,98
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS	28.961,54	12.550,00	6.757,69	0,00	0,00	104.502,08	475,80	153.247,11

CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	34.792,80	15.076,88	8.118,32	33.021,82	49.087,85	2.876,64	5.490,00	148.464,31
CEF 104 DO RECANTO DAS EMAS	32.376,00	14.029,60	7.554,40	33.021,82	419,19	3.924,70	5.490,00	96.815,71
CEF 106 DE RECANTO DAS EMAS	30.075,48	13.032,71	7.017,61	28.558,48	0,00	3.355,74	5.490,00	87.530,02
CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	48.641,52	21.077,99	11.349,69	30.539,34	8.423,73	1.646,37	5.490,00	127.168,64
CEF 206 DE RECANTO DAS EMAS	48.963,00	21.217,30	11.424,70	30.882,72	95.857,89	2.836,64	5.490,00	216.672,25
CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	34.918,20	15.131,22	8.147,58	48.207,06	14.015,06	2.171,34	5.490,00	128.080,46
CEF 306 DE RECANTO DAS EMAS	36.140,28	15.660,79	8.432,73	28.282,96	37.701,86	2.567,65	5.490,00	134.276,27
CEF 308 DO RECANTO DAS EMAS	37.759,08	16.362,27	8.810,45	68.051,12	31.876,43	1.386,74	5.490,00	169.736,09
CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	47.793,36	20.710,46	11.151,78	28.353,24	50.144,23	1.711,97	5.490,00	165.355,04
CEF 510 DO RECANTO DAS EMAS	34.396,08	14.904,97	8.025,75	24.593,05	131,42	2.078,91	5.490,00	89.620,18
CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	33.887,64	14.684,64	7.907,12	74.158,14	21.165,12	2.511,05	5.490,00	159.803,71
CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	36.418,44	15.781,32	8.497,64	19.543,12	419,03	2.925,70	5.490,00	89.075,25
CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	38.091,96	16.506,52	8.888,12	31.421,74	47.646,80	2.716,17	5.490,00	150.761,31
CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	15.704,64	6.805,34	3.664,42	40.387,46	174,15	1.689,06	2.745,00	71.170,07
CEI 603 DO RECANTO DAS EMAS	13.420,08	5.815,37	3.131,35	19.978,96	10.993,11	1.711,97	2.745,00	57.795,84
CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	72.036,60	31.215,86	16.808,54	16.626,72	419,12	2.386,65	0,00	139.493,49
EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	13.066,68	5.662,23	3.048,89	19.705,64	42.957,16	2.252,81	2.745,00	89.438,41
EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	30.344,52	13.149,29	7.080,39	35.511,74	117,86	2.330,73	5.490,00	94.024,53
EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	17.332,56	7.510,78	4.044,26	57.281,44	22.076,85	3.023,85	2.745,00	114.014,74
EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	21.705,60	9.405,76	5.064,64	34.402,14	19.063,68	5.239,37	2.745,00	97.626,19
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA	78.639,28	34.077,02	18.349,17	15.768,58	39.545,43	85.313,65	555,10	272.248,23
CAIC AYRTON SENNA	26.322,60	11.406,46	6.141,94	327.808,55	37.466,72	1.384,09	5.490,00	416.020,36
CAIC HELENA REIS	23.484,00	10.176,40	5.479,60	314.044,96	25.997,26	3.146,77	5.490,00	387.818,99
CED 123 DE SAMAMBAIA	29.170,32	12.640,47	6.806,41	32.943,10	44.360,61	1.594,12	1.372,50	128.887,53
CEE 01 DE SAMAMBAIA	9.040,20	3.917,42	2.109,38	48.994,28	14.770,90	2.026,70	2.745,00	83.603,88
CEF 120 DE SAMAMBAIA	27.770,40	12.033,84	6.479,76	30.880,68	6.522,02	3.375,48	2.745,00	89.807,18
CEF 312 DE SAMAMBAIA	45.837,12	19.862,75	10.695,33	20.881,56	25.002,05	1.150,41	5.490,00	128.919,22
CEF 404 DE SAMAMBAIA	39.824,76	17.257,40	9.292,44	34.957,50	22.594,77	1.408,14	5.490,00	130.825,01
CEF 411 DE SAMAMBAIA	48.203,76	20.888,30	11.247,54	52.213,58	7.031,55	2.169,19	5.490,00	147.243,92
CEF 427 DE SAMAMBAIA	34.245,60	14.839,76	7.990,64	30.021,76	29.145,30	2.591,89	5.490,00	124.324,95
CEF 504 DE SAMAMBAIA	38.251,56	16.575,68	8.925,36	101.282,84	12.805,25	3.001,72	5.490,00	186.332,41
CEF 507 DE SAMAMBAIA	31.165,32	13.504,97	7.271,91	29.179,72	22.501,47	3.671,42	5.490,00	112.784,81
CEF 519 DE SAMAMBAIA	32.469,48	14.070,11	7.576,21	75.815,90	27.938,73	2.114,83	5.490,00	165.475,26
CEF 619 DE SAMAMBAIA	39.074,64	16.932,34	9.117,42	26.257,00	45.444,23	2.965,20	5.490,00	145.280,83
CEF MIRIAN ERVILHA	59.259,48	25.679,11	13.827,21	18.271,66	31.819,95	2.393,30	5.490,00	156.740,71
CEM 304 DE SAMAMBAIA	47.275,80	20.486,18	11.031,02	23.839,22	55.747,02	1.594,85	0,00	159.974,09
CEM 414 DE SAMAMBAIA	53.233,44	23.067,82	12.421,14	22.790,92	36.492,66	1.928,16	0,00	149.934,14
EC 108 DE SAMAMBAIA	22.882,08	9.915,57	5.339,15	119.721,38	31.707,51	2.630,81	2.745,00	194.941,50
EC 111 DE SAMAMBAIA	13.563,72	5.877,61	3.164,87	23.015,52	16.479,70	2.308,14	2.745,00	67.154,56
EC 121 DE SAMAMBAIA	17.394,12	7.537,45	4.058,63	46.164,08	8.306,61	1.899,92	2.745,00	88.105,81
EC 303 DE SAMAMBAIA	13.338,00	5.779,80	3.112,20	19.313,74	47.097,49	1.983,16	2.745,00	93.369,39
EC 307 DE SAMAMBAIA	9.452,88	4.096,25	2.205,67	45.098,02	18.810,12	1.837,00	2.745,00	84.244,94
EC 317 DE SAMAMBAIA	13.534,08	5.864,77	3.157,95	54.804,60	18.182,27	1.799,92	2.745,00	100.088,59
EC 318 DE SAMAMBAIA	19.904,40	8.625,24	4.644,36	54.146,28	10.594,23	2.036,41	2.745,00	102.695,92
EC 325 DE SAMAMBAIA	23.340,36	10.114,16	5.446,08	35.360,60	16.953,55	3.194,34	5.490,00	99.899,09
EC 403 DE SAMAMBAIA	17.628,96	7.639,22	4.113,42	27.568,84	8.467,17	1.586,23	2.745,00	69.748,84
EC 407 DE SAMAMBAIA	20.494,92	8.881,13	4.782,15	36.840,90	23.946,73	3.793,41	2.745,00	101.484,24
EC 410 DE SAMAMBAIA	19.161,12	8.303,15	4.470,93	59.706,77	18.207,82	2.078,98	2.745,00	114.673,77
EC 412 DE SAMAMBAIA	28.691,52	12.432,99	6.694,69	57.876,54	31.577,78	2.025,59	5.490,00	144.789,11
EC 415 DE SAMAMBAIA	21.447,96	9.294,12	5.004,52	109.548,28	17.321,18	2.229,54	2.745,00	167.590,60
EC 419 DE SAMAMBAIA	16.751,16	7.258,84	3.908,60	41.210,04	15.301,36	2.015,87	2.745,00	89.190,87
EC 425 DE SAMAMBAIA	21.347,64	9.250,64	4.981,12	26.362,84	21.802,15	1.982,76	2.745,00	88.472,15
EC 431 DE SAMAMBAIA	28.299,36	12.263,06	6.603,18	122.283,22	18.060,27	1.180,26	5.490,00	194.179,35
EC 501 DE SAMAMBAIA	17.670,00	7.657,00	4.123,00	27.668,16	27.821,66	1.866,60	2.745,00	89.551,42
EC 510 DE SAMAMBAIA	12.052,08	5.222,57	2.812,15	117.423,10	15.391,60	2.825,20	2.745,00	158.471,70
EC 511 DE SAMAMBAIA	21.051,24	9.122,20	4.911,96	22.996,08	14.319,97	1.587,90	2.745,00	76.734,35
EC 512 DE SAMAMBAIA	16.555,08	7.173,87	3.862,85	38.356,16	15.052,69	1.529,21	2.745,00	85.274,86
EC 604 DE SAMAMBAIA	18.468,00	8.002,80	4.309,20	43.746,70	16.240,94	1.826,28	2.745,00	95.338,92
EC 614 DE SAMAMBAIA	16.064,88	6.961,45	3.748,47	38.634,94	16.369,47	2.049,20	2.745,00	86.573,41
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA	51.441,45	22.291,30	12.003,01	0,00	0,00	82.899,41	674,05	169.309,22
CAIC ALBERT SABIN	58.473,60	25.338,56	13.643,84	60.118,02	37.568,26	2.736,12	10.980,00	208.858,40
CAIC SANTA MARIA	63.740,40	27.620,84	14.872,76	117.533,96	48.033,69	1.869,29	5.886,50	279.557,44
CEE 01 DE SANTA MARIA	13.504,68	5.852,03	3.151,09	41.000,94	30.708,62	1.587,71	2.745,00	98.550,07
CEF 103 DE SANTA MARIA	32.337,24	14.012,80	7.545,36	21.290,92	24.616,51	2.549,21	2.745,00	105.097,04
CEF 201 DE SANTA MARIA	27.291,60	11.826,36	6.368,04	24.005,02	39.088,65	2.583,02	5.490,00	116.652,69
CEF 209 DE SANTA MARIA	45.508,80	19.720,48	10.618,72	47.526,48	32.945,39	1.740,15	5.490,00	163.550,02
CEF 213 DE SANTA MARIA	39.200,04	16.986,68	9.146,68	24.081,62	28.611,44	2.164,25	5.490,00	125.680,71
CEF 215 DE SANTA MARIA	17.245,92	7.473,23	4.024,05	19.997,74	26.877,46	2.789,61	2.745,00	81.153,01
CEF 308 DE SANTA MARIA	54.108,96	23.447,22	12.625,42	49.713,10	43.323,57	1.047,56	5.490,00	189.755,83
CEF 403 DE SANTA MARIA	24.396,00	10.571,60	5.692,40	25.409,52	17.800,57	2.596,37	5.490,00	91.956,46
CEF 416 DE SANTA MARIA	23.554,68	10.207,03	5.496,09	38.630,78	16.723,23	3.464,29	5.490,00	103.566,10

CEF 418 DE SANTA MARIA	22.412,40	9.712,04	5.229,56	50.175,36	18.537,23	4.899,12	2.745,00	113.710,71
CEF SANTOS DUMONT	29.532,84	12.797,56	6.891,00	24.803,56	21.497,69	7.977,06	5.490,00	108.989,71
CEI 116 DE SANTA MARIA	10.077,60	4.366,96	2.351,44	19.195,12	10.927,87	1.325,78	2.745,00	50.989,77
CEI 210 DE SANTA MARIA	13.027,92	5.645,43	3.039,85	20.925,78	13.237,16	1.595,12	2.745,00	60.216,26
CEI 416 DE SANTA MARIA	11.247,24	4.873,80	2.624,36	19.596,80	12.620,11	786,62	2.745,00	54.493,93
CEM 404 DE SANTA MARIA	51.897,36	22.488,86	12.109,38	64.250,66	43.897,88	1.584,76	0,00	196.228,90
CEM 417 DE SANTA MARIA	47.321,40	20.505,94	11.041,66	22.212,76	42.904,46	1.533,91	0,00	145.520,13
EC 100 DE SANTA MARIA	15.925,80	6.901,18	3.716,02	49.090,62	13.893,83	1.897,01	2.745,00	94.169,46
EC 116 DE SANTA MARIA	19.035,72	8.248,81	4.441,67	11.456,77	30.995,60	1.325,26	2.745,00	78.248,83
EC 203 DE SANTA MARIA	30.301,20	13.130,52	7.070,28	70.815,14	37.828,03	1.250,69	5.490,00	165.885,86
EC 206 DE SANTA MARIA	22.649,52	9.814,79	5.284,89	33.866,82	20.523,84	2.586,78	5.490,00	100.216,64
EC 218 DE SANTA MARIA	19.008,36	8.236,96	4.435,28	37.599,92	26.115,84	1.682,83	2.745,00	99.824,19
EC 316 DE SANTA MARIA	48.411,24	20.978,20	11.295,96	27.840,48	25.462,03	1.225,62	5.490,00	140.703,53
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	33.165,38	14.371,66	7.738,59	0,00	0,00	45.526,63	475,80	101.278,06
CAIC UNESCO	70.071,96	30.364,52	16.350,12	82.364,32	419,82	1.537,89	8.235,00	209.343,63
CEF CERAMICA SÃO PAULO	30.424,32	13.183,87	7.099,01	14.766,06	8.588,28	2.574,93	5.490,00	82.126,47
CEF DO BOSQUE	35.574,84	15.415,76	8.300,80	22.546,46	26.757,34	1.447,08	5.490,00	115.532,28
CEF NOVA BETANIA	15.654,48	6.783,61	4.742,78	0,00	25.813,91	0,00	2.745,00	54.649,71
CEF SÃO BARTOLOMEU	39.836,16	17.262,34	7.150,08	0,00	20.069,43	0,00	0,00	86.463,03
CEF SÃO JOSE	52.747,80	22.857,38	12.307,82	51.429,63	6.533,21	992,87	5.490,00	152.358,71
CEI 01 DE SÃO SEBASTIÃO	14.655,84	6.350,86	3.419,70	33.257,16	18.687,37	665,39	2.745,00	79.781,32
CEM 01 DE SÃO SEBASTIÃO	48.814,80	21.153,08	11.390,12	25.816,40	13.893,83	1.021,19	0,00	122.089,42
EC 104 DE SÃO SEBASTIÃO	28.707,48	12.439,91	6.698,41	115.748,52	16.197,06	2.264,70	5.490,00	187.546,08
EC 303 DE SÃO SEBASTIÃO	27.419,28	11.881,69	6.397,83	101.102,58	8.588,28	1.317,14	5.490,00	162.196,80
EC AGROVILA SÃO SEBASTIÃO	26.443,44	11.458,82	6.170,14	84.676,16	26.757,34	1.919,41	5.490,00	162.915,31
EC AGUILHADA	1.896,96	822,02	442,62	0,00	21.250,56	0,00	2.745,00	27.157,16
EC BELA VISTA	24.813,24	10.752,40	5.789,76	51.084,84	12.218,81	1.602,18	5.490,00	111.751,23
EC CACHOEIRINHA	1.985,88	860,55	463,37	0,00	6.572,06	0,00	2.745,00	12.626,86
EC CERAMICA DA BENÇÃO	19.224,96	8.330,82	4.485,82	33.402,14	18.157,14	1.584,30	5.490,00	90.675,18
EC JATAI	19.462,08	8.433,57	4.541,15	0,00	11.465,82	0,00	2.745,00	46.647,62
EC SÃO BARTOLOMEU	22.122,84	9.586,56	5.162,00	0,00	37.217,59	0,00	2.745,00	76.833,99
EC VILA DO BOA	8.048,40	3.487,64	1.877,96	18.901,59	19.782,15	699,37	2.745,00	55.542,11
EC VILA NOVA	25.016,16	10.840,34	5.837,10	20.780,65	29.090,12	1.807,37	5.490,00	98.861,74
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO	55.015,71	23.840,14	12.837,00	0,00	0,00	66.979,32	515,45	159.187,62
CAIC JULIA KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	65.869,92	28.543,63	15.369,65	68.180,98	7.721,28	3.966,79	6.283,00	195.935,25
CED 02 DE SOBRADINHO	64.029,24	27.746,00	14.940,16	109.941,00	5.089,33	7.117,87	2.745,00	231.608,60
CED 03 DE SOBRADINHO	48.434,04	20.988,08	11.301,28	39.800,22	15.655,71	6.271,94	2.745,00	145.196,27
CED 04 DE SOBRADINHO	41.249,76	17.874,90	9.624,94	220.193,60	9.527,95	2.530,35	2.745,00	303.746,50
CEE 01 DE SOBRADINHO	7.113,60	3.082,56	1.659,84	26.245,58	2.611,68	3.175,41	2.745,00	46.633,67
CEF 01 DE SOBRADINHO	14.642,16	6.344,94	3.416,50	57.831,58	17.538,93	980,16	2.745,00	103.499,27
CEF 03 DE SOBRADINHO	33.892,20	14.686,62	7.908,18	21.336,24	3.698,10	11.965,60	5.490,00	98.976,94
CEF 04 DE SOBRADINHO	44.343,72	19.215,61	10.346,87	36.452,44	1.490,99	2.729,40	5.490,00	120.069,03
CEF 05 DE SOBRADINHO	24.997,92	10.832,43	5.832,85	22.437,66	8.228,54	2.743,55	5.490,00	80.562,95
CEF 06 DE SOBRADINHO	50.515,68	21.890,13	11.786,99	45.595,92	19.094,69	7.212,67	5.490,00	161.586,08
CEF 07 DE SOBRADINHO	34.530,60	14.963,26	8.057,14	43.150,66	18.165,09	2.274,11	5.490,00	126.630,86
CEF 08 DE SOBRADINHO	29.649,12	12.847,95	6.918,13	37.764,00	26.660,63	1.826,37	5.490,00	121.156,20
CEF FERCAL	27.909,48	12.094,11	6.512,21	0,00	11.803,56	1.952,33	2.745,00	63.016,69
CEF LAGO OESTE	34.288,92	14.858,53	8.000,75	0,00	16.337,64	6.018,91	2.745,00	82.249,75
CEF QUEIMA LENÇOL	9.218,04	3.994,48	2.150,88	0,00	21.357,83	1.615,15	2.745,00	41.081,38
CEM 01 DE SOBRADINHO	43.320,00	18.772,00	10.108,00	15.390,52	21.837,86	5.912,40	0,00	115.340,78
CIL DE SOBRADINHO	62.358,00	27.021,80	14.550,20	23.168,40	1.563,18	2.221,49	0,00	130.883,07
EC 01 DE SOBRADINHO	17.346,24	7.516,70	4.047,46	26.909,20	1.073,40	3.229,35	2.745,00	62.867,35
EC 04 DE SOBRADINHO	13.187,52	5.714,59	3.077,09	36.452,44	4.726,30	2.063,51	2.745,00	67.966,45
EC 05 DE SOBRADINHO	22.298,40	9.662,64	5.202,96	81.986,68	33.746,85	3.603,20	2.745,00	159.245,73
EC 07 DE SOBRADINHO	10.234,92	4.435,13	2.388,15	14.985,88	24.128,36	3.645,09	2.745,00	62.562,53
EC 10 DE SOBRADINHO	9.940,80	4.307,68	2.319,52	78.837,18	419,58	2.115,41	2.745,00	100.685,17
EC 11 DE SOBRADINHO	7.314,24	3.169,50	1.706,66	24.023,52	21.725,76	1.689,60	1.982,50	61.611,78
EC 12 DE SOBRADINHO	13.848,72	6.001,11	3.231,37	16.528,28	5.747,48	1.720,22	2.745,00	49.822,18
EC 13 DE SOBRADINHO	15.643,08	6.778,67	3.650,05	60.033,58	4.525,24	5.301,49	2.745,00	98.677,11
EC 14 DE SOBRADINHO	16.124,16	6.987,14	3.762,30	29.457,60	36.592,76	1.897,65	2.745,00	97.566,61
EC BASEVI	8.483,88	3.676,35	1.979,57	0,00	13.173,47	1.897,65	2.745,00	31.955,92
EC BOA VISTA	7.083,96	3.069,72	1.652,92	0,00	126,06	0,00	4.331,00	16.263,66
EC BROCHADO DA ROCHA	1.541,28	667,89	359,63	2.587,56	46.609,67	819,46	3.538,00	56.123,49
EC CATINGUEIRO	1.892,40	820,04	441,56	0,00	23.641,67	0,00	3.538,00	30.333,67
EC CORREGO DO ARROZAL	3.652,56	1.582,78	852,26	0,00	5.263,00	0,00	1.372,50	12.723,10
EC CORREGO DO OURO	1.192,44	516,72	278,24	0,00	71.486,07	0,00	3.538,00	77.011,47
EC ENGENHO VELHO	9.569,16	4.146,64	2.232,80	0,00	19.630,30	3.306,05	2.745,00	41.629,95
EC LOBEIRAL	2.724,60	1.180,66	635,74	0,00	8.987,29	0,00	1.372,50	14.900,79
EC MORRO DO SANSÃO	5.882,40	2.549,04	1.372,56	3.319,48	3.547,49	2.292,30	4.331,00	23.294,27
EC OLHOS D'AGUA	1.974,48	855,61	460,71	0,00	28.827,66	0,00	1.372,50	33.490,96

EC RIBEIRÃO	978,12	423,85	228,23	0,00	2.071,64	0,00	3.141,50	6.843,34
EC RUA DO MATO	2.537,64	1.099,64	592,12	0,00	7.458,18	595,33	1.372,50	13.655,41
EC SANTA HELENA	2.793,00	1.210,30	651,70	0,00	50.069,10	1.642,71	3.538,00	59.904,81
EC SÍTIO DAS ARAUCARIAS	3.303,72	1.431,61	770,87	0,00	31.805,11	0,00	1.372,50	38.683,81
EC SONHEM DE CIMA	3.082,56	1.335,78	719,26	0,00	565,85	0,00	3.934,50	9.637,95
JI 01 DE SOBRADINHO	14.074,68	6.099,03	3.284,09	66.486,56	385,76	2.367,91	2.745,00	95.443,03
JI 02 DE SOBRADINHO	15.709,32	6.807,37	3.665,51	20.392,90	28.827,66	1.222,11	1.586,00	78.210,87
CEP/ESC DE MÚSICA DE BRASÍLIA	7.172,88	3.108,25	1.673,67	135.525,42	51.682,85	5.325,21	4.514,00	209.002,28
CIEF	100.627,80	43.605,38	23.479,82	340.823,40	5.666,37	4.470,64	4.514,00	523.187,41
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA	77.630,43	33.639,85	18.113,77	1.607,56	0,00	109.443,98	475,80	240.911,39
CAIC PROF WALTER J DE MOURA	54.830,16	23.759,74	12.793,70	108.924,60	37.429,92	2.426,47	6.283,00	246.447,59
CED 02 DE TAGUATINGA	56.632,92	24.540,93	13.214,35	51.967,26	66.834,77	3.359,35	0,00	216.549,58
CED 04 DE TAGUATINGA	23.313,00	10.102,30	5.439,70	23.642,80	21.059,20	5.083,54	0,00	88.640,54
CED 05 DE TAGUATINGA	32.873,04	14.244,98	7.670,38	48.329,82	38.401,25	3.137,76	1.982,50	146.639,73
CED 06 DE TAGUATINGA	51.756,00	22.427,60	12.076,40	74.832,98	51.510,77	3.527,40	2.745,00	218.876,15
CED 07 DE TAGUATINGA	15.182,52	6.579,09	3.542,59	14.802,86	20.202,08	3.400,30	0,00	63.709,44
CED TAGUATINGA NORTE	48.785,16	21.140,24	11.383,20	136.591,78	62.289,16	6.775,48	0,00	286.965,02
CEE 01 DE TAGUATINGA	10.848,24	4.700,90	2.531,26	112.504,80	24.694,45	6.924,74	2.745,00	164.949,39
CEF 03 DE TAGUATINGA	23.636,76	10.242,60	5.515,24	47.210,51	21.516,60	3.362,98	5.490,00	116.974,69
CEF 04 DE TAGUATINGA	18.650,40	8.081,84	4.351,76	36.541,18	27.651,74	2.349,55	2.745,00	100.371,47
CEF 05 DE TAGUATINGA	13.531,80	5.863,78	3.157,42	16.550,18	15.583,29	1.629,79	2.745,00	59.061,26
CEF 08 DE TAGUATINGA	24.966,00	10.818,60	5.825,40	33.258,68	17.814,18	2.637,45	5.490,00	100.810,31
CEF 09 DE TAGUATINGA	21.940,44	9.507,52	5.119,44	19.222,56	13.101,66	1.929,77	2.745,00	73.566,39
CEF 10 DE TAGUATINGA	24.826,92	10.758,33	5.792,95	29.184,88	24.624,72	2.615,74	5.490,00	103.293,54
CEF 11 DE TAGUATINGA	35.727,60	15.481,96	8.336,44	45.762,66	26.851,09	1.590,13	3.568,50	137.318,38
CEF 12 DE TAGUATINGA	26.156,16	11.334,34	6.103,10	29.794,86	36.931,66	2.469,19	5.490,00	118.279,31
CEF 14 DE TAGUATINGA	25.399,20	11.006,32	5.926,48	17.810,78	21.093,73	2.741,83	2.745,00	86.723,34
CEF 15 DE TAGUATINGA	44.396,16	19.238,34	10.359,10	57.574,30	169.057,80	6.073,55	5.490,00	312.189,25
CEF 16 DE TAGUATINGA	26.265,60	11.381,76	6.128,64	28.993,78	17.427,74	2.321,65	2.745,00	95.264,17
CEF 17 DE TAGUATINGA	31.851,60	13.802,36	7.432,04	21.793,18	17.460,81	2.165,59	2.745,00	97.250,58
CEF 18 DE TAGUATINGA	13.725,60	5.947,76	3.202,64	65.759,56	43.667,06	10.472,56	2.745,00	145.520,18
CEI 01 DE TAGUATINGA	12.360,00	5.356,00	2.884,00	47.684,42	26.851,09	1.730,44	1.982,50	98.848,45
CEI 02 DE TAGUATINGA	10.212,12	4.425,25	2.382,83	29.588,28	17.712,11	2.144,42	2.745,00	69.210,01
CEI 03 DE TAGUATINGA	6.418,20	2.781,22	1.497,58	5.753,72	9.459,48	1.332,19	2.745,00	29.987,39
CEI 04 DE TAGUATINGA	10.882,44	4.715,72	2.539,24	17.228,44	21.093,73	1.503,41	2.745,00	60.707,98
CEM 03 DE TAGUATINGA	29.514,60	12.789,66	6.886,74	52.303,24	32.454,33	2.669,66	0,00	136.618,23
CEM AVE BRANCA	64.524,00	27.960,40	15.055,60	182.156,60	17.427,74	2.786,82	0,00	309.911,16
CEM EIT	26.265,60	11.381,76	6.128,64	167.695,50	68.976,52	6.924,74	0,00	287.372,76
CIL DE TAGUATINGA	107.182,80	46.445,88	25.009,32	22.867,38	22.505,71	2.429,98	0,00	226.441,07
EC 01 DE TAGUATINGA	9.236,28	4.002,39	2.155,13	26.369,74	8.140,06	2.336,33	2.745,00	54.984,93
EC 06 DE TAGUATINGA	11.682,72	5.062,51	2.725,97	64.812,72	17.703,86	2.151,78	2.745,00	106.884,56
EC 08 DE TAGUATINGA	13.415,52	5.813,39	3.130,29	104.631,66	21.715,77	1.370,39	2.745,00	152.822,02
EC 10 DE TAGUATINGA	15.960,00	6.916,00	3.724,00	151.845,48	14.956,04	2.082,52	2.745,00	198.229,04
EC 11 DE TAGUATINGA	17.715,60	7.676,76	4.133,64	22.805,46	15.238,55	2.410,45	2.745,00	72.725,46
EC 12 DE TAGUATINGA	12.731,52	5.516,99	2.970,69	16.294,44	17.628,60	1.964,84	2.745,00	59.852,08
EC 13 DE TAGUATINGA	9.904,32	4.291,87	2.311,01	26.687,94	17.538,18	2.337,96	2.745,00	65.816,28
EC 15 DE TAGUATINGA	13.709,64	5.940,84	3.198,92	37.912,42	18.106,40	2.183,90	2.745,00	83.797,12
EC 16 DE TAGUATINGA	13.999,20	6.066,32	3.266,48	124.207,34	12.400,61	2.504,65	2.745,00	165.189,60
EC 17 DE TAGUATINGA	11.757,96	5.095,12	2.743,52	19.280,40	21.715,77	1.665,08	2.745,00	65.002,85
EC 18 DE TAGUATINGA	19.927,20	8.635,12	4.649,68	39.419,60	9.368,02	2.186,04	2.775,50	86.961,16
EC 19 DE TAGUATINGA	8.846,40	3.833,44	2.064,16	16.015,46	7.828,72	1.939,43	1.982,50	42.510,11
EC 21 DE TAGUATINGA	7.209,36	3.124,06	1.682,18	25.175,64	21.292,29	2.076,03	2.745,00	63.304,56
EC 24 DE TAGUATINGA	10.497,12	4.548,75	2.449,33	32.064,46	20.590,24	2.614,45	2.745,00	75.509,35
EC 27 DE TAGUATINGA	16.817,28	7.287,49	3.924,03	27.894,14	12.334,95	2.153,98	2.745,00	73.156,87
EC 29 DE TAGUATINGA	9.826,80	4.258,28	2.292,92	19.178,54	3.841,02	2.069,81	2.745,00	44.212,37
EC 39 DE TAGUATINGA	6.156,00	2.667,60	1.436,40	16.859,22	19.529,02	1.504,52	2.745,00	50.897,76
EC 40 DE TAGUATINGA	4.115,40	1.783,34	960,26	22.319,06	20.556,94	2.266,32	2.745,00	54.746,32
EC 41 DE TAGUATINGA	12.514,92	5.423,13	2.920,15	69.631,62	9.278,42	2.266,32	2.745,00	104.779,56
EC 42 DE TAGUATINGA	16.552,80	7.172,88	3.862,32	28.589,04	29.150,14	2.920,93	2.775,50	91.023,61
EC 45 DE TAGUATINGA	14.154,24	6.133,50	3.302,66	47.071,04	19.428,97	3.346,97	2.745,00	96.182,38
EC 46 DE TAGUATINGA	12.772,56	5.534,78	2.980,26	12.821,40	10.937,62	2.838,32	2.745,00	50.629,94
EC 48 DE TAGUATINGA	12.859,20	5.572,32	3.000,48	37.386,54	22.638,46	2.025,36	2.745,00	86.227,36
EC 49 DE TAGUATINGA	6.942,60	3.008,46	1.619,94	45.258,00	7.771,78	1.675,30	1.189,50	67.465,58
EC 50 DE TAGUATINGA	12.909,36	5.594,06	3.012,18	26.467,56	12.624,26	2.852,80	2.745,00	66.205,22
EC 52 DE TAGUATINGA	11.199,36	4.853,06	2.613,18	35.065,76	8.759,22	2.577,56	2.745,00	67.813,14
EC 53 DE TAGUATINGA	10.670,40	4.623,84	2.489,76	33.892,04	18.581,96	2.132,39	2.745,00	75.135,39
EC BOA ESPERANÇA	14.167,92	6.139,43	3.305,85	0,00	6.093,51	0,00	2.745,00	32.451,71
EC CORREGO DAS CORUJAS	1.340,64	580,94	312,82	1.877,92	689,54	0,00	793,00	5.594,86
EC GUARIROBA	1.869,60	810,16	436,24	4.111,13	2.147,49	0,00	793,00	10.167,62
EC JIBOIA	266,76	115,60	62,24	0,00	2.207,94	0,00	396,50	3.049,04
EC LAJES DA JIBOIA	770,64	333,94	179,82	0,00	3.930,22	0,00	396,50	5.611,12
EC VILA AREAL	8.837,28	3.829,49	2.062,03	23.904,70	17.408,36	2.181,48	2.745,00	60.968,34
TOTAL	14.320.180,00	6.205.411,33	3.329.989,47	24.499.199,67	12.361.234,18	2.586.039,15	1.790.170,05	65.092.223,85

ANEXO II À PORTARIA Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CLASSIFICAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E DE MATERIAL PERMANENTE POR SUB-ITEM

30. MATERIAL DE CONSUMO

Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

30.1 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluidos, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para carter, óleo para freio hidráulico e afins.

30.3 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES

Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam nos itens anteriores. carbureto, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e afins.

30.4 GÁS ENGARRAFADO

Registra o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, gases destinados a recarga de extintores, de uso médico, acetileno, gás carbônico, gás freon, gás hélio, hidrogênio, líquidofeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.

30.6 ALIMENTOS PARA ANIMAIS

Registra o valor das despesas com alimentos destinados a gado bovino, equino, muar e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios) e afins, tais como: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e afins.

30.7 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados: açúcar, adoçante, água mineral, alimentos para crianças, aves abatidas seus miúdos, azeitonas, bebidas, biscoitos, café, caldos, carnes em geral, conservas e produtos concentrados, cereais, chás, compotas, condimentos, crustáceos, doces, essências, extrato de tomate, feijão, frios e conservas de peixes, frutas, fubá, gelatinas, geleias, gelo, iogurte, legumes, leite, licores, maionese, manteiga, mariscos, massas alimentícias, pães, palmito, peixes, pickles, óleos comestíveis, ovos, queijos, refrigerantes, requeijão, sucos, sopas, temperos, trigo, verduras, e afins.

30.8 ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE

Abelhas para estudo e produção, todas as espécies de mamíferos, reptéis, peixes ou qualquer outro animal destinado a estudo genético, alimentação e preparação de produtos biológicos, bois, cabritos, camundongos, cobaias, cobras, coelhos, macacos, sapos, e afins

30.9 MATERIAL FARMACOLÓGICO

Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.

30.11 MATERIAL QUÍMICO

Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, fungicidas, herbicidas, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, produtos químicos para combate a incêndios e sinistros, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias, e afins.

30.12 MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO

Registra o valor das despesas com materiais utilizados no arreamento de animais destinados a montaria, com exceção da sela, ao adestramento de cães de guarda ou outro animal doméstico: argolas de metal, arreamento, artigos e acessórios para camping, baldes para ordenha, barrigueiras, bridões, cabrestos, cangas, cinchas, cordas, cravos, escovas para animais, estribos, ferraduras, ferro para forjar, lombinhos, mantas de pano, material para apicultura, material de ferragem e contenção de animais, rédeas, peitorais, raspadeiras, telas, tiradeiras, e afins.

30.14 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO

Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bandeiras para arbitragem, bolas, bolsas para desportistas, bombas para encher bolas, brinquedos educativos, caneleiras, chuteiras, colchões para ginástica, gl, esteiras, joelheiras, livros em geral quando não forem utilizados em bibliotecas, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motocicletas, patins, quimonos,

raquetes, redes para pratica de esportes, tênis e sapatilhas, testes psicológicos, tornozeleiras, touca para natação e afins.

30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE

Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades entre outros, tais como: achuriadores para desenho, adaptadores para aranha, agendas, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, barbantes, bloco para rascunho, bobinas papel para calculadora, borracha, caderno, calendários, caneta, canetas para desenho, capa de processo, cargas para caneta, carimbos em geral, cartolina, cintéis, classificador, clipe, curvas francesas e universais, decalque a seco, elásticos, envelopes plásticos, envelopes sem impressão, escovas para desenho, escalas, espátula, esponjeiras, esquadros, estêncil, estiletes, etiquetas, extrator de grampos, gabaritos, fichários de mesa, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafites, grampeador, grampo-trilho, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impresso e formulários em geral, índices, intercalador para fichário, lacres, lápis, lápis bicolor, lápis borracha, lápis de cera, lápis de cor, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, lixas para grafite, papéis, papel acetinado, papel almaço, papel apergaminhado, papel bufon, papel camurça, papel canson, papel carbono, papel copia "flost-post", papel copiadador, papel crepom, papel heliográfico, papel jornal, papel kraft, papel manteiga, papel milimetrado, papel para cópia xerográfica, papel para fac-símile, papel sulfite, papel vegetal, papéis corretivos, pastas em geral, penas para desenho, percevejo, perfurador, pincel atômico, pincéis para prancheta, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, porta-canetas, porta-carimbos, porta-clipe, porta-fitas, reabastecedor para pincel, registrador, régua, selos para correspondência, tecnígrafos, tesoura, tintas, tinta para carimbo, tintas para caneta, tinta guache, tira-linhas, tonalizadores, transparência, transferidores, vernizes corretores, visores para pastas, e afins.

30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo sem impressão, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse, mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer, cartões magnéticos e afins.

30.19 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

Materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto: arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cintas, conservadores de gelo, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fios, fitas gomadoras, garrafas, garrafões e potes, linha, malas, malotes, maletas, papel de embrulho, papelão, sacolas com ou sem impressão, sacos e afins.

30.20 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO

Registra o valor das despesas com Materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes: cobertores, colchas, colchões, colchonetes, fronhas, guardanapos, pano de prato, lençóis, toalhas, travesseiros, e afins.

30.21 MATERIAL DE COPA E COZINHA

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas, residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas: abridor de garrafa, acendedor para fogões, açucareiros, artigos de vidro e plástico, assadeiras, bacias, bandejas, batedeira manual, bules, caldeirões, chaleiras, cestos para pão, coadores, colheres, conchas, copos, ebulidores, espumadeiras, facas, farinheiras, ferro de engomar, formas, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, jarras, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pegador de gelo, pratos, ralos, recipientes para água e mantimentos, suportes de copos para cafezinho, talheres, tigelas, velas, xícaras, e afins.

30.22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais, tais como: absorvente higiênico, água sanitária, álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, ceras para assoalho e veículos, cesto para lixo, creolina, creme dental, creme de barbear, cotonetes, cosméticos, desengraxante, desentupidor de pia e vasos, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, fio dental, flanela, fraldas geriátricas e descartáveis, guardanapo de papel, lustra móveis, mangueira, naftalina, óleos de limpeza, pá para lixo, palha de aço, palitos de dente, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, polidor em geral, preservativo, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, utensílios para limpeza de piscinas, vassoura, e afins.

30.23 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS

Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, agulhas de mão, agulhas de máquina, alfinetes para costura, algodão bruto, arruelas de abas, artigos de costura, aventais, blazer, blusas, borzequins, bonés, botas, botões, cadarços, calçados, calças, calções, camisas, capas, chapéus, cintos, colchetes, coldres, cordão para persianas, courvins, elásticos, entretelas, espumas, fivelas, feltros, gravatas, grampos para estofamento, guarda-pós, jalecos, jaquetas, linhas, luvas, macacões, mantas de sisal, meias, napas, oleados, plásticos, quepes, sapatos, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, vivos para estofamento, zíperes e afins.

**30.24 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: agurrás, amianto, anilinas, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, argamassa, arruela, aspersor, azulejos, basculante, blocos premoldados, boca de lobo, bóia, breu, brita, brocha, buchas, cabo metálico, caibros, cascalhos, caixas d'água, caixa de descarga, caixas de gordura, cal, calhas, cano, cantoneiras, carrapetas, cerâmica, chapas de ferro e galvanizadas, chuveiro ou ducha elétrica, cimento, cola, compensados, condutores de fios, conexões, corantes, correntes, curvas, dobradiças, eletrodutos, espelhos, esquadrias, estacas premoldadas, fechaduras, ferro chato, ferro para construção, flanges, fórmicas, gazetas, gesso, grades, granito, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lajotas, lambris, laminados plásticos, lavatórios, lixas, luvas, madeira, madeirite, manilhas, marcos de concreto, mármore, massa corrida, massa para fixação de vidro, mourão premoldado, niple, óleo de linhaça, pedras, papel de parede, papeleiras, parafusos, pias, pigmentos, placas de gesso, plug, pontaletes, porcas, postes de madeira, portas e portais, porta-toalhas, portões, pranchas, pregos, registros, rolos, ripas, saibro, sarrafos, seladores, solventes, sifão, rebites, tábuas, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tarjetas, tarugos, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, venezianas, vergalhes, verniz, vidro, vigota, vitró, zarcão, e afins.

**30.25 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS**

Registra o valor das despesas com Materiais, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição de bens móveis em geral: cabos, chaves, cilindros e grampos para máquina copiadora, esfera para máquina datilográfica, fita para relógio datador e de ponto, mangueira para fogão, margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais, artísticos, de escritório, gráficos, odontológicos, médicos, hospitalares, laboratoriais, móveis em geral, máquinas de oficina, aparelhos domésticos, indústria, comercio e transporte e afins.

**30.26 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO**

Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: arandelas, bases, benjamins, bocais, botões para campainha, calhas, capacitares e resistores, chaves de ligação, chuveiro elétrico, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, globos, hastes para lâmpadas, interruptores, lâmpadas, pilhas e baterias, pinos, e plugs, placas de baquelite, quadros de distribuição, rabichos, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.

**30.28 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA**

Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: abafadores de ruído tipo concha e plug, botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, cartuchos e filtros para máscaras e respiradores, cassetetes, chaves, cintos, cinturão para eletricitistas, coletes refletivos, dedais, guarda-chuvas, lonas, luvas de proteção, mangas, mangueira de lona, máscaras, óculos de segurança e proteção, perneiras, respiradores e afins.

**30.29 MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO**

Registra o valor das despesas com materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: Ácidos e sais para revelação e fixação de filmes, aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, autofalantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes para fotografia, filmes para radiologia, filmes virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, papeis e fitas para telex, pegadores, reveladores e afins.

**30.30 MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES**

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em comunicações, componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou partes de equipamentos de comunicações, como materiais para instalações radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins.

**30.31 SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS**

Registra o valor das despesas com qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, tais como: adubos químico e orgânico, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, corretivos de solo, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.

**30.33 MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL**

Registra o valor das despesas com matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final, tais como: borracha, couro, matérias-primas em geral, materiais para pavimentação asfáltica, massa asfáltica, minérios, piche e afins.

**30.35 MATERIAL LABORATORIAL**

Registra o valor das despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais, tais como: almofariz, balão volumétrico, bastões, becker, bico de gás, cálices, conta-gotas, corantes, erlemeyer, filtros de papel, fixadores, frascos, funis, garra metálica, kits para testes, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, lamparinas a álcool, luvas de borracha, metais e metalóides para análise, pinças, pipetas, proveta, rolhas, suportes, termômetro, tubo de ensaio, vidrarias e afins.

**30.36 MATERIAL HOSPITALAR**

Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar ou ambulatorial, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, bandejas para refeição de acamado, bisturis, braceiras para injeção, cânulas, cateteres, cisalhas, ciseis, compressa de gaze, cubas, curetas, dilatadores, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, fresas, grampos cirúrgicos, goivas, lâminas para bisturi, luvas cirúrgicas, osteotomos, porta-algodão, porta-resíduos, saco para gelo, seringas, termômetro clínico, tesoura cirúrgica, trocateres e afins.

**30.40 MATERIAL BIOLÓGICO**

Registra o valor das despesas com amostras e afins de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.

**30.42 FERRAMENTAS**

Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins, tais como: alavancas, alicate, alfanges, almotolia, ancinhos, baldes para construção, bandejas para rolo, bedames, bits, broca, caixas para ferramentas, canivetes, cavadeiras, chaves para testes, colheres de pedreiro, carrinho de mão para obra, cossinetes, chaves em geral, cunhas de aço, diamantes para cortar vidros, disco de serra, enxada, enxadões, enxós, escadas de madeira, escovas de aço, espátulas, esquadros para pedreiros, extensão de encaixe, facões, ferro de solda, foice, forcados, formão, fresas, grosas, lâmina de serra, lima, limatões, jogos/conjunto de chaves, machado, machos, marretas, martelo, navalhas para desempenadeira, , níveis para pedreiro, pá, pedras para afiação, peneiras, picareta, pincéis e rolo para pintura, plaina manual, ponteira, porta eletrodo, primo, rebolo para esmeril, riscador de azulejos, sachos, soldas, soquetes, serrote, sutas, talhadeiras, travadeiras simples para serrote, tesoura de podar, torquês, trenas e afins.

**30.43 MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Registra o valor das despesas com materiais utilizados em programas de reabilitação profissional, aparelhos para surdez, bastões, bengalas, joelheiras, lentes de contato, lentes e armações para óculos, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, próteses e materiais especiais e afins.

**30.44 MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS**

Registra o valor das despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: adesivos para identificação, botons identificadores para servidores, cones sinalizadores, crachás, fitas zebreadas, microesferas, película refletiva, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento, placas sinalizadoras de trânsito, porta-crachá, postes e materiais para semáforo, tachinhas, tachões e afins.

**30.46 MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL**

Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins inclusive em cd-rom e afins.

**30.50 BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS**

Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber, tais como: Armas da república, bandeiras, brasões, escudos, flâmulas e insígnias, selo nacional e afins.

**36. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual prestado por pessoas físicas sem vínculo empregatício; estagiários e monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias (Lei nº 3.274/57); e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

**30.5 DIREITOS AUTORAIS**

Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

**36.6 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, nas áreas tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.

**36.18 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, concertos, revisões e adaptações, tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.

**36.21 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS**

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, concertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

**36.22 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, concertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.

**36.31 SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais de órtese e prótese.

**36.35 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL**

Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, tais como: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.

**36.36 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS**

Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

**36.37 CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM**

Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção de, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

**36.38 CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS**

Registra o valor das despesas com serviços de costureiras, alfaiates e outros utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes.

**36.39 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS**

Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias e produtos e afins.

**36.59 SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO**

Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.

**39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos, energia elétrica e gás; serviços de comunicações (telefones, telex, correios, etc.); fretes e carretos; impostos, taxas e multas; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação; locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene (inclusive taxas de água e esgoto, tarifas de lixo, etc.); serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; Vale Transporte; Vale Refeição; Auxílio-Creche (exclusive a indenização a servidor); software e outros congêneres.

**39.1 ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES**

Registra o valor das despesas com assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diários oficiais, revistas, periódicos, recortes de publicações, podendo estar na forma de disquete, cd-rom, boletins e outros, desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.

**39.4 DIREITOS AUTORAIS**

Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

**39.5 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

Serviços prestados por empresas ou profissionais técnicos nas áreas de advocacia, arquitetura, auditoria, orçamento, consultoria, contabilidade, economia, estatística, administração, informática e outras.

**39.6 SERVIÇOS DE CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM**

Serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos), desembaraço aduaneiro e afins.

**39.12 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Serviços de aluguel de máquinas e equipamentos de medição, aferição e controle, médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, de comunicação, sinalização e rádio-chamada, telefônico e fotocinematográfico, locação de máquinas de escrever e calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados e periféricos, locação de equipamentos gráficos, locação de motores e aparelhos para indústria e transporte, locação de equipamentos de proteção e segurança, locação de palanques, arquibancadas e assemelhados, locação de máquinas e equipamentos para coleta e transportes de lixo, turbinas.

**39.16 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, serviços de pintura, carpintaria e serralheria em imóveis, reparos e reforma em imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

**39.17 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos de telecomunicações, medição, aferição e controle, médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, de sinalização e fotocinematográfico, máquinas de escrever e calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de Proteção e Segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, motores e aparelhos para indústria, comércio e transporte, sistemas de ar condicionado e refrigeração industrial, de oficinas e postos de abastecimento, de equipamentos de microfilmagem, de elevadores, turbinas e afins.

**39.18 HIGIENE E TRATAMENTO DE ÁGUA**

Registra o valor das despesas com higiene e tratamento de água, como por exemplo, as piscinas do DEFER.

**39.20 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.

**39.24 LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE****39.43 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.

**39.44 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO**

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.

**39.45 SERVIÇOS DE GÁS**

Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.

**39.47 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL**

Serviços de comunicação prestados por pessoa física ou jurídica, correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda, serviços de portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas e afins.

**39.49 PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS**

Serviços com edição de jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos.

**39.52 SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais e órtese e prótese devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.

**39.58 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Serviços de telecomunicações, tarifas de habilitação, telefonia celular, centrex 2000.

**39.59 SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO**

Serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por empresas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.

**39.63 SERVIÇOS GRÁFICOS**

Serviços de artes gráficas, confecções de impressos em geral, para processamento de dados, de segurança, alto relevo, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados.

**39.69 SEGUROS EM GERAL**

Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos.

**39.70 CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS**

Serviços utilizados na confecção de bandeiras, brasões, estandartes e uniformes sob medida (alfaiataria), serviços de serigrafia e afins.

**39.71 SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM**

Serviços de confecção de materiais destinados a preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

**39.74 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS**

Serviços de transportes de mercadorias e produtos diversos, fretes e carretos, serviços de entrega de correspondências, encomendas e correlatos.

**39.78 SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, faxinas, higienização, profilaxias, desinsetização, desratização, descupinização e assemelhados.

**39.81 SERVIÇOS BANCÁRIOS**

Registra o valor das despesas com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.

**39.83 SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS**

Serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive locação e manutenção de equipamentos reprográficos e afins.

**39.97 DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO**

Serviços de teleprocessamento: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nos de comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datasatplus, datasat-bi, atmnet, internet, ip direto, STM400, fastnet, renav e afins.

**47. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

**47.1 ENCARGOS TRIBUTÁRIOS****47.2 COMISSÕES E DESPESAS BANCÁRIAS****47.7 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA****47.9 OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA****52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Registra o valor das despesas com aeronaves; aparelhos de medição e orientação; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológicos, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esportes e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; discotecas e filmotecas; embarcações; equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamento de proteção, segurança e socorro; instrumentos musicais e artísticos; máquinas e equipamentos de natureza industrial; máquinas e equipamentos energéticos; máquinas e equipamentos gráficos; equipamentos para áudio, vídeo e foto; máquinas, utensílios e equipamentos diversos; equipamentos de processamento de dados; máquinas, instalações e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos; máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes e equipamentos de

montaria; veículos diversos; veículos ferroviários; peças não incorporáveis a imóveis; veículos de tração mecânica; carros de combate; equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos; equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo; acessórios para automóveis; equipamentos de mergulho e salvamento; equipamentos, peças e acessórios marítimos; equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental; equipamentos, sobressalentes de máquinas, motor de navios de esquadra; outros materiais que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos. Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente: DURABILIDADE, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos; FRAGILIDADE, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade; PERECIBILIDADE, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso; INCORPORABILIDADE, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e TRANSFORMABILIDADE, quando adquirido para fim de transformação. Os componentes relacionados não esgotam todos os tipos de bens possíveis de serem adquiridos pelos órgãos, razão pela qual os executores deverão utilizar o subitem que mais se assemelha às características do item a ser apropriado, quando não expressamente citado. Por outro lado, o fato de um material estar exemplificado no ementário não significa que não possa ser classificado em outro do mesmo elemento de despesa, desde que possua uma outra aplicação específica.

#### 52.4 APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO

Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição, contagem, orientação e controle. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: alinhador óptico, amperímetro, analisador de monóxido de carbono, aparelho de medição meteorológica, aparelho de radar e semelhantes, aparelho de sinalização de trânsito terrestre, marítimo, fluvial, lacustre e aéreo, bafômetro, balanças em geral, baliza topográfica, barômetro (medidor de pressão atmosférica), bússola, calibrador de pneus, conversores rotativos ou estáticos, cronômetro, decibelímetro, estação total para topografia, fantômetro (medidor de percentual), hidrômetro, higrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, micrômetro, mira-falante, multímetro, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, tacógrafo, taquímetro, telêmetro, tensiômetro, teodolito, torquímetro, trenas para topografia, tripés especiais, turbímetro, voltímetro e afins.

#### 52.6 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, controlador de terminal telefônico central, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, receiver (receptor de satélite), secretária eletrônica, sistema de comunicação, spin-light, tele-speaker, transceptores e afins.

#### 52.8 APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAL E HOSPITALAR

Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: adipômetro (para medir dobras cutâneas), afastador, alargador, amalgamador, analisador Holter, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho de ultravioleta, aparelhos e móveis para veterinária, aparelhos eletrocirúrgicos, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelhos para endoscopia, cirurgias e mecanoterapia, aparelhos e equipamentos para odontologia e oftalmologia, aparelhos para oxigenoterapia, ozonoterapia, aspirador cirúrgico, autoclave, balança pediátrica, banho maria com agitador, berço aquecido, biombo (hospitais e clínicas), bomba de infusão microprocessada, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, calposcópico, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, camisa diagnóstica e endoscópica, caneta de alta rotação, capacete para neonatologia, capela de fluxo liminar, cardioscópico (monitor de sinais vitais), carruagem, carro para curativo, cegonha elétrica para transporte de deficientes, centrifugador, chassis para mamografia, cilindro para aspirador de secreções e líquidos, cilindro para uso hospitalar, corador de lâminas, destilador, eletroanalisador, eletro-cardiográfico, escada de aço, esteira ergométrica, estetoscópio, estufa, filtro de ar de parede para uso odontológico, foco parabólico e cirúrgico, forno elétrico para oficina ortopédica, gerador de fluxo para tratamento de apnéia, gerador de vapor para caldeira hospitalar, hamper em aço para roupa suja hospitalar, incubadora, kit meditherm (termômetro especial), laboratório didático móvel, lixadeira para oficina ortopédica, maca, manequim de simulação para treinamento de canulação de veia central, manifold, manta aquecedora, medidor de PH, medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, micropipeta de monocal de precisão, microscópio, mochos, monitor cardíaco, móveis em geral para uso em hospitais, laboratórios e clínicas odontológicas, órtese para confecção de calçados ortopédicos, pipeta de precisão em aço, refletor cirúrgico, seladora para material médico, serra elétrica para gesso, suporte para soro em aço tipo tripé, tenda de oxigênio, termocautério, vácuopress, viteógrafo e afins.

#### 52.10 APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES

Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações

de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: anilha, arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, cama elástica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, mesa de ping-pong, mesa de sinuca, mesa de totó, mesa para ginástica, martelo, peso, placar, poste para vôlei, remo, step oficial, vara de salto e afins.

#### 52.12 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, baixelas, banho maria elétrico (tipo marmiteiro), batedeira, boiler, botijão de gás, calandra para passar roupa, cafeteira elétrica, carrinho para transporte de alimentos, chapa elétrica para frituras, circulador de ar, conjunto de chá/café/jantar, container isotérmico para recipientes gastronômicos, destilador de água, desumidificador, escada portátil, enceradeira, espremedor elétrico de frutas, esterelizador, exaustor, faqueiro, filtro de água tipo ozônio, fogão, forno elétrico, forno de microondas, freezer, fritador elétrico, geladeira, grill, liquificador, máquina de costura, máquina de cortar frios, máquina de fazer café, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de passar roupa, máquina de secar roupa, máquina de secar pratos, purificador de água, secador de prato, sanduicheira elétrica, secador para cabelo com pedestal (profissional), secador rotativo, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.

#### 52.18 COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS

Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, assinaturas de publicações técnicas (dicionários, enciclopédias em cd-room, técnicas, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro técnico, livros escolares para uso em bibliotecas, mapa, material folclórico, obras especializadas, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.

#### 52.19 DISCOTECAS E FILMOTECAS

Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins

#### 52.24 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO

Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, alicates especiais, aparelho para iluminação de emergência, barraca para uso não militar, bóia salva-vidas, cabine para guarda (guarita), catraca para controle de acesso, cilindro de salvamento, circuito interno de televisão, colete a prova de balas, cofre, conjunto de suporte para isolamento de área, conjunto para salvamento composto de máscara e cilindro, detector de metais, escudo de metal, expansores e extensores para resgate, extintor de incêndio, kit para coleta de impressões digitais, máscaras especiais, pára-raios, porta giratória, ressuscitador manual, sinalizador de garagem, sistema de alarme eletrônico, tirfor para resgate e afins.

#### 52.26 INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS

Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, tais como: acordeon, bandolim, bombo, cavaquinho, clarinete, corneta, guitarra, oboé, órgão, pandeiro, piano, pistão, saxofone, surdo, tambor, teclado musical, tímpano, trombone, violão, violino, violoncelo, xilofone e afins.

#### 52.28 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL

Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no condicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, calandra industrial, caldeirão a gás (vapor), centrífuga para lavanderia, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos, máquina lavadora e extratora industrial computadorizada e afins.

#### 52.30 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS

Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria para celular (de mesa), chave automática, conversor de fibra ótica, estabilizador, gerador, haste de contato, no-break, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica), unidade supervisionadora de corrente alterada e afins.

#### 52.32 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: fotocopiadora/copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora (mimeógrafo), grampeadeira, gravadora de estêncil, guilhotina gráfica, linotipo, máquina colocadora de espirais, máquina heliográfica, máquina de offset, máquina perfuradora, máquina de plastificar, máquina para encadernação, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.

#### 52.33 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, aparelho de CD, aparelho de som, aparelho registrador de som, caixa acústica, copiadoras e leitoras para microfilmagem, eletrola, equalizador de som, estação repetidora de imagem, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, megafone, mesa operacional, microfilmadora, microfone, objetiva, painel eletrônico, projetor,

projeto de multimídia, rádio, rebobinadora, retroprojeto, sintonizador de som, sistema de audição pública com caixa para divulgação, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, videocassete e afins.

#### 52.34 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro elétrico, carrinho de feira, container, escada extensível padrão CEB, escada telescópica, furadeira, grampeador para estofador, maleta executiva, máquina de cortar cerâmica, moto esmeril de bancada, sauna, tanque subterrâneo para armazenamento de combustíveis, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.

#### 52.35 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, captador vox, computador, controladora de linhas, data show, driver, estação disk-less, fitas e discos magnéticos, gravador de cd rom, HD, hub inteligente, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, módulo de expansão, monitor de vídeo, multiplexador, notebook, placas, plotter, processador, scanner, roteador, teclado para micro, unidade tracionadora, urna eletrônica, zip driver externo e afins.

#### 52.36 MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO

Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, envelopadora, estojo para desenho, globo terrestre, fichário de mesa com base em aço ou madeira, fragmentadora de papéis, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, pirógrafo, quebra-luz (luminária de mesa/refletor), régua de precisão, régua T em aço, relógio protocolador e afins.

#### 52.39 EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS

Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, controlador de irrigação, desidratadora, desentupidor elétrico de tubulação, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água, sistema de irrigação e afins.

#### 52.42 MOBILIÁRIO EM GERAL

Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banquetas, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado-mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, fichário eletro-mecânico, flipsharper, guardalouça, guarda roupa, mapotecas, mesa, penteadeira, poltrona, portachapéus, porta-plantas de engenharia, posto de trabalho tipo guichê, prancheta para desenho, quadro escolar, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, rack, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para TV e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.

#### 52.44 OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU

Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, animais empalhados, dissecados, conservados em álcool, armas antigas e desusadas, coleção de zoologia, botânica e mineralogia, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, quadro decorativo, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros, vaso decorativo e afins.

#### 52.51 PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS

Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados de aço ou metal, passadeira tipo persa, persianas, tapetes, toldos e afins.

ANEXO III À PORTARIA Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

### MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º : \_\_\_\_\_/2008-SE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Tipo: Menor Preço

#### 1 - INTRODUÇÃO

1.1 – A UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA \_\_\_\_\_, neste edital deno-

minada UEx, por intermédio da Comissão de Gestão Financeira, torna público, para conhecimento dos interessados que às \_\_\_\_: \_\_\_\_ do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008 será realizado o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta de preços do Convite nº \_\_\_\_\_/2008, na sala n.º \_\_\_\_\_ no endereço \_\_\_\_\_, Brasília-DF.

1.2 - O objeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA \_\_\_\_\_.

1.3 - O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede da Unidade Executora, endereço: \_\_\_\_\_, telefones: \_\_\_\_\_ e no sítio da Secretaria de Estado de Educação: www.se.df.gov.br.

#### 2 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão apresentar proposta, além das empresas convidadas, quaisquer empresas do ramo, legalmente estabelecidas e que satisfaçam às condições deste convite e seus anexos, e manifestem interesse, com antecedência mínima de até 24 horas da data fixada por este Convite para apresentação das propostas.

2.2 - É vedada a participação de consórcios ou grupos de empresas.

2.3 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação, nos termos do art.9º da Lei 8666/93:

2.3.1 – O autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica;

2.3.2 – Empresa cujo dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou responsável técnico que tenha sido autor do Projeto Básico;

2.3.3 – Servidor ou dirigente do Governo do Distrito Federal.

2.3.4 – Para efeito do item 2.3, considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica e o licitante ou responsável pelos serviços a estes necessários.

2.3.5 – Empresas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as empresas suspensas para licitar junto à Administração Direta e indireta do Distrito Federal.

#### 2.4 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

2.4.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2.4.3 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, nos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44, da Lei 123/2006, a escolha se dará por sorteio.

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### 3 – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Contrato Social ou Ato Constitutivo, conforme o caso;

3.1 - Documento de Identificação Fiscal expedido pelo órgão competente da situação da sede ou

domicílio do licitante;

3.1 - CNPJ, em plena validade.

3.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.2.5 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar o licitante executando ou ter executado, de forma satisfatória, serviços semelhantes em características e quantitativos aos do objeto da presente licitação sendo os quantitativos iguais ou superiores aos exigidos no subitem.

3.3 - REGULARIDADE FISCAL

3.3.1 – Prova de Regularidade para com a FAZENDA FEDERAL, do DISTRITO FEDERAL ou, ESTADUAL e MUNICIPAL, mediante apresentação de certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante.

3.3.1.1 – A prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL será feita mediante apresentação, em plena validade, de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Federais, emitidas pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (Certidão de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal) e pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

3.3.1.2 – Para os licitantes domiciliados no Distrito Federal, a prova de regularidade para com a FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL será feita mediante apresentação, em plena validade, de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E DO DF.

3.3.1.3 – Para os licitantes domiciliados fora do Distrito Federal, será exigida a prova de regularidade para com as FAZENDAS ESTADUAL e MUNICIPAL além da regularidade para com a FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL mediante a apresentação, em plena validade, das respectivas Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa.

3.3.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), em plena validade, conforme dispõe do Art. 7º da Lei n.º 8.036, de 11/05/1990;

3.3.3 – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em plena validade, emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

3.3.4 – As certidões extraídas pela INTERNET terão sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade junto à previdência social (Dec. 3.265, de 29.11.99).

3.4 - OUTROS DOCUMENTOS

3.4.1 – Declaração sob as penas da lei, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à licitação (Estado de Falência, Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial).

3.4.2 – Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores.

3.4.3 - Fornecer as informações acerca da pessoa física que deverá firmar o contrato, sob pena de retardamento na contratação.

3.5 - Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, o participante poderá credenciar um representante, se assim o desejar, habilitado na forma seguinte:

3.5.1 - Apresentação de procuração, com firma reconhecida, no qual conste expressamente ter poderes para a devida outorga, com apresentação da carteira de identidade do outorgado;

3.5.2 - No caso do titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

3.6 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.7 - A falta de qualquer dos documentos mencionados no presente Edital e seus Anexos, acarretará a inabilitação do licitante, ressalvado o documento previsto no subitem 3.5.

3.8 - Os documentos apresentados em papel de “fac-símile” (FAX) não serão considerados pela Comissão Permanente de Licitação, ressalvados as declarações de desistência à Interposição de Recursos.

3.9 - Os documentos ou publicações em órgão da imprensa oficial que contenham informação exigida no edital poderão ser entregues no original ou em cópias autenticadas por autoridade competente ou por membro desta Comissão de Gestão Financeira, e apresentados até o dia imediatamente anterior ao do recebimento dos envelopes. Não haverá autenticação pelos membros da Comissão, dos documentos relativos a esta licitação, no dia da reunião para recebimento dos respectivos envelopes.

3.10 - Quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, o documento terá validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

#### 4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes, na hora, dia e local fixados neste Edital, deverão entregar sua documentação e proposta em envelopes distintos numerados: nº 01 DOCUMENTAÇÃO e nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS, fechados, contendo, obrigatoriamente, na parte externa e frontal, além da razão social do proponente, os seguintes dizeres: NOME DA UNIDADE EXECUTORA E Nº DO CONVITE.

4.2 - É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente nos mesmos.

4.3 - Após o Presidente da Comissão de Gestão Financeira declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

4.4 - Abertos os envelopes contendo a documentação, esta será conferida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos licitantes ou por delegados designados para tal fim.

4.5 - Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, na qual serão consignados todos os licitantes, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pela Comissão e por todos os licitantes presentes.

4.7. - Concluída a fase de habilitação serão restituídos aos licitantes inabilitados, mediante recibo, os respectivos envelopes de proposta de preços. Os documentos não procurados no prazo de 60 dias serão destruídos pela Comissão de Gestão Financeira.

4.8 - Desde que não exista qualquer impugnação ou recurso pendente de julgamento, bem como, se todos os licitantes participantes manifestarem desistência expressa de interpor recurso, intenção esta que deverá constar da ata a ser lavrada e assinada por todos os credenciados pelos licitantes, passar-se-á imediatamente à fase de julgamento da proposta de preços.

4.9 - Na hipótese de recurso, os envelopes contendo as propostas permanecerão em poder da Comissão de Gestão Financeira, fechados e devidamente rubricados pelos presentes, até a data a decisão final.

4.10 – Transcorrido o prazo recursal sem a respectiva interposição, ou ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos a Comissão fará comunicação aos licitantes.

4.11 - A ata da reunião será franqueada aos licitantes para os registros que julgarem necessários e assinatura.

4.12 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimada das causas que geraram a inabilitação ou desclassificação.

#### 5 - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser elaborada atendendo às seguintes exigências:

5.1.1 - Ser datilografada, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais e ser entregue na hora, dia e local determinados no Convite;

5.1.2 - conter o nome do proponente, endereço, suas características e identificação individual ou social;

5.1.3 – conter o preço global expresso em algarismos e por extenso, em moeda nacional (real), sendo que a terceira casa decimal, eventualmente constante da proposta, será desconsiderada na ocasião do julgamento;

5.1.4 - Abertas as propostas, os preços serão considerados inalteráveis e neles deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, custos, taxas, fretes, material, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, benefícios e despesas indiretas adotadas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos necessários para a entrega do serviço concluídos e de acordo com as especificações e projetos apresentados aos licitantes.

5.1.5 - Conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de sua abertura.

5.2 - Não serão consideradas as propostas que não satisfaçam as características básicas especificadas neste Edital.

5.2.1 - Quando se tratar de licitantes de outras cidades deverá ser informado o nome, endereço e telefone do representante nesta capital, se existir.

5.3 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações em propostas, depois de apresentadas.

5.4 – O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo.

#### 6 - DO JULGAMENTO

6.1 - Somente os licitantes habilitados passarão à fase de julgamento das propostas, que compreenderá a análise dos elementos contidos no envelope nº. 02 “PROPOSTA DE PREÇOS”, sendo vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes a elas correspondentes.

6.2 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistências de propostas depois de apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3 - No julgamento das propostas, atendidas todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, serão adotados o critério de menor preço global.

6.3.1 - A classificação entre os licitantes considerados qualificados se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

6.4 – Ocorrendo empate de preços será esse dirimido, exclusivamente, por meio de sorteio a ser realizado no mesmo instante.

6.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.6 - Concluído o julgamento das propostas, transcorrido o prazo recursal ou decididos os recursos eventualmente interpostos, será o procedimento licitatório submetido ao Presidente da Unidade Executora para homologação do procedimento licitatório.

6.7 - Será afixado no quadro de avisos da Instituição Educacional ou da Diretoria Regional de Ensino o resultado de julgamento das propostas.

## 7 - DOS RECURSOS

7.1 - Dos atos da Administração que resultarem a habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento das propostas, caberá recurso que será julgado no mesmo instante e perante todos os presentes.

7.2 - A interposição de recursos após a fase de habilitação, observados os tipos de licitação, ficarão adstritos ao âmbito da controvérsia.

7.3 - O recurso deverá ser:

7.3.1 - Escrito, devidamente fundamentado e assinado;

7.3.2 - Endereçado ao Presidente da Comissão de Gestão Financeira;

7.3.3 - Interposto pelo representante legal, devidamente credenciado, através da apresentação do instrumento de procuração ou documentação equivalente.

7.4 - A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes que poderão impugná-lo.

7.5 - É defeso a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo, mediante a utilização de meios meramente protelatórios, sujeitando-se seu autor às sanções legais e administrativas aplicáveis.

7.6 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite por irregularidade, devendo protocolizar o pedido na Unidade Executora até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

7.7 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Comissão o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para recebimento dos envelopes 01 e 02, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.8 - O recurso somente será conhecido se interposto dentro do prazo.

## 8 - DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser firmado no prazo máximo de 24 horas a partir da convocação.

8.2 - A vigência do contrato não poderá ser superior a 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

8.3 - Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital, independente de transcrição.

## 9 - REAJUSTE

9.1 - Não será aceito pedido de reajuste de preços.

## 10 - DA ALTERAÇÃO

10.1 - O contrato não poderá ser alterado pelas partes.

## 11 - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Os contratos não poderão ser prorrogados.

## 12 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Pela ocorrência de algum dos motivos abaixo elencados, poderá o contratante rescindir unilateralmente o presente instrumento contratual, mediante notificação entregue diretamente a contratada ou por via postal em Aviso de Recebimento (AR).

12.1.1 - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.3 - Lentidão do seu cumprimento, levando a UNIDADE EXECUTORA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.4 - Atraso injustificado no início do serviço;

12.1.5 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Unidade Executora;

12.1.6 - Subcontratação total do seu objeto, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parciais, bem como fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do Contrato;

12.1.7 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

12.1.8 - Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.9 - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.10 - Razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela alta esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;

12.1.11 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2 - O contrato poderá ser rescindido:

12.2.1 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a UNIDADE EXECUTORA;

12.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

12.3 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, a contratada deverá apresentar as devidas justificativas com amparo na legislação;

## 13 - DA FISCALIZAÇÃO EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 - A fiscalização será exercida pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, a qual cabe:

13.1.1 - Acompanhar a execução de todos os serviços.

13.1.2 - Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

13.2 - A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da contratada.

13.3 - Cabe a contratada a reparação de danos causados direta ou indiretamente à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - ou a terceiros, decorrentes da execução das obras ou serviços;

13.3.1 - infração ou multas ocorridas pela inobservância de qualquer regulamento ou legislação vigente referentes aos serviços executados.

13.4 - A responsabilidade sobre esses serviços não será transmitida aos subcontratados perante a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. A contratada continuará respondendo direta e exclusivamente pelas obrigações estabelecidas neste convite.

## 14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Licitação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelos Decretos nº 26.993/2006 e 27.069/2006.

## 15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, proposto pela contratada e aprovado pela Comissão de Gestão Financeira, devendo somente ser efetuado em moeda nacional (real), após a realização dos serviços, objeto do presente Convite, e o recolhimento pela Contratada de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução contratual.

15.2 - Será obrigatória a citação na nota fiscal a indicação que o recurso utilizado para pagamento das despesas decorrentes deste convite é do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal.

15.3 - Na ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à SEGURIDADE SOCIAL (CND), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), para com a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL e, para com a FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em plena validade.

15.4 - A Contratada deverá emitir o documento de cobrança expresso em reais.

## 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.2 - O presidente da Comissão de Gestão Financeira somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - É facultada à Comissão de Gestão Financeira, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, bem como vistoriar as instalações das concorrentes, vedada a inclusão posterior de documentos.

16.4 - A Comissão de Gestão Financeira poderá sugerir a desclassificação de propostas por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções

cabíveis, caso se comprove posteriormente fato existente à época do julgamento, que desabone a capacidade financeira, técnica ou a idoneidade do licitante adjudicado.

16.5 - Nenhuma indenização será devido aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

16.6 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e propostas, passíveis de serem sanadas imediatamente, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam sua lisura e não venham em prejuízo dos demais licitantes.

16.7 - A participação nesta licitação implica na aceitação, plena e irrevogável, deste Convite e seus Anexos.

16.8 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.9 - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

Aviso de Abertura  
Convite nº

A Comissão de Gestão Financeira da Unidade Executora \_\_\_\_\_, comunica aos interessados a abertura de processo licitatório em epígrafe, com data marcada para o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_ O Edital poderá ser retirado no endereço acima ou no sítio da Secretaria de Educação (www.se.df.gov.br).

Brasília, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Presidente da Comissão de Gestão Financeira da Unidade Executora \_\_\_\_\_

AVISO DE ADIAMENTO  
CONVITE N.º

A Comissão de Gestão Financeira comunica aos interessados que o Convite em epígrafe, foi adiado para o dia \_\_\_\_\_.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Resultado  
Convite nº

A Comissão de Gestão Financeira comunica aos interessados que na abertura do envelope nº 02 de proposta de preços referente ao Convite em epígrafe, realizado dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, no endereço: \_\_\_\_\_, para contratação de \_\_\_\_\_, sagrou-se vencedor a empresa \_\_\_\_\_. Os autos encontram-se com vista fraqueada aos interessados.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Comissão de Gestão Financeira  
Presidente

ANEXO IV À PORTARIA Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2007 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIDADE EXECUTORA \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_.

A UNIDADE EXECUTORA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu presidente Sr.(Srª) \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Brasília-DF, resolvem firmar o presente Contrato. baseado no Programa de Descentralização Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato é baseado no Programa de Descentralização Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal, segue os termos da licitação, modalidade Convite n. \_\_\_\_\_ e de acordo com a proposta de preços apresentada pela contratada, que passa a integrar o presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

5.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), procedente da transferência de recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal.

5.2. Não cabe a este contrato nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, a ser paga no prazo máximo de 5(cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

6.2. - A Nota Fiscal deverá detalhar todo o material adquirido e/ou serviço prestado..

6.3. - Na ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, em plena validade:

- Certidão Negativa de Débitos para com o GDF;
- Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá o prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal e cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas e Previdência social, correndo exclusivamente por sua conta, todas as despesas correspondentes.

8.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento.

8.3 – Manter durante a execução do Contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A Contratada estará sujeita as penalidades previstas no Decreto n. 26851/06 ou outra legislação que vier a alterá-lo.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA ONZE- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pela CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
(nome do presidente da UEx)  
(nome da UEx)l

Pela CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
(nome do representante da contratada)  
(nome da contratada)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO V À PORTARIA Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Extrato do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Partes: NOME DA CONTRATANTE X NOME DA CONTRATADA – Data da Assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008. - Vigência: \_\_ (\_\_\_\_) meses, a contar da data de sua assinatura. - Valor: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). – Edital de Licitação da modalidade convite n. \_\_\_\_/\_\_\_\_, tipo menor preço. Objeto:

Assinantes: \_\_\_\_\_ PELO \_\_\_\_\_ CONTRATANTE: \_\_\_\_\_ PELA CONTRATADA: \_\_\_\_\_

ANEXO VI À PORTARIA Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.  
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS

Pelo presente instrumento(o) \_\_\_\_\_, da Instituição Educacional/Diretoria Regional de Ensino \_\_\_\_\_ faz, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) e demais normas pertinentes à matéria, a doação do(s) bem(ns), conforme discriminado(s) abaixo, adquirido(s) com recursos do referido Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, no exercício ao Governo do Distrito Federal/Secretaria de Estado de Educação para que seja(m) tombado (s) e incorporado(s) ao seu patrimônio público e destinado(s) à instituição educacional/diretoria regional de ensino acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do(s) mesmo(s).

N.º ORD.	DESCRIÇÃO DO BEM	QTDE.	NOTA FISCAL		VALOR (R\$)	
			N.º	DATA	UNITARIO	TOTAL
TOTAIS:						

Data e Local	Nome por extenso e Assinatura do(a) Presidente da UEx	Nome por extenso e Assinatura do(a) Tesoureiro da UEx
--------------	---	---

## Observação:

- DESCRIÇÃO DO BEM: Nome, marca, modelo, tamanho, medidas, número de série e/ou demais características do bem;
  - QUANTIDADE: Deverá constar sempre uma unidade do bem por linha;
  - VALOR UNITÁRIO: Valor unitário dos bens em reais. Os descontos deverão ser considerados e atribuídos aos bens de maior valor;
- VALOR TOTAL: Lançar o valor total do(s) bem(ns) adquirido(s).

ANEXO VII À PORTARIA Nº 26, DE 31 DE JANERIO DE 2008.

## TERMO DE DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES PRODUZIDOS

Pelo presente instrumento a(o) \_\_\_\_\_, da Instituição Educacional/Diretoria Regional de Ensino \_\_\_\_\_ faz, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) e demais normas pertinentes à matéria, a doação do(s) bem(ns), conforme discriminado(s) abaixo produzido(s) com recursos do referido Programa, no exercício \_\_\_\_\_ ao Governo do Distrito Federal/Secretaria de Estado de Educação para que seja(m) tombado (s) e incorporado(s) ao seu patrimônio público e destinado(s) à instituição educacional/diretoria regional de ensino acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do(s) mesmo(s).

N.º ORD.	1 - DESCRIÇÃO DOS BENS (nome, marca, modelo, tamanho, medidas, número de série e/ou demais características do bem)	QTDE.	NOTA FISCAL		VALOR (R\$)	
			N.º	DATA	UNITARIO	TOTAL
OTAIIS						
Local e Data		Nome por extenso e Assinatura do(a) Presidente da UEx		Nome por extenso e Assinatura do(a) Tesoureiro da UEx		

## Observação:

- O valor unitário do bem será expresso em reais;
- O valor dos bens produzidos será baseado no custo da matéria-prima + custo da mão-de-obra + impostos(INSS), quando houver;
- Nota fiscal: lançar o nº da nota fiscal dos materiais adquiridos para a confecção do bem;
- Recibo: lançar o nº do recibo emitido ao profissional (pessoa física) contratado para confeccionar o bem.

ANEXO VIII À PORTARIA Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

<b>BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO</b>			
01 – Programa/Ação		02 – Exercício	
PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
03 – Nome da Razão Social		04 – N.º do CNPJ	
05 – Endereço		06 – Município	07 – UF

BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DOS BENS PERMANENTES PRODUZIDOS					
6 - Número/NF	7 - Data/NF	8 - CARACTERIZAÇÃO DO BEM (Nome, Tamanho, Medidas e ou demais características do (s) bem (s))	9 - Quantidade Produzida	10 - Data da Produção	11 - Valor Unitário
12 - TOTAL					
BLOCO 3 - AUTENTICAÇÃO					
Local e Data		Nome por extenso e Assinatura do(a) Presidente da UEx		Nome por extenso e Assinatura do(a) Tesoureiro da UEx	

RELAÇÃO DE BENS PERMANENTES PRODUZIDOS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX À PORTARIA Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Modelo de Retificação de Documentos Fiscais

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_

Á

Nº. \_\_\_\_\_

Prezado(s) Senhor(es)

Ref.: Conferência de Documento Fiscal e Comunicação de Incorreções

- S/ Nota Fiscal Nº. \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_
- N/ Nota Fiscal Nº. \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Em atendimento às disposições da legislação fiscal, comunicamos que a Nota Fiscal em referência contém a(s) irregularidade(s) que abaixo apontamos, cuja correção solicitamos providenciar (em):

Código	Especificação	Código	Especificação	Código	Especificação
01	Razão Social	13	Quantidade (Produto)	25	Nome do Transportador
02	Endereço	14	Descrição dos Produtos	26	Endereço do Transportador
03	Município	15	Preço Unitário	27	Termo de Isenção do IPI
04	Estado	16	Valor do Produto	28	Termo de Isenção do ICM
05	Nº de Inscrição no CGC/MF	17	Classificação Fiscal	29	Peso Bruto/Líquido
06	Nº de Inscrição Estadual	18	Aliquota do IPI	30	Vol./Esp./Marc/Num./Quant.
07	Natureza da Operação	19	Valor do IPI	31	Rasuras
08	Código Fiscal da Operação	20	Base de Cálculo do IPI	32	
09	Insc. De Transporte	21	Valor Total da Nota	33	
10	Data de Emissão	22	Aliquota do ICM	34	
11	Data de Saída	23	Valor do ICM	35	
12	Unidade (produto)	24	Base de Cálculo do ICM	36	

Códigos	Retificações a Serem Consideradas

Para evitar-se qualquer sanção fiscal, solicitamos acusarem o recebimento desta, na cópia que a acompanha, devendo a via de V. S<sup>a</sup>.(s) ficar arquivada juntamente com a Nota Fiscal em questão. Sem outro motivo para o momento, subscrevemos-nos.

Atenciosamente,

Recebi(emos)

(Local e Data)
(Carimbo e Assinatura do Presidente da UEx)

Carimbo e assinatura da empresa

ANEXO X À PORTARIA Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS DESPESAS COM CONCESSIONÁRIAS

Nome da Unidade Executora:				
Nome da Diretoria Regional de Ensino				
Nome da Unidade de Ensino:				
Mês/Ano de competência:				
Serviço Prestado	Água e Esgoto	Energia Elétrica	Telefonia	Serviços de Banda Larga
Valor final da conta (R\$):				
Consumo:				
Número do Registro/Telefone				
Data de Pagamento:				

Brasília, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME do DIRETOR DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL OU da DRE)

ANEXO XI À PORTARIA Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL/DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO, REPRESENTADA POR SEUS DIRETOR E VICE-DIRETOR.

Pelo presente Termo de Responsabilidade, de um lado o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, CEP 70.075-900, representada, neste ato, pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE, nomeado pelo decreto de 7 de agosto de 2007, publicado no DODF nº 152, de 8 de agosto de 2007, brasileiro, divorciado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 207.147.500-34, portador da Carteira de Identidade nº 700 751 451-1 - SSP/RS, doravante denominada, simplesmente SEDF e da Instituição Educacional....., localizada à ....., subordinada à Diretoria Regional de Ensino ....., neste ato representada pelo Diretor, Prof. ...., matrícula nº ... , brasileiro, (estado civil), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº ... , portador da Carteira de Identidade nº ....., e pelo Vice-Diretor, Prof. ...., matrícula nº ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº ... , portador da Carteira de Identidade nº ...., nomeados pelo decreto de....., publicado no DODF nº ....., de .....de.....de 200..., doravante denominada, simplesmente Equipe Gestora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer as obrigações dos partícipes, SEDF e Equipe Gestora, na participação do Programa de Descentralização de Gestão Financeira, doravante denominado PDAF, que visa garantir os meios para a efetivação de uma Proposta Pedagógica, na Instituição Educacional, que assuma o desenvolvimento de um currículo por competências, que pressupõe a centralidade no aluno e, portanto, no aprendizado, cujo foco é a qualidade, a autonomia, a prática pedagógica diversificada e a pedagogia ativa.

Subcláusula Primeira - Para o alcance da finalidade assinalada, o presente instrumento especifica as obrigações e as responsabilidades dos partícipes - SEDF e Equipe Gestora.

Subcláusula Segunda - O presente Termo de Compromisso tem como pressuposto básico, o gerenciamento dos recursos materiais e financeiros, observados os ditames da lei, com transparência, de modo a garantir o avanço no processo pedagógico;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEDF

2.1 Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e os preceitos, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em legislações decorrentes.

2.2 Acompanhar e orientar as ações administrativas e financeiras da Instituição Educacional.

2.3 Garantir as condições básicas de infra-estrutura, limpeza, segurança, merenda e transporte, entre outras, de pessoal e administrativa, para execução da Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

2.4 Sistematizar e organizar o acesso, a manutenção e o suporte técnico à rede de informática, observadas as necessidades da Instituição Educacional.

2.5 Assegurar autonomia administrativa e financeira, progressivas, observadas as normas gerais do Direito Público, ressalvadas as exigências da legislação vigente.

2.6 Assegurar transparência nas transferências automáticas de recursos financeiros às Unidades Executoras, a partir de critérios estabelecidos e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no início do exercício financeiro

2.7 Monitorar e acompanhar o cumprimento do presente Termo de Compromisso.

2.8 Cumprir o presente Termo de Compromisso em todas as suas cláusulas.

2.9 Transferir o recurso no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EQUIPE GESTORA

3.1 Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e os preceitos, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Política Educacional do Governo do Distrito Federal, no Regimento Interno das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, nas orientações da SEDF e em legislações decorrentes.

3.2 Estabelecer os objetivos a serem atingidos de acordo com o Termo de Compromisso assumido.

3.3 Entregar a prestação de contas dentro do prazo estabelecido.

3.4 Responder as diligências dentro do prazo estabelecido.

3.5 recolher os recursos diretamente arrecadados, a título de receita, ao cofre do Governo do Distrito Federal.

3.6 Garantir a transparência na prestação de contas, relativas aos recursos transferidos à Instituição Educacional, bem como daqueles diretamente arrecadados.

3.7 Assegurar a qualidade das informações contidas na Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE, por meio da atualização contínua dos dados, conforme diretrizes da SEDF.

Subcláusula - Das Obrigações Específicas

A Equipe Gestora se compromete a cumprir metas e indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observadas as especificidades da Instituição Educacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Termo de Compromisso vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, renovável por igual período.

Subcláusula - Da Revisão

Ocorrerá a revisão, mediante a celebração de termo aditivo, que integrará o presente instrumento, a qualquer tempo, quando da elaboração ou da adequação das metas específicas de cada Instituição Educacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

Por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis;

Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, objetivos e metas, estabelecidos neste instrumento, o que ensejará exoneração da Equipe Gestora, salvo se o descumprimento for ocasionado por ato da SEDF.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo e, atendidos os aspectos legais, os partícipes responsáveis pelo cumprimento deste Termo de Compromisso firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília,..... de ..... de 2008.

Diretor da Instituição Educacional

Vice-diretor da Instituição Educacional

José Luiz da Silva Valente  
Secretário de Estado da Educação

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





## ANEXO XV À PORTARIA Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

SÍNTESE DO CADASTRO DA Uex



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Ensino: \_\_\_\_\_

Instituição Educacional: \_\_\_\_\_

Unidade Executora: \_\_\_\_\_

Vigência do mandato da Diretoria da Unidade Executora: ____/____/____ a ____/____/____, de acordo o respectivo Estatuto.		
Descrição dos Cargos da UEx	Membros Titulares	Membros Suplentes
Presidente		
Tesoureiro		
Conselho Fiscal		
Conselho Fiscal		
Conselho Fiscal		
Declaro que os respectivos membros foram eleitos e empossados de acordo com a Ata da Unidade Executora devidamente atualizada e registrada e lavrada em cartório.		
_____		_____
Local e data		Nome por extenso e assinatura do Chefe do NAE

## ANEXO XVI À PORTARIA Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Modelo de preenchimentos do DAR

DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FAZENDA  DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR  1ª VIA CONTRIBUINTE 2ª VIA SEF	01 CARIMBO DO CF/DF		02 CÓDIGO DA RECEITA 4219	03 PARCELA OU REFERENCIA
	CF/DF		04 DATA DO VENCIMENTO EXERCÍCIO	05
			06 INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	
			07 PLAC A	
			08 NÚMERO DO PROC/AIA/NOT A SER FORNECIDO PELA SEC. DE EDUCAÇÃO	
18 NOME OU RAZÃO SOCIAL			09 CPF OU CNPJ (CGC)	
19 ENDEREÇO		20 CIDADE	10 RESERVADO A SEF	
21 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			11 RESERVADO A SEF	
22 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		23 TELEFONE	12 RESERVADO A SEF	
		ATENÇÃO  VERIFICAR INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO NO VERSO	13 PRINCIPAL	
			14 MULTA	
			15 JUROS DE MORA	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			16 OUTROS	
			17 VALOR TOTAL	

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 01/2008, referente ao processo 126.000.025/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 1º de fevereiro de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 226, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.000.015/2008, ALZINA MARIA DE JESUS, QR 516 CJ 17 CS 17, 4570109-1, R\$ 43,19 (IPTU), R\$ 47,85 (TLP); 042.000.026/2008, MARIA DE LOURDES ARAÚJO, CND 04 LT 20 AP 210, 4561285-6, R\$ 92,82 (IPTU), R\$ 103,35 (TLP); 042.000.027/2008, SEBASTIÃO ALVES SIQUEIRA, QR 425 CJ 05 LT 08, 4681261-X, R\$ 69,18 (IPTU), R\$ 47,85 (TLP); 042.000.054/2008, SEBASTIANA BORGES BARBOSA, QNL 14 CJ A CS 34, 4521377-1, R\$ 135,67 (IPTU), R\$ 93,78 (TLP).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2007 e 2008, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.009.199/2007, DAMIANA UMBELINA BRAGA, QR 631 CJ 01 CASA 12, 4687228-0, R\$ 42,38 (IPTU 2007), R\$ 44,50 (TLP 2007), R\$ 49,29 (IPTU 2008), R\$ 47,85 (TLP 2008).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005, 2007 e 2008, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.003.879/2004, IDALICIO ALVES COSTA CIMAS, QR 510 CJ 01 CS 23, 4568203-8, R\$ 31,12 (IPTU 2005), R\$ 41,11 (TLP 2005), R\$ 33,69 (IPTU 2007), R\$ 44,50 (TLP 2007), R\$ 35,37 (IPTU 2008), R\$ 47,85 (TLP 2008).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 30 DE JANEIRO 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.009.450/2007, LEONARDO DA COSTA MELO, EDUARDO DA COSTA MELO, 03/07/2005, R\$ 274,43; 042.009.819/2007, MARIA ONEIDE DE AGUIAR, EDUARDO DA COSTA MELO, 06/05/2006, R\$ 2.794,80. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.009.538/2007, VITOR TORQUATO GOMES, QNM 36 CJ S CASA 15, 3021207-3, R\$ 118,04 (IPTU 2004), R\$ 90,44 (IPTU 2004), R\$ 122,76 (TLP 2005), R\$ 90,44 (IPTU 2005), R\$ 129,55 (IPTU 2006), R\$ 95,44 (TLP 2006), R\$ 132,90 (IPTU 2007), R\$ 97,91 (TLP 2007), R\$ 155,45 (TLP 2008), R\$ 93,78 (TLP 2008).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, 2006, 2007 e 2008, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.001.201/2005, ANELCINA ANGELA DA CONCEIÇÃO, QNL 24 VIA LN 30 CASA 46, 4523324-1, R\$ 72,43 (IPTU 2005), R\$ 45,22 (TLP2005), R\$ 76,06 (IPTU 2006), R\$ 47,72 (TLP2006), R\$ 78,03 (IPTU 2007), R\$ 48,96 (TLP2007), R\$ 84,14 (IPTU 2008), R\$ 46,89 (TLP2008).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Isenção ICMS - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, fundamentado no Convênio ICMS 38/01, de 06/07/01, bem como no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, resolve: INDEFERIR, o requerimento de Isenção de ICMS-Taxista, do contribuinte abaixo nominado relacionado por PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.000.280/2008, OSMIRA DUTRA RODRIGUES, 350.618.201-34, constatou-se que a declaração emitida pelo Departamento de Concessões e Permissões (DPC), atesta o requerente como permissionário a partir de 05/09/2007, ou seja, atividade exercida com tempo inferior ao estabelecido pela legislação retrocitada. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, EXERCÍCIO, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120 metros quadrados. 042.000.016/2008, FRANCISCO MIGUEL DE ARAÚJO, QNL 10 CJ H LT 17, 2048043-1, 2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso 2º do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao seguinte processo, contrariando as Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, conforme o exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.009.283/2007, ODELTA GOMES DA SILVA LIMA, LUIZ JOSÉ DE LIMA, 14/04/2002, o imóvel objeto da partilha não servia de moradia para o “de cujus”. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## DESPACHOS DA GERENTE

Em 30 de janeiro de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.005.851/2006, FRANCISCA GUIMARÃES CHAVES SAMPAIO, IPVA, R\$ 30,68; 042.005.757/2006, JARDEL AUGUSTO DE MORAES CHAGAS, IPVA, R\$ 167,16; 124.006.491/2006, EDIMAR PEREIRA BORGES, IPVA, R\$ 141,99; 124.006.465/2006, FABIANA ALVES DE SOUSA, IPVA, R\$ 186,91; 124.006.762/2006, PAULO ROGÉRIO MOREIRA LIMA, IPVA, R\$ 354,16; 042.005.187/2006, MARCOS PAULINO FERNANDES, IPVA, R\$ 79,97; 042.005.727/2006, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B MILLENNIUM LTDA, IPVA, R\$ 50,75; 042.005.699/2006, IZABEL APARECIDA PACCA, IPVA, R\$ 41,88; 042.004.847/2006, ANDERSON SUSSUMU MATSUNAGA, IPVA, R\$ 136,97; 042.004.477/2006, EVANDRO ANDRADE ALMEIDA, IPVA, R\$ 373,78; 124.006.248/2006, LILIAN RAFAELA OLIVEIRA DA CRUZ, IPVA, R\$ 338,73; 124.007.525/2007, JOÃO ARRAIS AGUIAR, ITBI, R\$ 3.636,41; 042.006.572/2006, RODRIGO JOSÉ NOGUEIRA, IPVA, R\$ 144,82; 124.008.139/2006, GUILHERME FREIRE DE MORAES NETO, IPVA, R\$ 211,55; 042.006.503/2006, MARIA AUXILIADORA VENTURA, IPVA, R\$ 229,17; 124.008.524/206, LÍDIA AUGUSTA GALO DE ARAÚJO, IPVA, R\$ 188,76; 124.001.859/2006, JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, ITBI, R\$ 5.255,87; 042.001.376/2006, CLÁUDIA MORAIS DE OLIVEIRA DE PAULA, ITCD, R\$ 181,80; 124.008.077/2006, SHEILA KELLY DE FREITAS BALTAZAR DA PENHA, IPVA, R\$ 472,07; 042.002.390/2007, ANTÔNIA MARIA DE JESUS, IPTU, R\$ 501,29.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, resolve INDEFERIR os pedidos de restituição para os processos abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.004.394/2004, COMERCIAL NG DE ARMARINHOS LTDA, verificou-se que o requerente não é parte interessada no processo, logo não atende aos requisitos constantes dos artigos 56 a 66 do Decreto nº 16.106/1994 e também da Lei nº 937/1995 regulamentada pelo Decreto nº 17.106/1996, ITCD; 042.005.886/2006, PAULO FERREIRA LIMA, verificou-se que não houve pagamento indevido do IPVA/2006; 043.003.723/2006, VALFREDO DANTAS DE OLIVEIRA E SILVA, verificou-se que não houve pagamento indevido do IPVA/2006, IPVA.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

## ATAS DE SESSÕES ORDINÁRIAS TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 24 de janeiro de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Helena Lima Pontes, Edilene Barros Soares de Brito, Luiz Airton Figurelli Gorga e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Invertida a pauta, para início de julgamento, RE 029/2007, Recorrente LUIZ CARLOS DOS REIS, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo não conhecimento ou, se conhecido, pelo improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 041/2007, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado Fernando Henrique Silva Vieira e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo não conhecimento ou, se conhecido, pelo improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 098/2007, Recorrente EMPÓRIO GERAL COMÉRCIO BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Após os votos das Conselheiras Relatora, Maria Helena Lima Pontes e Edilene Barros Soares de Brito e Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, pediu vista dos autos a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Neste momento, tendo em vista o decidido em sessão administrativa de 14/12/2007, a Presidente passou a condução dos trabalhos para o Conselheiro Vice-presidente, Kleber Nascimento, que colocou em votação o RCDP 032/2007, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra para o dia 25 de janeiro de 2008, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 25 de janeiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente).

Às quatorze horas do dia 25 de janeiro de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Helena Lima Pontes, Edilene Barros Soares de Brito, Luiz Airton Figurelli Gorga e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Invertida a pauta em homenagem à presença do Advogado e seguindo tradição da Casa, foi colocado em votação, para início de julgamento, o RE 080/2007, Recorrente ARMAZÉM GOIÁS LTDA., Advogado Augusto César Rocha Ventura, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 069/2007, Recorrente MOREIRA RIOS COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E PRODUTOS ÓTICOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que concluiu seu parecer pelo não conhecimento ou, se conhecido, pelo improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira

Relatora; RE 075/2007, Recorrente RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Após os votos dos Conselheiros Relator, Luiz Gorga e Eliana, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Neste momento, tendo em vista o decidido em sessão administrativa de 14/12/2007, a Presidente passou a condução dos trabalhos para o Conselheiro Vice-presidente, Kleber Nascimento, que colocou em votação o RCDP 016/2007, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RCDP 028/2007, Recorrente SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão nº 04/2008, referente ao REOP 013/2007 (RE 062/2007). Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra para o dia 28 de janeiro de 2008, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 28 de janeiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente).

Às quatorze horas do dia 28 de janeiro de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Helena Lima Pontes, Edilene Barros Soares de Brito, Luiz Airton Figurelli Gorga e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, o RCDP 035/2007, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RCDP 036/2007, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Neste momento, voltou a conduzir os trabalhos a Conselheira Presidente, Maria Edwiges Pereira Garcia, colocando em votação o RE 013/2007, Recorrente VS ENTRETENIMENTOS LTDA., Advogado Antônio Sagrilo, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que concluiu seu parecer pelo não conhecimento ou, se conhecido, pelo improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 038/2007, Recorrente DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado Rodrigo Cardoso Miranda e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que concluiu seu parecer pelo não conhecimento ou, se conhecido, pelo improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro Luiz Gorga, que rejeitava a preliminar. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 067/2007, Recorrente BSB COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que concluiu seu parecer pelo não conhecimento ou, se conhecido, pelo improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento na parte conhecida, reduzindo de 200% para 100% a multa aplicada ao item 2 do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 29 de janeiro de 2008, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 29 de janeiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), MÁRCIA WANZOFF

ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente).

Às quatorze horas do dia 29 de janeiro de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Helena Lima Pontes, Edilene Barros Soares de Brito, Luiz Airton Figurelli Gorga e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, o RCDP 029/2007, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RCDP 037/2007, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Neste momento, voltou a conduzir os trabalhos a Conselheira Presidente, Maria Edwiges Pereira Garcia, colocando em votação o RE 068/2006, Recorrente CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 052/2007, Recorrente TRADICIONAL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que concluiu seu parecer pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Sebastião Hortêncio, Luiz Gorga e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; e REOP 003/2006, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida CASTROL BRASIL LTDA., Advogada Andréa Rangel Montez, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que concluiu seu parecer pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Luiz Airton Figurelli Gorga. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão nº 005/2008, referente ao Recurso Extraordinário 060/2007. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 30 de janeiro de 2008, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 30 de janeiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR (Suplente), MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente).

Às quatorze horas do dia 30 de janeiro de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Vice-presidente, Kleber Nascimento, e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Helena Lima Pontes, Edilene Barros Soares de Brito, Luiz Airton Figurelli Gorga, Fernando Resende (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, após as correções sugeridas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, o RCDP 034/2007, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RCDP 038/2007, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos

sos Fiscais do DF, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RCDP 040/2007, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Neste momento, passou a conduzir os trabalhos a Conselheira Presidente, Maria Edwiges Pereira Garcia e, tendo em vista a ausência justificada da Conselheira Relatora, retirou de pauta o RE 024/2007, Recorrente VE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Colocou em julgamento, então, RE 092/2007 e RE 093/2007, Recorrentes VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que concluiu seu parecer no RE 092/2007 pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em preliminar, à unanimidade, conhecer parcialmente do RE 092/2007 para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, e, à unanimidade, conhecer do RE 093/2007 para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Hortêncio Ribeiro e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos, quanto ao RE 092/2007, o da Conselheira Maria Helena e o do Conselheiro Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida; e, quanto ao RE 093/2007, o dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RE 112/2007 e RE 102/2007, Recorrentes VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que concluiu seu parecer no RE 112/2007 pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em preliminar, à unanimidade, conhecer parcialmente do RE 112/2007 para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, e, à unanimidade, conhecer do RE 102/2007 para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos vencidos, quanto ao RE 112/2007, o da Conselheira Maria Helena e do Conselheiro Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida; e, quanto ao RE 102/2007, o dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos os seguintes recursos: ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RE 139/2007; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RE 192/2007 e RE 002/2008; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RE 194/2007; à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RE 195/2007; à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, REOP 001/2008 e à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RE 001/2008. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 31 de janeiro de 2008, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 31 de janeiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR (Suplente), MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente).

Às quatorze horas do dia 23 de novembro de 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Conselheiros Sebastião Quintiliano, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Helena Lima Pontes, Antônio Avelar da Rosa Schmidt (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RE 021/2007, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em preliminar, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, conhecer parcialmente o recurso, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade por violação do sigilo de dados, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e, no mérito, também, à maioria de

votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Bonomi, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos: quanto às preliminares e quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Sebastião Hortêncio e Antônio Avelar, que rejeitavam a preliminar de não conhecimento, acolhiam a preliminar de violação do sigilo de dados e davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; RE 039/2007, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de conexão e, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar a preliminar de violação do sigilo de dados e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de violação do sigilo de dados e quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Cláudio Vargas e Antônio Avelar, que acolhiam a preliminar e davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; REOP 007/2007, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida ARMAZÉM DA MODA LTDA. – EPP I, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade parcial da decisão cameral, no sentido de reformá-la, para considerar improcedente a multa acessória, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Eliana Bonomi, Sebastião Hortêncio, Edilene Barros e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; REOP 008/2007, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Edilene Barros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Sebastião Hortêncio e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; REOP 010/2007, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RCDP 021/07 e RCDP 032/07; ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, RCDP 022/07, RCDP 023/07 e RCDP 035/07; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RCDP 024/07 e RCDP 033/07; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RCDP 025/07, RCDP 027/07 e RCDP 036/07; à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RCDP 026/07 e RCDP 037/07; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RCDP 028/07, RCDP 038/07 e RCDP 040/07; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RCDP 029/07 e RCDP 034/07; e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RCDP 030/07 e RCDP 031/07. Foram conferidos os seguintes acórdãos: 100, 101 e 102/2007, referentes aos seguintes recursos: RE 033/2007, RE 015/2007, RE 053/2007, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 28 de novembro de 2007, quarta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, ANTÔNIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT (Suplente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2007, página 24.

Processo: 040.005.142/2000. Recurso Extraordinário nº 62/2007 e Recurso de Ofício ao Pleno nº 13/2007. Recorrentes: WWW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorridas: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e WWW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 09 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 04/2008 (11744).

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA PELA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SONEGAÇÃO FISCAL – ACERTO DA DECISÃO CAMERAL – IMPROVIMENTO – Correta a decisão da Segunda Câmara que reduziu a multa aplicada sobre o principal no percentual de 200% para 100%, pela não configuração na conduta do autuado, substituído tributário, da ocorrência da sonegação fiscal. Recurso de Ofício ao Pleno que se desprovê. RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PRELIMINAR – INSUBSISTÊNCIA DA AÇÃO FISCAL POR ILEGITIMIDADE PASSIVA – MATÉRIA DEFINITIVAMENTE JULGADA – NÃO CONHECIMENTO - Não cabe no presente feito voltar-se a discussão de matéria referente à insubsistência da ação fiscal por ilegitimidade passiva, posto que a questão restou definitivamente superada no julgamento plenário. Recurso Extraordinário não conhecido, nesta parte. SOBRESTAMENTO DO FEITO – MATÉRIA NÃO VENTILADA EM SEDE CAMERAL – PRECLUSÃO – As deliberações do Tribunal Pleno via recurso extraordinário restringir-se-ão aos questionamentos havidos em sede cameral. MULTA APLICADA SOBRE O PRINCIPAL – Tendo em vista a decisão proferida no Recurso de Ofício ao Pleno restou prejudicada a análise da matéria no Recurso Extraordinário. TAXA SELIC – JUROS MORATÓRIOS – PREVISÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, de 1996 – APLICAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL SOBRE OS TRIBUTOS EM MORA – VALIDADE – A taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no Distrito Federal, foi instituída pela Lei Complementar nº 12, de 1996, vigorando até a edição da Lei Complementar nº 435, de 2001, como índice no cálculo de juros de mora sobre os tributos distritais em atraso, no período de agosto de 1996 a dezembro de 2001. Recurso Extraordinário que se desprovê, nesta parte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do REOP para negar-lhe provimento e, em preliminar, ainda à unanimidade, conhecer parcialmente o RE para, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  
Presidente  
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO  
Redatora

Processo: 123.001.454/2004. Recurso Extraordinário nº 81/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcos Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 12 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 13/2008 (11752).

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. PRELIMINARES DE NULIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO E INSUBSISTÊNCIA DO FEITO FISCAL – DECISÃO CAMERAL – LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar as preliminares de nulidade argüidas, mormente quando demonstrada correção e respaldo legal para o procedimento fiscal, e que a decisão cameral pautou-se na verificação da adequação do ato administrativo impugnado às normas vigentes. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares conhecidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e Antônio Avelar, que davam provimento ao recurso na parte conhecida relativa ao mérito. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 31 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  
Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI  
Redatora

Processo: 040.008.674/2004. Recurso de Ofício ao Pleno nº 08/2007. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Recorrida: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Júlio Cezar Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 23 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 14/2008 (11754).

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – VIOLAÇÃO DO SIGILO DE DADOS – INOCORRÊNCIA – Restando comprovado que a inspeção para a coleta das informações utilizadas na auditoria ocorreu em estrita observância às normas expressas nos arts. 195 e 198 do CTN, combinadas com o que dita os arts. 14 e 15 da LC nº. 04/1994 – CTDF, não há que se falar em quebra do sigilo de dados. DECISÃO CAMERAL – FALTA DE APRECIACÃO DAS QUESTÕES DE MÉRITO – RETORNO DOS AUTOS – A falta de análise das questões de mérito enseja retorno dos autos à Câmara para conclusão do julgamento. Recurso de Ofício ao Pleno que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Edilene Barros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Sebastião Hortêncio e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 31 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  
Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI  
Redatora

Processo: 123.001.309/2006. Recurso Contra Decisão do Presidente nº: 08/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 28 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 15/2008 (11755).

EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE – NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO – É de se conhecer do Recurso Contra a Decisão do Presidente para negar-lhe provimento, eis que correto o ato que negou seguimento ao Recurso Extraordinário que atacou decisão cameral unânime, onde também não foi demonstrada divergência de entendimento entre as Câmaras ou destas com o Pleno e/ou falta de exame de matéria de fato ou de direito submetida a este Tribunal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 31 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  
Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI  
Redatora

Processo: 123.001.518/2006. Recurso Contra Decisão do Presidente nº: 18/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 05 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 16/2008 (11756).

EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE – NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO – É de se conhecer do Recurso Contra a Decisão do Presidente para negar-lhe provimento, eis que correto o ato que negou seguimento ao Recurso Extraordinário que atacou decisão cameral unânime, onde também não foi demonstrada divergência de entendimento entre as Câmaras ou destas com o Pleno e/ou falta de exame de matéria de fato ou de direito submetida a este Tribunal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 31 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  
Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI  
Redatora

Processo: 040.015.753/1997. Recurso de Ofício ao Pleno nº 17/2004. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: FELIX ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 28 de novembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 17/2008 (11757).

EMENTA: DOCUMENTOS FISCAIS EXTRAVIADOS – APRESENTAÇÃO APÓS OCORRÊNCIA JUNTO À DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – A apresentação dos documentos fiscais em branco, registrados como extraviados junto ao órgão

próprio, afasta a exigência fiscal na espécie de arbitramento, mormente quando restar dúvidas sobre a consistência da forma de apuração específica do item do Auto de Infração. Recurso de Ofício ao Pleno que se nega provimento.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 31 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  
Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI  
Redatora

Processo: 040.006.121/2005. Recurso Extraordinário nº 54/2007. Recorrente: ÁGORA ASSOCIAÇÃO PARA PROJETOS DE COMBATE À FOME. Advogado: Adenor de Oliveira. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Data do Julgamento: 05 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 18/2008 (11758).

**EMENTA:** PROCESSUAL – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME SOBRE A EXIGÊNCIA PRINCIPAL – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à exigência principal foi unânime, incontroversa e fundamentada, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ISS – FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – MULTA POR SONEGAÇÃO – Importa a exigência do ISS apurado com a aplicação da multa por sonegação, sempre que o sujeito passivo deixar de emitir documentos fiscais relativos a fatos geradores do imposto. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS VÁLIDAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes são insuficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Extraordinário que se desprova na parte conhecida.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que davam provimento parcial ao recurso na parte conhecida. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 31 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  
Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI  
Redatora

Processo: 123.001.473/2006. Recurso Contra Decisão do Presidente nº 20/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 05 de dezembro de 2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 25/2008 (11765).

**EMENTA:** RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE – NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO – É de se conhecer do Recurso Contra a Decisão do Presidente para negar-lhe provimento, eis que correto o ato que negou seguimento ao Recurso Extraordinário que atacou decisão cameral unânime, onde também não foi demonstrada divergência de entendimento entre as Câmaras ou destas com o Pleno e/ou falta de exame de matéria de fato ou de direito submetida a este Tribunal.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 31 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  
Presidente  
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO  
Redatora

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 30 de janeiro de 2008.

Processo: 400.0000.32/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA – EXERCÍCIO 2008. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 05/2008 no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) em favor da CEB Distribuição S.A.

Processo: 400.000020/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. Assunto: CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXERCÍCIO 2008. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 03/2008 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF, CAESB.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA,  
EDITADA NA 644ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30/01/2008.

Processo 097-000091/2008. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação para contratar a empresa S/A CORREIO BRAZILIENSE, com amparo na Lei nº 8.666/93, artigo 25, “caput” e inciso I, para regular a aquisição de 06 (seis) assinaturas anuais do jornal Correio Brasileiro, com periodicidade diária, no valor unitário de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.528,00 (três mil quinhentos e vinte e oito reais) e, conseqüentemente, a autorização da realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no artigo 26 da retromencionada Lei.

JOSÉ GASPAS DE SOUZA; JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO; ANTÔNIO MANOEL-SOARES; CAIRO RAMOS; CELSO RENATO PITANGUY LUCENA.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 01/2008, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008. (\*)  
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.  
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4142.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1800/93, Aposentadoria, Vicente de Paula Figueiredo de Souza; 2) 1355/95, Aposentadoria, MILTON BARBOSA RODRIGUES; 3) 5808/96, Aposentadoria, CELIA MARLY GAYA DUARTE; 4) 2226/04, Aposentadoria, Ulisses Fonseca Vieira; 5) 2429/04, Pensão Civil, Cláudio Pereira da Silva Filho; 6) 6168/05, Pensão Civil, Nélia Barbosa Rocha; 7) 30950/05, Pensão Civil, Orlandina Bernardes Chagas; 8) 9758/06, Aposentadoria, Maria de Andrade Pires; 9) 22587/06, Aposentadoria, João Batista de Sousa; 10) 25853/06, Aposentadoria, Jaime Jose da Silva; 11) 29808/06, Aposentadoria, José Capistrano Pereira; 12) 39757/06, Aposentadoria, Antonio Alves Coelho; 13) 43851/06, Aposentadoria, Adauto Lopes de Oliveira; 14) 2139/07, Aposentadoria, Vicentina Pereira Barbosa; 15) 8030/07, Pensão Civil, Antônia Gomes Pereira Souza; 16) 23588/07, Pensão Civil, Valdeci Alves Barbosa; 17) 25971/07, Aposentadoria, Maria da Conceição Rocha Freitas; 18) 29950/07, Pensão Civil, Palmira Barboza dos Santos.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2896/86, Aposentadoria, JOSE TEIXEIRA MAGALHAES FILHO; 2) 130/95, Aposentadoria, GERALDO RODRIGUES GUIMARAES; 3) 3874/96, Aposentadoria, ELSO BORGES; 4) 1603/04, Pensão Civil, Edineia Lima dos Reis; 5) 7121/05, Pensão Militar, Laudair Aparecida da Silva Pereira; 6) 43571/05, Pensão Civil, Karin Elisabeth Ekstron Couto; 7) 43580/05, Aposentadoria, Arnaldo Couto; 8) 25667/06, Aposentadoria, Laurence Pereira Lima; 9) 27619/06, Aposentadoria, Veronice G. Rabelo de Castro; 10) 31837/06, Aposentadoria, Rita Cristina de Melo Nóbrega; 11) 40348/06, Aposentadoria, Maria Aparecida P. Anunciação; 12) 1558/07, Pensão Civil, Balbina Muniz Pereira de Oliveira; 13) 9826/07, Aposentadoria, Nancyara Chaves de Carvalho Silva; 14) 10710/07, Aposentadoria, Francisca Ferreira Souza; 15) 22450/07, Reforma (Militar), Adilson Orsano da Silva; 16) 33281/07, Pensão Civil, Ormezinda Gonzaga Guimarães; 17) 1340/08, Solicitações de Informações, SECRETARIA DE FAZENDA DO DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 52/93, Revisão de Concessão, LUIZ FERNANDO BORGES; 2) 4580/94, Aposentadoria, SERGIO CAMARA RAVAGNANI; 3) 2133/03, Pensão Civil, João Domingos França Costa; 4) 2932/04, Aposentadoria, Alice Machado Barbosa; 5) 3818/04, Pensão Militar, Thiago Bezerra Otaviano Dias; 6) 41714/05, Pensão Civil, Maria Trindade Mesquita da Silva; 7) 15637/06, Pensão Civil, Leandro Djanino Amorim; 8) 15645/06, Aposentadoria, Antônia Maria Cardoso de Amorim; 9) 44017/06, Pensão Civil, Laura Maria de Melo; 10) 26595/07, Aposentadoria, Adolfinia de Menezes; 11) 30436/07, Aposentadoria, Albertina Bispo de Assis; 12) 30452/07, Aposentadoria, Antônio Araújo da Silva; 13) 34334/07, Aposentadoria, Maria Martins Cardoso Ribeiro; 14) 34520/07, Aposentadoria, Rosa Gomes Barbosa; 15) 34539/07, Aposentadoria, José Moreira Lima.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 588.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 41918/07, Cursos, Seminários e Outros Eventos, Seção de Seleção e Treinamento.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.